



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/08/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 026/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 028/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 029/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2023.
- Indicação nº 278/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 279/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 280/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 281/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 282/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 283/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 284/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 285/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 286/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 287/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 288/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 289/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 290/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 291/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 291/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 292/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento nº 293/2023 de iniciativa dos Vereadores Julinho do Pesque e Professor Hélio.
- Requerimento nº 295/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 296/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- Requerimento nº 297/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 298/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 299/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 300/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 301/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 302/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 303/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 304/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 305/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação Com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 015/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 001/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 009/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 012/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque. (2ª Votação Com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 022/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 025/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 211/2023

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 026/2023 de 17 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 026/2023 de 17 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de "home office", conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.21 14:15:58
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º026/2023.
DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de “home office”, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer procedimentos aos ocupantes dos cargos de Professor 40 Horas e Professor 20 Horas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, a realizar sua hora atividade, uma vez ao mês, em regime de “home office”, para planejamentos, estudos, preparação de materiais, dentre outros necessários.

Parágrafo único. Somente poderão usufruir do benefício, desta Lei, os servidores com 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade mensal, sendo possível a concessão do benefício no mês subsequente ao de apuração.

Art. 2.º A autorização prevista nesta Lei deverá observar os seguintes limitadores:

I - O máximo de 04 (quatro) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em “home office”, por matrícula de 20 horas, em efetivo exercício,

II - O máximo de 08 (oito) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em “home office”, por matrícula de 40 horas, em efetivo exercício.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos professores, em regime de “home office”, serão semelhantes as realizadas no ambiente físico da unidade educacional para favorecimento do processo pedagógico, de acordo com a descrição das atividades de docência, conforme anexo II, da Lei Complementar n. 48/2012.

Art. 3.º Deverão os servidores dos cargos elencados no artigo 1º, desta Lei, três vezes ao mês, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4.º Os professores estarão cientes que, poderão ser convocados a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade de modo presencial na unidade educacional ou em outro local externo.

Art. 5.º Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a editar ato próprio com as formas de regulamentação para fiscalização da realização da hora atividade em regime de “home office”.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.21 14:16:57
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2023.
DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2023, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de “home office”, conforme especifica:

O projeto de lei proposto tem grande importância para colaborar com o processo educativo de qualidade, otimizando e ampliando o tempo dedicado ao planejamento de atividades e estudo por parte dos docentes e pedagogos no período de realização da sua hora atividade.

Esse projeto de lei favorecerá o processo de planejamento dos docentes e pedagogos. A hora atividade realizada em casa, apresenta algumas vantagens, tais como:

- Economia de tempo para planejar, já que não há necessidade de se deslocar;
- Espaços das unidades educacionais, destinados para realização de hora atividade, incompatíveis em sua maioria com o número de professores;
- Falta de equipamentos para que todos que estão em hora atividade possam utilizar;

Ressalta-se que as horas atividades só não poderão ocorrer em casa, no caso de:

- Formações ofertadas pela SME, desde que presenciais;
- Reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Agendamentos com famílias, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Solicitações pela chefia imediata e pedagogia;

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.21 14:28:42
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Julho de 2023.

Processo: 33930/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Fazenda Rio Grande - PR
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recebemos o processo de nº 33930/2023, referente à Projeto de Lei, visando atender às necessidades de magistério, desse município. Considerando o disposto no projeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à hora atividade, de professores da Rede Municipal de Ensino - Fazenda Rio Grande-PR, em home office.

Consta em processo, que mantém-se os benefícios e vantagens, aos professores em home office.


No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que não há qualquer alteração financeira, no respectivo orçamento, exercício corrente [2023].

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

Outra preocupação aos municípios brasileiros, é a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso, simplificando arrecadação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unificando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas, quanto ao repasse de Receitas. Mas ao que tudo indica, poderá haver uma redução significativa.

É necessário também, que o devido processo, "quando necessário", seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei, apresentado, consta em Processo Administrativo nº 33930/2023, não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte da SM Educação, em folha de pagamento, fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro aos cofres públicos, no exercício corrente, como também para os exercícios subsequentes.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574/O - 6
Matrícula 353.318
Contador

OFÍCIO N° 217/2023

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 028/2023 de 24 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 028/2023 de 24 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 20.214,98 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.25 14:46:03
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 028/2023.
DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 20.214,98 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 20.214,98 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção da Câmara de Vereadores

1.31.56.2001.33919700000000 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 – Recursos do Tesouro

R\$ 20.214,98

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.001 – S. M. GOVERNO

Manutenção das Atividades da S. M. de Governo

4.122.45.2027.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20.214,98

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por

MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.08.25 14:43:49

-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 028/2023.
DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2023, que trata de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.214,98 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme protocolo n.º do processo: 000045579/2023, n.º único: XZ3.QNX.FGX-XU, a alteração solicitada visa a atender a necessidade da cobertura do déficit atuarial apurado para o exercício de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 723/2023

Fazenda Rio Grande 24 de julho de 2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Através do presente, o Poder Legislativo Municipal encaminha minuta de projeto de lei para adequação do orçamento geral da Câmara Municipal.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar especial que se faz necessário em virtude da adequação estrutural da Câmara, que passará por reformulação conforme determinação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontado ainda na Prestação de Contas do Exercício de 2016, onde os órgãos solicitaram adequações na estrutura administrativa/legislativa, aumentando consideravelmente a folha de pagamento e os serviços administrativos conforme sua demanda.

Essa solicitação se justifica também pelo fato de atualmente o Poder Legislativo utilizar-se de porcentagem menor que o limite apontado na Constituição Federal, assim sendo possível e legal esta alteração, sob a justificativa do aumento de estrutura e conseqüente aumento dos serviços para manutenção do prédio e do bom atendimento aos munícipes, ficando a Câmara sujeita à devolução do saldo orçamentário apurado no final do exercício financeiro, como previsto em lei.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

ALEXANDRO
BORDIGNON
WEISS-00460522914

Assinado eletronicamente
em 24/07/2023 às 14:14:30
Data: 2023/07/24 14:14:30
04/507

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.25 14:44:33 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 028/2023; Súmula: " Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 20.214,989 (vinte mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)"
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 08/2023

Fim: 12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa Orçamento Legislativo	(+) 20.214,98	0,00	0,00
(Anulação) Orçamento Executivo	(-) 20.214,98	0,00	0,00
TOTAL	20.214,98	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	20.214,98	642.541.410,53	0,98%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro ao Orçamento de ambas as entidades, uma vez que será anulado saldo de despesas orçamentárias do Poder Executivo para ser utilizado como fonte de recurso para suplementar o orçamento do Poder Legislativo no exercício de 2023;

- A alteração solicitada visa a atender a necessidade da cobertura do Déficit Atuarial apurado para o exercício de 2023;

- Valor total do Orçamento informado no presente são os previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;

- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Poder Legislativo é de 0,001% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2023, e reduzido (anulação) do Orçamento do Poder Executivo;

Para os exercícios de 2024 e 2025, o mesmo é tratado no respectivo Projeto de Lei da LDO de cada exercício;

- Desta forma informa-se que o pretendido gera impacto de 0,001% ao orçamento do Poder Executivo, com a redução em seu orçamento e inclui o mesmo valor ao orçamento do Poder Legislativo;

Os recursos anulados e que serão utilizados para abertura refere-se aos recursos da fonte:

- Fonte 1.000 – Recursos Próprios vinculados a SM de Governo

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 28/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 218/2023

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 029/2023 de 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 029/2023 de 24 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 6.311.547,99 (seis milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.25 14:52:53 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 029/2023.
DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 6.311.547,99 (seis milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.311.547,99 (seis milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção da Câmara de Vereadores

1.31.56.2001.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizado) R\$ 5.069.641,25

1.31.56.2001.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizado) R\$ 700.334,72

1.31.56.2001.31911300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizado) R\$ 191.572,02

1.31.56.2001.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro (Descentralizado) R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.001 – S. M. GOVERNO

Manutenção das Atividades da S. M. de Governo

4.122.45.2027.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 6.311.547,99



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.25 14:53:19
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 028/2023.
DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 029/2023, que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.311.547,99 (seis milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme protocolo n.º do processo: 000045579/2023, n.º único: XZ3.QNX.FGX-XU, e ofício n. 723/2023 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 723/2023

Fazenda Rio Grande 24 de julho de 2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Através do presente, o Poder Legislativo Municipal encaminha minuta de projeto de lei para adequação do orçamento geral da Câmara Municipal.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar especial que se faz necessário em virtude da adequação estrutural da Câmara, que passará por reformulação conforme determinação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontado ainda na Prestação de Contas do Exercício de 2016, onde os órgãos solicitaram adequações na estrutura administrativa/legislativa, aumentando consideravelmente a folha de pagamento e os serviços administrativos conforme sua demanda.

Essa solicitação se justifica também pelo fato de atualmente o Poder Legislativo utilizar-se de porcentagem menor que o limite apontado na Constituição Federal, assim sendo possível e legal esta alteração, sob a justificativa do aumento de estrutura e conseqüente aumento dos serviços para manutenção do prédio e do bom atendimento aos munícipes, ficando a Câmara sujeita à devolução do saldo orçamentário apurado no final do exercício financeiro, como previsto em lei.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON WEISS
No 00460522914
Data: 2023.07.24 16:13:00
31007

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.25 14:53:37
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 029/2023; Súmula: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 6.311.547,99 (seis milhões trezentos e onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)"	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 08/2023	Fim:12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa Orçamento Legislativo	(+) 6.311.547,99	0,00	0,00
(Anulação) Orçamento Executivo	(-) 6.311.547,99	0,00	0,00
TOTAL	6.311.547,99	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	6.311.547,99	642.541.410,53	0,98%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro ao Orçamento</u> de ambas as entidades, uma vez que será anulado saldo de despesas orçamentárias do Poder Executivo para ser utilizado como fonte de recurso para suplementar o orçamento do Poder Legislativo no exercício de 2023;			
- A alteração solicitada atende ao processo administrativo 45579/2023 do Poder Legislativo requerido conforme Ofício 723/2023 daquela casa de Leis;			
- Valor total do Orçamento informado no presente são os previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Poder Legislativo é de 0,98% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2023, e reduzido (anulação) do Orçamento do Poder Executivo;			
Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2023, por se tratar de repasse de valor de Duodécimo devido a este período;			
- Desta forma informa-se que o pretendido gera impacto de 0,98% ao orçamento do Poder Executivo, com a redução em seu orçamento e inclui o mesmo valor ao orçamento do Poder Legislativo;			
Os recursos anulados e que serão utilizados para abertura refere-se aos recursos da fonte:			
- Fonte 1.000 – Recursos Próprios vinculados a SM de Governo			

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 29/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 8ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e três, as dezessete horas e nove minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Marco Antônio Santos, José Carlos Bernardes, Fabiano de Queiroz Sobral, Antônio Removicz Maciel, Hélio Pereira, José Carlos Brandão, Luiz Sergio Claudino, Gilmar José Petry, Doriane Marisa Bruner Hammad e Julio Cesar F. de Lima Theodoro. Havendo quórum, com a ausência justificada do Vereador José Carlos Bernardes, com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 18ª Sessão Ordinária, do 3ª Período da 8ª Legislatura. **Por questão de Ordem com a palavra o Vereador Professor Léo**, “Convidar o nobre Vereador Julinho do Peque para fazer parte da Mesa”. **Passou-se a leitura das matérias do Expediente do dia. Projeto de Lei nº 011/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com a pessoa jurídica: Ascensus Administradora de Imóveis LTDA-ME, as áreas de imóveis que especifica, além de conferir outras providências”. **Projeto de Lei nº 016/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.” **ATA da 12ª Sessão Ordinária de 2023.** ATA da 12ª Sessão Ordinária foi colocada em discussão. Não havendo discussão, a ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 14ª Sessão Ordinária de 2023.** ATA da 14ª Sessão Ordinária foi colocada em discussão. Não havendo discussão, a ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 17ª Sessão Ordinária de 2023.** ATA da 17ª Sessão Ordinária foi colocada em discussão. Não havendo discussão, a ATA foi colocada em votação e aprovada por todos



os Vereadores. **Não havendo mais Matérias do Expediente do dia passou-se a leitura das indicações. Indicação nº 214/2023** de iniciativa dos Vereadores Maciel do Dog e Professor Hélio. Os Vereadores Maciel do Dog e Professor Hélio Pereira, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte: INDICAÇÃO. Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Marcondes, para que o mesmo através da secretaria competente, realize o estudo e viabilidade para implementar Pintura Viária sinalização horizontal e vertical de estacionamento (45º graus de ré), com vaga destinada para pessoas com deficiência conforme estabelecido em lei, na Avenida Holanda número 110, em frente a Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos. **Indicação nº 224/2023** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte: INDICAÇÃO. Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo e viabilidade para implantar em toda extensão, sinalização horizontal e vertical (Pintura Viária) da Avenida Nossa Senhora da Aparecida – Bairro Santa Terezinha. **Indicação nº 225/2023** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte. INDICAÇÃO. ASSUNTO: Pedido de nivelamento e asfaltamento. Indica-se que seja expedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize o nivelamento e asfaltamento do seguinte endereço: Rua Fortaleza, nº 651 em frente à Escola Municipal Santa Maria – Bairro Estados. **Indicação nº 226/2023** de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque. O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte: INDICAÇÃO. Indica que seja expedido um ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através Secretaria responsável, realize estudos que viabilizem a manutenção/reforma do imóvel além da substituição da mobília e ar condicionado da Capela Mortuária do Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande, da Rua Rio Ivaí no Bairro Iguaçu. **Indicação nº 227/2023** de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário



a seguinte proposição. **INDICAÇÃO**. Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência, a troca de lâmpadas queimadas na Rua Joaquim do Rosário nº220, no Bairro São Sebastião. **Indicação nº 228/2023** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, notificar a Empresa Artéris Planalto Sul em relação da falta de iluminação no trecho referente a trincheira localizada na AV. das Américas prox. ao numeral 3457 e a passarela localizada na Rua Pernambuco no bairro Estados. **Indicação nº 229/2023** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá. Os Vereadores Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte: **INDICAÇÃO**. Indicam que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, que sejam realizados estudos técnicos para a implantação de Ambulatório Médico com profissional de enfermagem em todas as escolas públicas Municipais e CMEIS de Fazenda Rio Grande. **Indicação nº 230/2023** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino – Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Responsável, realizem a instalação de uma travessia elevada na Rua Águias próximo ao número 248, mais precisamente em frente a Escola Miquelangelos, bairro Gralha Azul. **Indicação nº 231/2023** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador MARCO ANTÔNIO SANTOS, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através do presente solicite à Secretaria de Planejamento Urbano ao órgão responsável Iluminação Pública para que, realize a manutenção nos postes republicanos, sito à rua João Gregório Barbosa no bairro Pioneiros. **Indicação nº 232/2023** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições



legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição: **INDICAÇÃO**. Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, realize a revitalização da Praça e a construção de calçada em frente a mesma, com localização na Rua Antonina - Bairro: Estados no Município de Fazenda Rio Grande - PR. **Indicação nº 233/2023** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica que seja feito estudo de viabilidade para instalação de um redutor de velocidade ou travessia elevada para pedestres na rua Manoel Claudino Barbosa, próximo à esquina com a rua Rio Tejo, no Bairro Pioneiros - visto que nesse cruzamento há um grande fluxo de veículos, fator que tem causado vários acidentes graves. **Indicação nº 234/2023** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica para a Secretaria de Obras a necessidade de manutenção da boca de lobo na Rua São Mateus 905 – no Bairro Santa Terezinha. **Indicação nº 235/2023** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte: **INDICAÇÃO**. Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a instalação de placas com nomenclatura das Ruas situadas no Loteamento Green Brasil (Jardim Brasil), localizado no Bairro Eucaliptos, neste Município. **Indicação nº 236/2023** de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte: **INDICAÇÃO**. Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da secretaria competente, realize o calçamento na extensão da Rua Rio Piquiri, no Bairro Iguaçu. **Indicação nº 237/2023** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte. **INDICAÇÃO**. Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, para que providencie a troca de lâmpada na Rua Nicaragua, próximo ao n.º 361, Nações, Fazenda Rio



Grande. **Não havendo mais Indicações, passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento nº 218/2023** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição. **REQUERIMENTO.** Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a manutenção e instalação de temporizadores para pedestres e veículos nos semáforos da cidade. Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 229/2023** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador Professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte. **REQUERIMENTO.** Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marco Marcondes para que, através da Secretaria Municipal competente, preste informações sobre as seguintes informações: 1). Há projeto/estudos prontos para a implementação do programa Casa Fácil Paraná em nosso município?2). Há terreno no município para contemplar esse Programa?3). Qual o número de pessoas inscritas para aquisição da casa própria na Faixa 1?4). Qual o número de pessoas inscritas para aquisição da casa própria na Faixa 2?5). Qual o número de pessoas inscritas para aquisição da casa própria na Faixa 3?6). Por que a COHAPAR demorou 03 anos para dar resposta sobre o terreno destinado ao Condomínio do Idoso, do bairro Veneza? **Requerimento foi colocado em discussão. O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** “Uma boa tarde a todos os Nobres vereadores, quero cumprimentar aqui os secretários presentes, Doutor Renan Wozniak e também o Luciano, quero cumprimentar o professor Murilo Heitor do grupo UNIFACEAR que se faz presente, cumprimento também a todas as pessoas que nos acompanham aqui e as pessoas que nos acompanham online. Eu fiz esse requerimento por que algum tempo nós já temos feito alguns requerimentos perguntando sobre o condomínio do idoso né, que é um empreendimento é que seria de grande utilidade aqui na Fazenda, mas também nós temos esse Programa Casa Fácil o que é instituído por uma Lei Estadual que é o primeiro programa habitacional, que é uma política pública de parceria com o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal a fim de que nós consigamos trazer para a Fazenda Rio Grande



a habitação casas para as pessoas que mais precisam principalmente para as pessoas da faixa etária, então nós temos mais de sete mil pessoas inscritas na fila e nós precisamos lutar para que nós tenhamos esse Programa sendo implementado aqui em Fazenda Rio Grande, nós tínhamos um terreno lá no Veneza onde seria construído o condomínio do idoso depois de três anos a COHAPAR disse que aquele terreno já não servia, não sei o porquê demorou tanto e agora eu sei que a prefeitura já está com uma outra área o que está em estudo para que seja feito esse condomínio, mas também temos que lutar para que as outras pessoas que necessitam de moradia possam ter né, participar desse programa casa fácil tendo em vista que o governo do estado vai subsidiar quinze mil reais para as pessoas para que possam dar a entrada e talvez seja a parte mais difícil, que as pessoas talvez não dispunham não dispõe desse valor para a entrada e também levando em conta que o único conjunto habitacional popular que nós tivemos se não me engano foi em 2012, 2010 que é o Jardim Europa que foram quinhentas e uma moradia, então por conta disso estou fazendo uma série de questionamentos aqui se o município tem algum terreno já disponível, se o município já está contemplando esse projeto, se está havendo alguma busca nesse sentido enfim estamos, vamos aguardar a resposta da Secretaria responsável pela à habitação para que nós possamos somar esforços juntamente com a Câmara de vereadores para que nós possamos lutar para essas, por essas, pessoas que mais precisa por isso eu peço aos Nobres, Nobres vereadores a aprovação desse requerimento muito obrigado".

Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores.

Requerimento nº 237/2023 de iniciativa dos Vereadores Julinho do Pesque e Professor Hélio. O vereador Julinho do Pesque e vereador Professor Hélio Pereira que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte: REQUERIMENTO. Requerem à mesa na forma regimental que seja enviado ofício ao Exmo. Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que faça o cadastro do Programa Mais Médico, ao Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que saiu o edital do Ministério da Saúde, nº11, de 16 de junho de 2023, que contempla o número de 39 vagas ESF Coparticipação Municipal, para que mais profissionais da Saúde possam trabalhar em nosso Município para ofertar mais serviços de



qualidade para a população. Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Julinho do Pesque fez uso da palavra:** “Só para ressaltar nós estivemos em Brasília em duas, por duas ocasiões esse ano, em abril na Marcha dos Prefeitos e também em maio na Marcha dos Vereadores onde tivemos a oportunidade de passar por vários Ministérios, conversar com várias pessoas e tínhamos feito a, tínhamos conversado com pessoas influentes, Deputados Federais, Estaduais, onde também tivemos a oportunidade de saber que voltaria o Programa Mais Médico para o Ministério da Saúde, então desde lá a gente vem acompanhando e na sexta-feira dia, na seta não no último dia 16 foi lançado o edital número 11 no Ministério da Saúde onde contempla e pela participação, pelo que está escrito no Ministério, no edital Fazenda Rio Grande pode chegar a trinta e nove médicos na coparticipação Municipal da estratégia Saúde da Família. Mas porque querer trocar médico, não nós queremos não deixará faltar se tiver essa vaga nas Unidades de Saúde que seja, que traga esses médicos para Fazenda Rio Grande possa estar ajudando. Lembrando que, com o Programa Mais Médicos o Governo Federal acaba participando no pagamento desses médicos, acabam sendo muito mais de certa forma mais baratos para o Município, isso pode trazer uma economia muito grande no caso de quarenta médicos aí, tem que fazer um cálculo aí, mas dá uma economia vultuosa nos cofres públicos e consegue baixar drasticamente a folha de pagamento com relação a média, eu acho que toda ajuda é preciso né, nós temos que estar sempre de braços abertos para estar recebendo recursos apoio dos Ministérios e principalmente sem olhar bandeira política, tivemos aí a poucos dias atrás o recebimento, a indicação de Emenda Parlamentar de Deputada do PT, de Deputados de outros partidos, do Senador Flávio Arns que viabilizou um recurso para beneficiar a APAE e tantas outras, esse é o trabalho que a gente vem desenvolvendo junto com todos os Vereadores e por isso temos feito o possível para convergir os bons Projetos e buscar as melhorias que a nossa população tanto precisa que a nossa cidade que é umas das cidades que mais cresce no Paraná precisa ter esse desenvolvimento também social na área da saúde, essa semana tive a oportunidade aí de receber na sexta-feira o pessoal da assessoria do Secretário de Saúde do Estado do Paraná vem boas notícias em breve aí, através do Deputado Federal e Secretário de Saúde do Paraná Beto Preto que esteve nos visitando também o pessoal do Deputado Estadual Luis Fernando



Guerra, então só concluindo Senhor Presidente é importante que essa Casa continue essa movimentação de estar de braços apertados para todos os Deputados Federais, estaduais e todos, todo recurso necessário que a gente possa trazer em benefício da cidade, obrigado Senhor Presidente". Requerimento continua em discussão, **o Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** "Só pra complementar e participar da discussão, nós assinamos juntos com o vereador Julinho essa solicitação para que o Município se cadastre nesse Programa Mais Médico e para que nós tenhamos até trinta e nove médicos aqui para melhor atender a população de Fazenda Rio Grande, a gente está pedindo trinta e nove, mas se vierem trinta já é um grande salto aqui na qualidade de atendimento dos nossos munícipes. E, só reforçando o que o Julinho colocou né, não importa de onde vem os recursos o importante é que eles venham até porque todas as pessoas, ou a maioria delas que estão hoje nos parlamentos foram pessoas que foram votada aqui em Fazenda Rio Grande, então elas não estão fazendo um favor tem por obrigação de retribuir esses votos que tiveram aqui, enviando recursos para que nós possamos investir seja na educação, seja na saúde, seja na segurança, enfim o que vier será bem-vindo e nós como vereadores estamos aqui para lutar para que cada vez mais recursos cheguem ao nosso Município, muito obrigado". Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 238/2023** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste, requerer, o seguinte: ASSUNTO: Pedido de urgência dos serviços psicólogo e serviço social. Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação do Paraná, Quais as providências da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande e Secretaria Estadual de Educação do Paraná, para efetivação/cumprimento integral da Lei 13.935/2019 em toda a Rede Pública de Educação Básica? Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Boa tarde a todas e todos, aos nobres Vereadores, a nobre Vereadora Nani Hammad, Secretário Luciano, Secretário Campaner, Secretário Renan, minha saudação ao Heitor da UNIFACEAR Doutor Murilo, é esse requerimento eu já pedi aqui já discutimos várias vezes a respeito disso a gente



sabe das dificuldades mas isso está em voga, estive participando na última semana de uma formação pela POP, pela Polícia Militar e pela BETECH, onde o Estado já está se comprometendo a incluir dentro do seu Hal de servidores profissionais da área da saúde né, e também de assistência social, então psicólogos e assistentes sociais dentro do municípios, nós esperamos de fato que essa conversa que aconteceu lá na reunião seja de fato verdadeira implementada né, infelizmente é urgente esse pedido né, precisamos nos voltar para saúde mental das nossas crianças, dos nossos jovens e também dos nossos adultos, idosos enfim, precisamos trabalhar nessa perspectiva da saúde mental por que assim, não é mais possível a gente continuar levando isso como se fosse mimimi né, que a depressão é um mimimi, não é, não é, tem gente se matando, tem gente se cortando ta, não vou entrar nem no mérito da questão desses malucos lunáticos, que para mim é isso que invadem escolas, eu não vou nem entrar no mérito disso, porque nós não temos que falar deles, temos que falar das pessoas que sofrem por isso e não tem atendimento nas Unidades Básicas, porque de fato esse não é um serviço que o município de Fazenda Rio Grande tem que oferecer porque é de, o nobre Vereador Enfermeiro José Carlos tivesse aqui já ia falar, é atenção primária, mas a nobre Vereadora Nani que é enfermeira também pode contribuir nisso, então assim e a especialidade não é atenção primária mas nós precisamos urgentemente trazer isso para dentro das escolas, fortalecer o CAPS, tive uma reunião essa semana passada no CAPS também vendo, também as necessidades de mais profissionais da área de ensino superior, então terapeutas ocupacionais, psicólogos, psiquiatras para atender de uma forma mais qualificada nossa população, precisamos atender os nossos alunos, até o nobre Vereador Marco Antônio fez um Projeto de Lei, não sei se fez com alguém a respeito de não ter limite mais os laudos de, de, é TEA de Transtorno de Aspecto Autista, então assim são ações importantes porque nós sabemos que uma criança hoje leva em torno de, só pra concluir senhor Presidente, de três anos apara conseguir um atendimento, então ela vai ficar três anos na rede pública sem um profissional para atendê-la que não tem um profissional para poder auxiliá-la porque o laudo que ela tem não vale mais e aí ela faz o município, aí vai para o Estado não tem validade ai começa o processo todo novamente, então é urgente que o Poder Executivo Estadual, Municipal e também o Federal por que é onde sai o grosso do dinheiro que também invistam



nessa questão porque isso é saúde pública e isso enquanto nós estamos discutindo infelizmente tem alguém se matando por causa disso, obrigado Senhor Presidente”. Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 239/2023** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador ALEX PADILHA que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte: REQUERIMENTO. Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Arrecadação para que seja cumprido o seguinte texto: Lei Ordinária Municipal 1116/2016 Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente: I - As indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados aos bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, paisagístico, bem como patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos nos limites do Município e das decorrentes dos termos de ajustamento de conduta entre o infrator ambiental e o Ministério Público, excluídos eventuais honorários de sucumbência. II - Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes, relativas às contas vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; III - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas ou decorrente de associações ou cooperativas; IV - Os recursos oriundos de repasses efetuados pelo Município, pelo Estado, pela União e por outros fundos que visem o cumprimento de seus objetivos por meio de interesses comuns; O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 240/2023** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá. Os Vereadores ALEX PADILHA e PROF. FABIANO FUBÁ que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte: REQUERIMENTO. Requerem que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO de lei que visa “Instituir o Passe Livre Atleta Ativos nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que representem Fazenda Rio Grande no âmbito estadual e ou federal, sendo os mesmos cadastrados através de órgão competente– Secretaria de Esporte,



Lazer e Juventude, e dá outras providencias. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Alex Padilha fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos os vereadores, a vereadoras, ao nosso Secretário Renan, nosso Secretário Luciano e nosso Secretário Campaner e a todos aqui presentes, a quem acompanha a gente via remoto, esse requerimento eu vim junto com o vereador Fabiano Fubá, que eu acho muito importante é nesse projeto, queremos somar para fortalecer, temos atletas de inúmeras modalidades em Fazenda Rio Grande, nosso Projeto visa abraçar a todos sabendo que muitas vezes até atletas se encontram com dificuldade de participar de competições representando o nosso município. Com esse anteprojeto terão mais facilidade maior para participar em suas modalidades através do transporte público dentro do nosso município, os treinamentos locais se tornam mais fáceis não tendo que gastar para transporte locais mas sim estando focado em estar preparado para as competições, com esse anteprojeto com certeza todos os nossos atletas que nós temos aí acho que nós temos vinte e sete delegações junto com a Secretaria de Esporte e Lazer com o Dudu Santos com certeza com esse anteprojeto sendo aprovado todos estarão podendo competir nas suas modalidades muito obrigado”. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** “Nobre vereador Alex Padilha, Professor Fabiano Fubá sou favorável ao requerimento, acho que, acredito que é importante o Lino está aqui a gente sabe do trabalho que eles têm na Secretaria dele no, no sentido de ter que levar os atletas e também a banda para todos os cantos da cidade então você pega um ônibus e vai deslocando ele por toda a cidade para que o máximo de estudantes possa né, jovens possam estar participando aí das atividades que são projetadas pela Secretaria de Esporte é acredito que inclusive é até uma sugestão né, como é um anteprojeto mas conversar com a prefeitura e além desse passe livre interno temos que pensar de que forma que nós vamos colocar também para os nossos atletas irem para outras competições né porque nós temos atletas inclusive da Fazenda Rio Grande representando a Fazenda a nível Internacional e aí a gente tem que ver que não tem recurso do Governo Municipal para esse fim, então a gente precisa pensar nisso também até porque hoje se a gente for ver a Secretaria de Esporte ela está sem dinheiro e nós estamos em junho, pelo tanto de competição que eles estão fazendo eles estão participando o futsal Juventude foi campeão neste final de semana, o handball ficou em



segundo lugar, o futsal ficou não sei se ficou em terceiro feminino ou em quarto, então assim, estão participando das competições estão trazendo resultados bastante importantes ficou o feminino de futsal, feminino ficou em terceiro lugar então veja três modalidades disputando as semifinais as três tiveram pódio, o primeiro, segundo e terceiro lugar então esse tá acontecendo o trabalho agora a questão é como é que nós vamos incluir cada vez mais e mais para que ele jogue em alto nível e possam trazer cada vez mais resultados mais promissores está então o primeiro passo obviamente é o treino então eles têm que esse passe livre interno para eles poderem participar e também vejo que eles precisam também deu uma ajuda porque a gente está falando de esportes coletivos, mas quando a gente vai falar do individual é um pouco mais difícil né muitas vezes não tem esse recurso você vai ter que pegar um transporte um ônibus, um carro, enfim para levar esse atleta, essa atleta para um determinado lugar e às vezes a própria Secretaria não tem esse recurso para poder participar acho que é importante a gente pensar perfeito passe livre é o primeiro ponto mas vamos pensar também nessa perspectiva futura do que fazer com esses atletas que estão representando a nível nacional Internacional de que forma que a gente pode ajudar também para angariar recursos para que eles possam participar representando a Fazenda Rio Grande, muito obrigado senhor presidente".

Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovados por todos os Vereadores.

Requerimento nº 241/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador MARCO ANTÔNIO SANTOS, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte: REQUERIMENTO. Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, forneça a esta Casa de Leis informações acerca dos seguintes questionamentos: Quais ações estão sendo adotadas em relação aos animais resgatados de agressões e de maus tratos? Existe alguma parceria com alguma ONG dentro de nosso município? Se sim quais são elas? No período de inverno quais são as medidas adotadas para intensificar os cuidados com os animais em situação de rua? Existe um estudo para a implantação de um centro de zoonoses em Fazenda Rio Grande? O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Marco Antônio fez uso**



da palavra: “Boa tarde a todos os Nobres vereadores, a nobre vereadora Nani Hamad, quero cumprimentar aqui o Secretário Renan Wozniak e cumprimentando ele cumprimento a todos os demais secretários, acho que o Rafa deu uma saidinha, mas o importante é a presença dele aqui para a gente discutir sobre esse tema, um tema muito importante e que a gente vem recebendo bastante denúncias e bastante questionamentos sobre os nossos animais de situação de rua aqui no nosso município. Quando a gente fala em animais em gerais né não só os cachorros, mas também gatos, cavalos a gente encontra aí pela nossa Fazenda Rio Grande, então primeiramente, queria me colocar aqui à disposição do secretário do Rafael Campaner que está chegando aí, para que a gente possa discutir sobre esse tema a gente logo, logo estará discutindo as leis orçamentárias do nosso município quero me colocar à disposição para que a gente consiga trazer políticas públicas e fazer emendas aqui, para que a gente consiga trazer, mas é o um controle melhor desses animais que a gente tem em nossa rua por exemplo a gente recebeu uma denúncia durante essa semana de uma protetora, no qual ela recebeu uma solicitação para ir resgatar alguns animais mas a gente não tem para onde levá-los, é então hoje o nosso município ele não tem não consegue resgatar os animais em situações de maltrato aqui no nosso município, tem que às vezes buscar ONGs em outros municípios para poder estar fazendo recebendo esses animais também questionou ali a questão de um centro de zoonoses que para fazer o tratamento desses animais é muito importante então as protetoras, elas estão pedindo socorro na verdade, já pois muitas vezes é esse sentimento que elas têm de querer ajudar de procurar uma solução acaba gerando custos para elas pois fazem o resgate desses animais normalmente eles muito feridos precisa fazer o tratamento normalmente esses tratamentos aí fica nas custas dessas protetoras e então precisamos trazer alinhar políticas públicas aqui, coloco as minhas emendas impositivas aí para um ano futuro para essa situação acho que é muito importante a gente precisa começar a tratar isso o quanto antes, muito obrigado senhor Presidente”. Requerimento continua em discussão,

o Vereador Professor Hélio fez uso da palavra: “Uma boa tarde a todos os Nobres colegas novamente, parabéns pela sua preposição vereador, achei bastante importante eu não me lembro se foi neste ano ou se foi no ano passado eu também fiz um requerimento indagando sobre a criação de um centro de



controle de zoonoses aqui no município até temos que sentar juntamente com o secretário Rafael Campaner para ver se está em andamento isso, o Campaner que tem feito um excelente trabalho aí no Meio Ambiente esses tempos estive visitando sua Secretaria que por sinal está muito bonita, agora num local bem adequado que é o Parque Verde né, mas temos que sentar e fico feliz do vereador também pedir né porque quando um pede é bom mas quando dois pedem fica melhor ainda, então vamos trabalhar nesse sentido e sou favorável sim nobre colega vereador vamos lutar para que nós tenhamos esse centro aí de controle de zoonoses aqui no nosso município e aproveitando que estamos aqui na presença já do secretário de repente já possamos até marcar uma reunião, muito obrigado”. Requerimento continua em discussão, **o Vereador Alex Padilha fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos novamente, é não sei se os senhores sabem mas nós temos aqui no município ACPMDA Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais eu sou vice-presidente lá e sempre eu tenho nossas reunião nós estamos discutindo sobre a situação já tem já um terreno se eu não me engano né Campaner tem um terreno já, falta verba para a gente estar construindo esse departamento aí no caso de zoonose de animais uma hora se vocês quiserem estão convidados aí tanto Marco Antônio, quanto Hélio para ir nessa reunião vocês vão ficar bem por dentro de tudo o que nós estamos fazendo no nosso município aí, muito obrigado”. Requerimento continua em discussão, **o Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** “Muito boa tarde a todos os vereadores, a vereadora Nani todos aqui presentes, Secretários que aqui estão Luciano, Doutor Renan, Rafael Campaner ali da Secretaria do Meio Ambiente, boa tarde também especial Doutor Murilo homenageado de hoje né, então prazer revê-lo aqui. Nobre vereador Marco Antônio também quero dar todo o apoio a esse requerimento até porque como toda a sessão tenho falado isso o importante é que nós temos aqui levantar as situações aqui e podemos trazer para a Câmara e principalmente dentro do nosso orçamento né, teremos agora logo em breve começaremos a trabalhar os orçamentos do município, a gente sabe que tem várias causas aqui o Rafael sabe disso, tem lutado muito também para que a gente destinem mais recursos para esta Pasta porque como disse o nobre vereador Alex, também participo lá da reunião do conselho municipal de proteção dos direitos dos animais e são vários temas que são levantadas lá, mas principalmente a questão lá é a falta de



recursos para se colocar essas políticas públicas a ideia a sugestão que temos aqui com certeza o nobre vereador Rafael também nosso secretário, chamei de vereador mas é secretário né, sabe da importância que nós temos que a ideia de se fazer o centro de referência dos animais aqui, mas a questão é recursos né, então acho que é importante que nós possamos inclusive os vereadores possam participar também, para que nós possamos chegar num denominador comum no valor razoável né, para que a gente possa destinar até que seja para o fundo do direito dos animais para que a gente possa ter logo em prática né porque a gente sabe que as ONGs aqui fazem um trabalho maravilhoso, as protetoras fazem também mas são limitadas não é, não tem condições totais para dar todo o atendimento então acredito que seja de suma importância que a gente consiga resolver isso aqui em breve quem sabe não consiga viabilizar no orçamento para o ano que vem o início dessa importante obra aqui na cidade, obrigado senhor Presidente”. Requerimento continua em discussão, **o Vereador Fabiano Fubá fez uso da palavra:** “Boa tarde aos Nobres vereadores, a vereadora, boa tarde aos secretários aqui presentes ao nosso Heitor Murilo Martins obrigado pela presença nesta sessão, as pessoas que nos acompanham de maneira remota e as pessoas aqui presentes, quero aqui externar meus parabéns ao nosso secretário Rafael Campaner pelo excelente trabalho que tem feito em frente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente toda vez que eu procuro sempre tenho a resposta e é isso que a gente precisa de pessoas, de gestores que tenha qualidade e competência para estar à frente do serviço público né, o serviço público só vai melhorar quando você tiver profissionais qualificados na frente, então quando o nobre vereador falou é hoje não tem serviço, na verdade assim eu acho que nunca teve, então sou a favor do requerimento porque quando fala na causa animal é, sensibiliza muita gente porém eu vou um pouquinho mais longe, discordo quando o nobre vereador Professor Hélio fala que mais um pedindo toma mais força esse é mais um pedido toma mais força, daí assim um vai lá faz o pedido, o outro fala oh aquilo vai acontecer né, eu vou nas costas daquele vai lá e faz o pedido junto e então discordo, se a gente tem aqui uma questão que é nobre na nossa cidade que é a questão dos animais nós vamos estudar, vamos estudar gente, vamos tirar um pouquinho do nosso tempo né, quem tiver tempo aí dos vereadores tirem um pouquinho do tempo vamos estudar a gente pega treze pessoas pensando ao mesmo tempo a gente vai



trazer soluções vai trazer práticas que foram colocadas em outras cidades e a gente adapta para Fazenda Rio Grande, porque a gente tem aqui hoje a questão do nosso orçamento que a gente pode colocar lá a gente tem nossas idéias a gente quer melhorar o município em relação a isso. Vamos um pouquinho mais longe, vamos pensar a gente não consegue trazer mais ONGs para cá mas assim como a gente vai trazer o poder público ajudando de alguma maneira, então eu acho que falta um pouquinho para nós assim de estudo a gente estudar para que a gente pega e faça e traga e ajude aos nossos secretários, Rafael Campaner na causa animal, Doutor Renan Wozniak em relação a trazer emprego para a cidade, Luciano trazer lá as casas então, falta isso, falta a gente se unir porque aqui a gente está na mesma causa que é uma Fazenda melhor para atender a população de Fazenda Rio Grande, muito obrigado senhor Presidente”. O Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 242/2023** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino – Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte: **REQUERIMENTO**. Requer à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná realizem um estudo e elaborem um Projeto de Saneamento Básico, para que o tratamento de esgoto dos Condomínios Madri I e Madri II, situados no bairro Jardim Veneza, seja ampliada e ligada diretamente à rede. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Serjão fez uso da palavra:** “Uma boa tarde a todos, esse requerimento a gente elaborou juntamente com assessoria, aonde o Madrid I e Madrid II, eles usam fossa aí não tem a rede de esgoto lá, aonde a rede de esgoto a linha mestre de esgoto está bem próximo a esses ao Madrid I e ao Madrid II, então a gente pede o Excelentíssimo Prefeito e a Sanepar para que analisem e façam estudo, em um projeto lá para ver se tem condições de elaborar essa rede de esgoto lá no Madrid I e Madrid II eu peço voto favorável, obrigado Presidente”. O Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 244/2023** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no



uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição. **REQUERIMENTO.** Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, realize a ampliação e revitalização do Centro Municipal de Educação Infantil Iguaçu, localizado na Rua Farid Stephens, 179 - Bairro: Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** “Eu quero parabenizar o nobre vereador aqui ao meu lado Fabiano dizer que como professor a minha fala não poderia ser diferente, importante que a gente revitalize que a gente reforme que a gente peça ampliação dos sementes precisamos melhorar aqueles colégios mais antigos também, nobre vereador volto a repetir quando um pede é bom quando dois pedem é melhor até porque em setembro de 2022 eu fiz esse mesmo pedido que o senhor está repetindo agora, está lá o requerimento 331 de 2022 que eu pergunto da reforma e ampliação do CMEI Iguaçu se há boas condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, que não há que eu sei que não há e se há previsão para aumentar o número de vagas de crianças atendidas nesse CMEI, então eu acho que nós devemos estudar mesmo né e quando eu peço o senhor repete o pedido e pede é sinal de que a coisa vai acontecer eu não tenho que brigar sozinho pelos e Meio Ambiente não é meu, a educação não é exclusiva minha assim como a saúde não é exclusiva do enfermeiro José Carlos, a segurança não é exclusiva lá do Alex Padilha, que bom que o senhor tenha um irmão que é secretário da educação e ele sendo secretário da educação tenho com certeza de que ele vai lhe atender o mais rápido possível e conseqüentemente o meu pedido também será atendido porque somos dois que fizemos o mesmo pedido então se temos que sentar estudar vamos sentar e vamos estudar né, mas eu visito as escolas, eu visito o CMEIS, eu visito os centros todos os centros que tem aqui na Fazenda Rio Grande, eu visito as unidades básicas de saúde né, então parabéns aí para nós dois que estamos lutando pela reforma desses e meio que por acaso fica aqui na frente da Câmara de Vereadores, é o cartão de visita que podemos fazer uma escola tão bonita quanto aquela que foi inaugurada lá, não me lembro o nome agora que ficou muito bonita até parabenizo o prefeito pelas novas obras porque quando a gente visita os CMEIS dessas unidades antigas a gente percebe que é uma estrutura que já não atende mais a necessidade aqui do nosso município,



muito obrigado a todos”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Fabiano Fubá fez uso da palavra:** “Vou ser bem sucinto em relação a fala do nobre vereador, eu não tenho sorte por ter uma pessoa lá que tem um grau de parentesco comigo, eu acho que o senhor se equivocou no falar, o senhor tem que pegar e colocar primeiro a pessoa do secretário inclusive ele tá aí alguns anos e provou já que tem competência para tal cargo passaram alguns outros secretários olá que infelizmente fizeram um trabalho pifo né mas enfim em relação a educação não tem a educação não é minha saúde não é minha mas deixo aqui aberto para o senhor nobre vereador se o senhor quiser pegar disponibilizar do seu tempo e sair comigo e fazemos as visitas juntos nós vamos fazer esse pedido todo juntos o que eu não admito é que eu pego um processo vou inclusive foi duas vezes semana passada nesses, porque o CMEI do jeito que tá ali ele não reflete o trabalho que as pessoas que estão ali fazem precisa de alegria, precisa de condição de trabalho para as professoras porque o CMEI não é creche, mais não é depósito de criança o CMEI tem proposta pedagógica, então se o senhor quiser o senhor fica à vontade para estar me acompanhando eu não sei se o senhor tem disponibilidade para me acompanhar na mesma proporção que eu, agenda, a gente vai em todas a gente faz esse pedido juntos aí a gente vê que vai caminhar junto a coisa não é porque tá, que vai sair o pedido não aqui a gente luta pela única gestão que é a gestão Marco Marcondes para fazer a diferença na cidade de Fazenda Rio Grande então fico à disposição meu gabinete está aberto o Professor Hélio como nobre, viu nobre vereador respeito que eu tenho pelo senhor eu acho que essa discussão é uma discussão que de repente a gente senta e a gente vai ajustar, o senhor está convidado a sair comigo na cidade de Fazenda Rio Grande porque hoje eu me dedico só a isso eu faço só isso então com certeza dependendo qualquer horário eu vou estar à disposição para ir em qualquer lugar aqui da nossa cidade, muito obrigado senhor Presidente”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Julinho do Pesque fez uso da palavra:** “É chegamos num momento da vida pública de Fazenda Rio Grande, que até não eu tenho evitado, não estou numa semana muito legal mas a gente tem que botar as vezes não digo o pingo nos is, nem tapar o Sol com a peneira mas quero com todo o respeito e admiração que tenho vou usar-lhe Rafael Campaner para como, não digo como um exemplo mas como pessoa para a gente poder restabelecer algumas coisas,



eu muito pouco faço algum requerimento indicação com relação ao Meio Ambiente, talvez Renan também muito pouco quando a gente faz pedindo verba emenda buscando as coisas para cá e para lá e tentando trazer carreta do conhecimento recurso a falar com o secretário e as pessoas enquanto eleitores enquanto moradores eu falo às vezes eu tenho uma frase que eu já falei é muitas vezes interpretam de uma forma errada mas da mesma forma que se eu fizer um seis aqui eu vou ver um seis, o doutor Renan e o Murilo vão ver o nove, não é cada um tem um ponto de vista diferente a população em si só vai ficar contente e talvez seja o caminho que nós precisamos buscar quando o cidadão não precisar da política eu digo que nós atingimos o objetivo quando ele não precisar dos vereadores e não digo isso como falta de trabalho que trabalho tem bastante gabinete está sempre aberto e sempre recebendo mas quando não precisar que peçam para nós fazer uma indicação para trocar uma lâmpada é porque graças a Deus está funcionando quando não precisar recorrer até nós para uma vaga de creche de escola é que graças a Deus não temos mais a falta de escola a falta de creche quando a fila zerar Renan, que não precise mais da agência do trabalhador para indicar nós atingiremos o que nós buscamos todos os trabalhadores empregados e é isso que a gente tem que buscar muitas vezes aqui eu sempre falo indicação requerimento elas acabam tendo duplicidade claro que tem às vezes não dá para fazer num ano às vezes não tem recurso já foi falado aqui ó pelos vereadores aqui, hoje que o esporte não tem mais dinheiro, não fui eu que falei mas já falaram né a nós temos que brigar pela questão da habitação tem que brigar, só para concluir o raciocínio Presidente então nós precisamos gastar nossas energias buscando as soluções para nossa cidade e torcer para que estejamos no caminho certo de um dia não precisarmos mais discutir algumas coisas assim por que feliz ou competente é todo aquele secretário que não precisar ser cobrado por esta Casa de Leis, tenhamos uma excelente noite e um bom debate sempre divergindo, para convergir pelo melhor pela cidade, obrigado presidente". O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Marco Antônio fez uso da palavra:** "Vamos lá, primeiramente para o vereador Fabiano Fubá parabéns pelo requerimento eu também tenho um requerimento não tão amplo quanto o seu mas também pedindo uma melhoria aqui para o CMEI ali no portão e é esse, é o que eu acho que o vereador Fabiano Fubá quando é outros Nobres vereadores aqui faz algum pedido que ele já tenha



feito acontece todo esse rebuliço toda vez, então aqui a gente está para poder entregar um bom serviço para a população indiferente de como ele seja feito quem fez como fez a gente está aqui para poder servir e somos servidores públicos e também agora, o nobre vereador Líder do Prefeito Fabiano Fubá às vezes ele se perde quando ele vai tentar defender a gestão e começa a atropelar as coisas a gente a gente sim estuda muito para poder fazer um requerimento buscar entender a gente recebe as denúncias da nossa população e a gente não tá aqui inventando algo procurando falar algo só para poder apontar o erro sim primeiramente iniciei minha fala colocando que as minhas emendas impositivas e também estaria aqui para discutir as emendas às leis orçamentárias do próximo ano para que a gente consiga trazer uma solução se a falta é verba a gente vai estudar vamos viabilizar para poder fazer emendas para a Secretaria de Meio Ambiente eu tenho requerimentos aqui sobre o centro de zoonose desde o ano passado é algo que a gente vem buscando muito aqui no nosso município então a gente não pode se perder muito no raciocínio para tentar fazer uma defesa do executivo acho que é importante a gente tem que trabalhar agora não importa como quais vai ser as vias para chegar numa solução mas a população ela quer receber a solução então quando um, dois, três, quatro, cinco vereadores aqui faz um requerimento é porque a população está precisando daquilo está chegando até nós e a gente não vai lá pedir para o secretário vir aqui fazer o nosso trabalho de vereador o nosso trabalho de vereador é escutar as demandas da população e trazer até aqui em plenário para a gente poder discutir e o executivo entregar uma solução então essa é a minha colocação, agradeço o senhor Presidente muito obrigado”. **Por Questão de Ordem com a palavra o Vereador Presidente Sandro do Proteção**, “Eu só queria colocar aqui para essa Mesa, esse Plenário que a gente possa focar na discussão dos requerimentos qualquer tipo de comentário eu acho que é indispensável neste momento da discussão dos requerimentos, terão a Tribuna aí para falarem da forma que quiserem”. Requerimento continua em discussão, **O Vereador Alex Padilha fez uso da palavra**: “É eu acho muito importante esse requerimento do Fabiano Fubá com certeza para dar uma reforma legal ali eu já visitei também esse semeia precisando bastante coisa ali e os professores ali merece que reforme bem ali fique bem bonita ali e as crianças também que participam, muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **O Vereador Gilmar Petry**



fez uso da palavra: “Eu sou totalmente favorável aprovação desse requerimento ainda mais porque é um tema de suma importância aqui para nossa cidade né questão de vagas em CMEIS né e nós temos aqui o nosso CMEI Iguaçu que com certeza é um dos mais antigos que temos na nossa cidade e tem uma área boa ali né para que haja uma ampliação principalmente falando em ampliação, a ideia de que nós procuramos ter mais vagas de creche né então eu acho que hoje se não me engano nós temos aí em torno de mais de duas mil crianças né duas mil quinhentas e oitenta esperando uma vaga no CMEI né e a gente sabe que isso não é um problema só do nosso município mas de vários municípios em Curitiba tinha diversas crianças esperando também por vaga em CMEI então eu acho que quando se trata desse tema acho que é de suma importância né, como o Professor Hélio falou ano passado já pediu agora novamente o Fabiano Fubá acho que é importante que aconteça a realização dessa obra essa revitalização né, porque o beneficiado sempre é a população a solicitação vai partir por aqui né todos vão correr de uma forma ou outra para tentar conseguir recursos para viabilizar mas o importante é que ela aconteça e possa atender a população aquela que mais precisa que tem que ser atendida então sou favorável acredito que nós precisamos né buscar ampliar mais construir mais semeia na nossa cidade para que a gente possa destinar mais vagas e quem sabe né a gente consiga zerar essa fila de solicitação de vagas em CMEIS, muito obrigado senhor presidente”. **O Vereador Professor Hélio solicita um aparte,** “Só para deixar claro gente é esses, esses CMEI eu visito assim como visito várias escolas eu fiz o requerimento em setembro de 2022 e eu não me preocupo se outro vereador faz né quem se preocupa é o meu colega ao lado pela fala dele anterior, eu não questionou a competência e nem a capacidade do Secretário de Educação eu acho que muitas coisas acontecem e nós temos que lutar para a melhoria na qualidade de vida das crianças a qualidade de atendimento nas escolas eu sempre digo que a educação aqui de Fazenda Rio Grande está avançando, parabéns ao Secretário, parabéns ao Prefeito que escolheu este Secretário professor Edinelson tá a três, quatro mandatos né conduzindo a educação jamais eu questiono é meu amigo pessoal então quando eu digo que eu peço o professor Fabiano pede também e mais um vereador peça não posso ficar bravo muito pelo contrário nós estamos somando forças mas eu quero deixar claro que eu não fiz nada primeiro e também se fizer e o nobre



colega for lá tira foto para mim é um direito dele e meu também então é nesse sentido não quero que o nobre vereador aqui se ofenda mas o senhor fez uma fala anterior me atacando nesse sentido dando a entender que alguns vereadores quando ve que alguma coisa vai acontecer corre lá na frente e faz aquilo que já foi feito por alguém então neste caso o senhor fez depois de mim, mas eu não ligo por isso jamais eu questionou isso então nós estamos aqui por uma mesma causa e não vamos brigar por isso se tivermos treze vereadores fazendo aqui o mesmo pedido que ótimo, tomara que aconteça é a população que vai ganhar então muito, obrigado novamente”. O Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 245/2023** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição. **REQUERIMENTO.** Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, informe a essa casa de leis se há alguma tratativa com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), para recolhimento e organização de cabeamento fios soltos e em desuso de telefonia, que estão causando transtornos a população e poluição visual no município. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Alex Padilha fez uso da palavra:** “Esse requerimento é muito importante Maciel do Dog mas eu também tenho uma Lei que eu fiz em 2022 035, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço energia Copel que notifique todas as empresas de telefone internet e cabo demais processadora de acumula antes de suas infraestruturas promovendo regularidade o retirada da fiação utilizada em vias públicas do nosso município de Fazenda Rio Grande essas empresas é para ser multada também só que nós temos que estar aí cobrando o executivo para essa lei entrar em vigor para não estar nesse estado feio que fica a cidade cheia de fio, muito brigado”. O Requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 247/2023** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte: **REQUERIMENTO.** Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de



Leis se há projeto em andamento para viabilizar a pavimentação asfáltica da Rua José Custódio dos Santos, Bairro Eucaliptos, neste Município. Requer ainda, que enquanto não for dado início nesta benfeitoria, que seja realizado urgentemente a manutenção paliativa desta via pública. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** “Senhores vereadores eu quero pedir o voto favorável para aprovação desse requerimento a rua José Custódio dos Santos é uma rua hoje importantíssima aqui em Fazenda Rio Grande já foi feita a conclusão da marginal lá praticamente só a ligação ali do restinho da marginal mas essa via ela vai ligar aqui o pessoal aqui da região do eucalipto aqui embaixo até o Jardim Brasil ocorre que naquele trecho ali já tem inúmeras empresas que se instalaram ali muito, até inclusive temos um condomínio industrial que hoje está instalado, temos a área de reciclagem, tem uma empresa siderúrgica ali temos uma recapadora, temos lá a Biocon que faz a coleta desses galhos de árvores que são retirados dessa região de Curitiba que faz ali o reaproveitamento o que mais o que está ocorrendo, além de diversos moradores que se instalaram ali ocorre que a rua José Custódio dos Santos está praticamente intransitável por que além desse movimento grande que tem de veículos ali é a chuva que teve agora há poucos dias ali ficou sem condições lá então tenho um pedido primeiro já de antemão quero até pedir ao nosso líder do prefeito que possa nos ajudar nesse sentido para que seja feita essa manutenção paliativa agora nesse primeiro momento né pelo menos passar lá o material corretivo passar um rolo para que esses caminhões possam entrar e sair lá né fazer ali né e na sequência que nós possamos ter essa informação do município se já tem um planejamento para que seja feita a pavimentação dessa via ali, eu acredito que dali até o outro lado da em torno de uns um mil e quinhentos a dois mil metros ali de pavimentação que precisa ser feito mas ela vai ajudar inclusive na mobilidade urbana aqui da nossa cidade porque as pessoas poderão acessar a região lá em cima lá tanto no Jardim Brasil como no Greenfield por essa via não precisar vira aqui para a área central passar pelo pátria minha passar pelo Sidon para poder acessar lá, então acho que essa rua merece e além de ser uma das ruas mais antigas aqui da nossa cidade né eu acredito e gostaria dessas informações e principalmente que pudesse ser feito essa manutenção agora mais pelo menos para ajudar um pouco o cidadão nesse primeiro momento, obrigado senhor presidente”. O Requerimento continua em



discussão, não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 248/2023** de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte: REQUERIMENTO. Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa Casa de Leis a seguinte informação referente ao projeto de construção e revitalização do espaço já existente para a praça na Rua Caxias do Sul esquina com a Rua Natal no Bairro Santa Maria. O Requerimento está em discussão, não havendo discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Moção nº 012/2023** Moção de Aplausos. O Vereador Professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição para apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande: MOÇÃO DE APLAUSOS a Murilo Martins de Andrade, pelos relevantes serviços prestados na área da Educação, especialmente como Reitor do Centro Universitário UNIFACEAR desde 2001, bem como pelos significativos esforços para implantação da primeira Instituição de Ensino Superior presencial No Município de Fazenda Rio Grande. Assim sendo, como comprovação de nosso sincero reconhecimento apresentamos esta Moção de Aplausos a esse ilustre profissional. O professor Murilo Martins de Andrade possui graduação em Administração pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (1995), graduação em Direito pela Universidade Paranaense (1997), advogado inscrito na OAB desde 1998, especialização em Direito Administrativo pela UFSC (2001), MBA em Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Talentos pela Unifacear (2019), Especialização em Gestão Escolas e Políticas Educacionais pela Unifacear (2019), Mestrado em Tecnologia pela Universidade Federal Tecnológica do (2019), Mestrado em Tecnologia pela Universidade Federal Tecnológica do Estado do Paraná (2005), Doutorado em Administração pela Universidade Federal do Paraná (2014). Todos os diplomas brasileiros são reconhecidos nos Estados Unidos pela IERF – International Education Research Foundation, INC. Atualmente é CEO – Chief Executive Officer da Facear International University localizada no estado da Flórida, Estados Unidos, Reitor do Centro Universitário Unifacear desde 2001. Foi professor de pós graduação



do IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão, da UNIUV - Centro Universitário de União da Vitória e da Facear. Diretor proprietário das empresas Murilo Martins de Andrade & Filho Ltda que trabalha com locação de containers e Instituto Profissional do Futuro. Avaliador do MEC/INEP. Tem experiência na área de Administração e Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: tecnologia, inovação, gestão, educação superior, regulação da educação superior, gestor e competências. Importante destacar que Murilo Martins de Andrade contribuiu de maneira singular, empenhando grande esforço para a instalação da primeira instituição de Ensino Superior presencial de Fazenda Rio Grande, atualmente os cidadãos deste município podem cursar Direito, Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Logística, Recursos Humanos, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Pedagogia entre outros cursos. Diante disso é relevante trazer para essa casa de leis a história do professor Murilo, a fim de tornar público a sua dedicação na área da educação, bem como dar a ele o devido reconhecimento pelo cargo que hoje ocupa, e assim homenageá-lo com esses votos de congratulações e aplausos. Fazenda Rio Grande, 21 junho de 2023. **Com a Palavra o Vereador Professor Hélio**, “Primeiramente eu quero agradecer a todos os Nobres vereadores que assinaram essa Moção de Aplausos aqui para o Heitor do grupo Unifacear Professor Doutor Murilo Martins de Andrade eu também quero enaltecer que lutou incansavelmente para que nós tivéssemos a primeira faculdade presencial de Fazenda Rio Grande tenho certeza o senhor de que isso é um Marco histórico muito importante para o nosso município e tenho certeza de que isso vai gerar cada vez mais divisas para o nosso município parabéns, muito obrigado”. **Com a Palavra o Vereador Professor Léo**, “Mais uma vez boa noite a todos e todas eu enquanto professor, tenho que dizer algumas palavras no sentido de como é importante a educação presencial no município de Fazenda Rio Grande a gente entende que hoje a educação a distância ela tem sua relevância sua importância porque infelizmente não são todas as pessoas que vão ter acesso ao ensino superior mas a gente sabe como que é importante pelo menos a primeira graduação ser de forma presencial e o nosso município tem sorte de termos o senhor enquanto Heitor à frente desse processo trazer uma universidade de relevância nacional para dentro e até Internacional porque nós temos camping na Flórida e como é



importante isso para o desenvolvimento da nossa população nós sempre discutimos aqui a questão de empregos renda prosperidade e se nós não falarmos de educação e nós temos que falar de educação superior sim é há muito tempo atrás era um processo excludente na vida do brasileiro e hoje nós vemos quantas pessoas hoje quantos fazendense as estão acessando a universidade o que é importante nós sabemos que o curso técnico é importante que terminar o ensino médio é importante mas o ensino superior que vai instrumentalizar muitas perspectivas futuras e aí nós ficamos felizes que a Fazenda Rio Grande tem esse aspecto né, e além de tudo isso Doutor Murilo é agradecê-lo é justamente por trazer mais cursos não se ater apenas a um ou outro curso recursos de relevância que dão destaque para a nossa população para não serem qualquer tipo de trabalhador porque isso é importante também que quando nós vamos falar de qualificação é importante que a gente fale não adianta ser só o profissional que vai atuar numa área x, mas é em áreas de destaque na sociedade e a Unifacear está contribuindo nesse sentido então é congratulo o senhor nesse sentido Doutor e dizer que esperamos que mais cursos venham esperamos que cursos estrito sendo apareçam também aqui que são importantes né mestrados doutorados para que a gente possa de fato é cada vez mais formar o nosso povo e mais do que isso colocar Fazenda Rio Grande no mapa dessas grandes instituições superiores no nosso no nosso estado no nosso país, obrigado viu”. **Com a Palavra o Vereador Gilmar Petry**, “Quero aqui externar aqui que me orgulho está hoje aqui junto com o Murilo não é tive a oportunidade de conviver com o Doutor Murilo lá em Araucária entre os anos de 2005 e 2010 quando fiz o meu curso de Direito lá porque ainda aqui não tínhamos uma faculdade aqui no nosso município e desde já dizer que estou muito feliz porque Deus me deu essa oportunidade de poder ter me formado lá e hoje está aqui como vereador para poder assinar juntamente essa moção de aplausos para a sua pessoa e pelo tudo que você tem se dedicado à educação e principalmente por ter trazido uma universidade aqui para nossa cidade, sou do tempo em que ainda era Facear né e hoje temos aqui a Unifacear e que dá essa oportunidade para que nossos cidadãos jovens pessoas qualquer idade né poder frequentar uma faculdade aqui do lado de casa né que eu sei da dificuldade que era praticamente na época quando estudava aqui Fazenda Rio Grande e o acesso não tínhamos aí uma pista dupla né então tínhamos uma dificuldade



muito grande para acessar a faculdade e até lá precisávamos ir aqui por dentro, mas com coragem conseguimos lutar e chegar até lá e esse que eu quero deixar essa mensagem os jovens as pessoas hoje elas tenham acesso aqui dentro da nossa cidade com uma faculdade dessa envergadura vários cursos aqui de suma importância que estão dedicados aqui então quero parabenizar fico muito feliz em poder aqui fazer parte dessa homenagem que o senhor merecidamente por tudo que o senhor já se dedicou, espero que o senhor alcance muito mais objetivos aí na sua vida e aqui já deixaram uma sugestão também que nós vimos aqui que tem o curso também entre outros o curso de fisioterapia também aqui na faculdade acho que seria muito bom se nós pudéssemos fazer uma parceria legal entre a faculdade e o nosso município para que a faculdade pudesse quem sabe no futuro ter um local ali em parceria com o município seja para que os alunos possam né fazer além de aprimorar os seus estudos pudéssemos aqui nos darmos aqui podemos fazer a fisioterapia também para os nossos cidadãos nós temos aqui se não me engano mais de 2000 pessoas que precisa de fisioterapia e o município ainda está enviando pessoas para São José dos Pinhais para ter que fazer as fisioterapias lá né, então muito embora nosso sonho aqui nós temos também nosso centro de fisioterapia mas sei que ainda tenho um passo para ser dado então quem sabe como sugestão também com o doutor sei que o Doutor Renan que faz parte da faculdade na direção também então acho que seria poderia ser viável né até aqui dentro da nossa cidade seria uma via de mão dupla tanto para os alunos que poderiam né aprimorar o seu trabalho assim como o cidadão que poderia ter aqui dentro da nossa cidade mais um local apropriado para fazer mais desde já mais uma vez meus parabéns que Deus lhe abençoe grandemente e espero poder revê-lo mais vezes, obrigado, obrigado senhor presidente". **Com a Palavra o Vereador Serjão**, "Eu gostaria de pedir ao proponente da moção se eu poderia assinar essa Moção na sexta-feira não estava muito bem de saúde então eu gostaria de pedir se desse para assinar obrigado". **Com a Palavra o Vereador Julinho do Pesque**, "Só para reavaliar as palavras ditas né, não vou ficar repetindo e sendo repetitivo mas obrigado por acreditar na Fazenda Rio Grande, obrigado por trazer essa oportunidade de termos a faculdade presencial até antes nós não tínhamos não é eu mesmo acabei fazendo gestão pública através do EAD Doutor Renan acompanhou bastante nós em uma parceria trouxemos o curso aqui nesse plenário para poder



ter essa oportunidade então parabéns pela coragem de acreditar né claro que quando se faz um investimento também tem seus estudos da cidade, ver que a cidade está crescendo e além da empresa da universidade também aproveitar esse momento de oportunidade mas também reforça a nossa cidade dando oportunidade às pessoas o conhecimento é a porta mais importante das pessoas não é acaba realizando o sonho e projetando as pessoas para não o mercado de trabalho mas uma melhora na qualidade de vida uma qualidade social então o que eu tenho para dizer é reavaliar todas as palavras professor Hélio, todos que já falaram Gilmar, dizer que a Fazenda Rio Grande está de portas abertas sempre no que for necessário para ajudar nesse sentido, eu tenho uma amiga que trabalhou em Araucária bastante a doutora Ana Renata Machado minha amiga pessoal uma grande companheira e até agora pouco eu perguntei falei é gente boa ou não ela assinou embaixo, então da mesma forma assinamos seja sempre bem-vindo a esta Casa e sempre conte com a Fazenda Rio Grande no que for necessário para ampliarmos a oportunidade para as pessoas, muito obrigado”. **Com a Palavra o Vereador Alex Padilha**, “Venho aqui parabenizar o nosso vereador Professor Hélio por esta Moção de Aplausos e também agradecer ao Murilo Martins de Andrade por acreditar em nossa cidade muito obrigado por ter feito ali a UNIFACEAR com certeza se o senhor precisar a casa aqui vai estar de portas abertas para o senhor, muito obrigado”. O Vereador Presidente Sandro do Proteção passa a Presidência para o Vereador Serjão. **Com a Palavra o Vereador Sandro do Proteção**, “Uma boa noite a todos mais uma vez queria cumprimentar aqui o secretário Renan wozniak não sei se tem mais algum secretário, gostaria de cumprimentar o professor, professor Murilo, o Luciano, Luciano está aí a é está lá professor Murilo é representante hoje Heitor da Unifacear como presidente desta Casa também não poderia deixar de cumprimenta-lo e agradecer né pela, pela parceria por acreditar em Fazenda Rio Grande só validando mesmo a palavras dos Nobres vereadores, obrigado né por prestar esse serviço para nossa comunidade como falávamos de hoje quando eu fiz meu curso nos meados do ano 2000 estudava no lá no Campus Bacacheri da Universidade Tuiuti não tínhamos oportunidade aqui né então era duas horas, duas horas e meia de deslocamento e hoje nós temos uma faculdade presencial dentro do município é uma grande um grande avanço para nossa cidade né assim a gente espera que novas oportunidades venham para nossa cidade que



a uni facear possa expandir cada vez mais o seu rol de curso e gostaria só mesmo né contribuir reforçar essa os parabéns abrir as portas sempre da Câmara para a universidade, também gostaria de salientar a que nós instituímos esse ano a Escola do Legislativo né aqui na Câmara então a gente também quer contar com essa possível parceria precisamos todos precisamos aprender todos precisamos estudar sempre se aprofundar então a gente quer também aqui dentro da Câmara trazer essas oportunidades né desenvolver também o nosso trabalho como vereador, trabalho dos assessores, dos concursados também acho que é muito importante então gostaria já né de fazer essa, essa proposta né através do Doutor Renan também que possa nos estar aí aproximando cada vez mais e fazer essa parceria que a Unifacear possa estar também contribuindo com a questão social de Fazenda Rio Grande acho que isso é importante também né não sei né Doutor se a gente tem algum trabalho nesse sentido mas que possa estar sempre ajudando esse município que precisa muito né e nós estaremos sempre aqui também para poder estar fazendo essa parceria, muito obrigado pelo seu trabalho". O Vereador Serjão retorna a Presidência para o Vereador Sandro do Proteção. **Com a Palavra o Vereador Fabiano Fubá**, "Mais uma vez boa noite a todos, quero aqui agradecer ao Doutor Murilo por ter acreditado em Fazenda Rio Grande por algum tempo foi diretor deu uma grande rede não é de uma escola particular e a gente sabe que não é fácil muita especulação quando você coloca a instituição num lugar novo você faz alguns estudos porém às vezes você não consegue atingir o objetivo com os estudos então você procura lá uma pessoa que seja da cidade tem com certeza Doutor Renan ele passou na seleção lá com a pessoa que é oriunda aqui de Fazenda Rio Grande e faz um excelente trabalho e então a gente sabe até não sei como que foi a questão financeira no início porque o excesso para começar para zerar quatro anos então a gente corre atrás dos líderes, corre atrás de parceiros para que a gente consiga colocar os alunos ali e com certeza né é um grupo renomado que nem a uni facear hoje aqui dentro de Fazenda Rio Grande só tende a crescer ainda mais né com as estruturas que tem aqui e cada vez mais trazendo a qualidade estudantil para os alunos da nossa cidade aqui, muito obrigado senhor presidente". O Vereador Presidente convida então neste momento para receber a Moção de Aplausos pudesse vir aqui na frente o Senhor Murilo Martins de Andrade, convido o nobre Vereador Professor Hélio Para fazer a entrega da



Moção. **Passou-se a leitura das Matérias da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 008/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. Primeira Votação. Súmula:** “Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 008/2023 está em discussão. Não havendo discussão O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 018/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. Primeira Votação. Súmula:** “Institui o “Selo Empresa Amiga Dos Animais de Fazenda Rio Grande” e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 018/2023 foi colocado em discussão, **o Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** “Nobre vereadores gostaria de, nobre vereadora Nani pedir o voto favorável aprovação desse projeto de lei esse projeto de lei já foi instituído em alguns outros municípios nós não temos ele aqui em Fazenda Rio Grande mas acho que o principal objetivo desse aqui é que nós tenhamos aqui o reconhecimento das empresas que de alguma forma contribui para a causa animal é eu sou um vereador que desde o outro mandato tenho buscado muito defender esta causa, participo do conselho, já provei no outro mandato a proibição de ser nomeado em cargos comissionados aqui pessoas que sejam condenados por maus tratos o vereador Julinho estava aqui ajudou a aprovar essa importante lei é também sou autor do projeto de lei que criou aqui o dia do protetor dos animais que é celebrada no dia 4 de outubro no município de Fazenda Rio Grande e também temos lutado muito desde o outro mandato justamente hoje nosso vereador Marco Antônio também fizeram solicitação para que tenhamos um centro de referência um centro de zoonose no município né e esse projeto de lei vem meio nessa mesma esteira para que nós possamos aqui não só reconhecer as empresas, mas chamar a atenção da importância que é a causa animal em todos os municípios hoje andamos aqui pela cidade a gente vê muitos animais de rua não é sim onde são as ONGs que acabam abraçando essa causa aqui temos hoje aqui o castra móvel temos o castra faz que foi aplicado em Fazenda Rio Grande mas precisamos de uma destinação para esses animais e assim como precisamos também de recursos para poder atender a toda esta demanda uma das sugestões aqui do projeto de lei pelo reconhecimento é o fato das empresas por exemplo do ar ração mensal para o meio ambiente para que eles possam realizar o trabalho e o cuidado dos animais



se nós tivermos aqui o nosso centro de referência e com certeza vão precisar um apoio muito grande nós sabemos que principalmente por que qualquer projeto que vai para frente ele precisa muito desse apoio da iniciativa privada então estou pedindo o voto favorável para que o município possa conceder esse selo para as empresas aqui né que façam um trabalho que vinculem a sua imagem a causa animal para que eles possam também em contrapartida divulgar a sua marca nós sabemos que hoje as empresas que aderirem essa causa aquelas que juntam a imagem da sua empresa para causa animal tem condições de desenvolver um trabalho muito maior divulgar muito mais a sua marca e então acho que é um passo muito importante também para o nosso município de Fazenda Rio Grande gostaria de contar com o voto favorável de todos os vereadores para que a gente possa colocar isso aqui em prática no nosso município ajudar a divulgar ajudar a divulgar as empresas no nosso município já tem algumas empresas que já me procuraram que tenham a intenção de participar então gostaria de pedir o voto favorável para que a gente consiga colocar em lei e fazer esse reconhecimento das empresas que fazem esse trabalho em nosso município aqui, muito obrigado senhor presidente". Projeto de Lei continua em discussão, **o Vereador Marco Antônio fez uso da palavra:** "Apenas parabenizar o Gilmar Pety pela iniciativa projeto muito bom esperamos que seja sancionado e que as empresas é queiram participar buscam participar para que a gente consiga colaborar sabemos que a demanda é muito grande aqui dentro do nosso município e com essas iniciativas a gente pode colaborar com o poder público parabéns". Projeto de Lei continua em discussão. Não havendo mais discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Espaço aberto as Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao Líder do Prefeito. Tribuna Livre. O Vereador Serjão se absteve da Palavra. Com a Palavra o Vereador Professor Léo,** "Mais uma vez boa noite a todos, quero cumprimentar minha amiga professora Vera, meu amigo professor Chicão, Felipe, Nerolino, né todos e todas que estão aqui presentes hoje, é eu vou fazer dois convites não é de duas agendas bem importantes para a gente debater sobre cultura e direitos né, o primeiro vai ser a quarta conferência municipal de cultura que vai ser realizada no dia primeiro do set próximo sábado às 8 e 30 da manhã no teatro municipal é muito importante que a população os artistas apoiadores enfim as pessoas que acreditam e gostam



da cultura como perspectiva de mudança de mundo estejam participando da conferência justamente para a gente discutir não é o futuro da cultura aí no município de Fazenda Rio Grande. O próximo na próxima quarta-feira agora dia 28 de junho às 19:00 aqui na Câmara teremos uma audiência pública sobre a diversidade né o pessoal LGBTQIA+ que é muito importante a gente discutir não só eles que vão discutir a Parada da Diversidade mas mais importante que isso discutir sobre direitos tá sobre inclusão sobre respeito deixar muito claro para a população que aqui ninguém quer dar privilégio a ninguém nós queremos dar o direito de que eles possam viver da mesma forma que qualquer outra pessoa possa também então é muito importante que as pessoas participem até para conhecer as pautas entender como que é a organização principalmente da pá de que faz fez nesse último domingo uma Bela Parada da Diversidade de Curitiba, né um momento importante de discussão de aprendizado e mais do que isso de acabar com a invisibilidade da comunidade LGBTQI+, é na semana passada tive uma conversa muito positiva com a capitã Marília do BETECH do batalhão da polícia da patrulha escolar comunitária para discutir algumas questões referentes aos modos é de prevenção os treinamentos que são feitos em situações de violência como vem acontecendo nos últimos tempos né para de que forma que a gente pode discutir com a guarda municipal do nosso município e também consequentemente conversar com a Secretaria de educação na perspectiva de que as nossas crianças os nossos jovens é os nossos servidores e servidoras eles saibam o que fazer numa situação dessa claro que a gente pensa inicialmente que é uma perspectiva de que nós vamos lutar contra o crime virarmos super-heróis mas não é nada disso a primeira coisa é garantir a vida de todos não é se esconder fugir né mas como que a gente foge como que a gente se esconde, tudo isso tem alguns treinamentos específicos que o próprio FBI faz a própria sweet face né a partir de columbine que são mecanismos que eles criaram a partir de um vasto estudo para entender como que funciona essa situação no ambiente de muitas crianças muitos jovens muitos adultos então conversamos também com a comandante Natalina, subcomandante Luís até para entender um pouco e ela já me disse que ele já tem na metade do mês que vem já tem um treinamento sobre isso e acredito que vão replicar em todas as escolas aí municipais e sementes até para que nós tenhamos pessoas dentro dessas instituições com conhecimento de como agir



para que o menor número de pessoas que aconteça nada que a nossa vontade é essa que nada aconteça mas infelizmente se acontecer igual aconteceu em Cambé, que pelo menos as crianças estejam protegidas estejam cuidadas que os professores os profissionais estejam também protegidos estejam cuidados e lá em Cambé é muito importante deixar claro o governador falou uma coisa e ele falou uma mentira, não foi nenhum servidor que derrubou o assassino foi uma pessoa que estava trabalhando ao lado ela chegou se identificou enquanto policial com o celular na mão e a pessoa não sei o que aconteceu ela acabou deitando e ele conseguiu segurar e a polícia graças ao botão de pânico em 3 minutos já estava na escola prever já capturando aquele assassino e aí claro os treinamentos oportunizarão que infelizmente duas vidas foram perdidas mas que nenhuma mais fosse porque estavam trancados escondidos dentro da sala de aula então é importante que as nossas comunidades escolares tenham conhecimento desses mecanismos para se protegerem também dentro dos espaços escolares. E para finalizar que eu tenho poucos segundos falar também da saúde mental nós conversamos com o Daniel que é o coordenador do CAPS só para concluir senhor presidente e dizer o seguinte é como é importante a gente valorizar esses trabalhos eles estão atendendo em média 150 pessoas eles não estão conseguindo fazer um atendimento individualizado e infelizmente tem que fazer um acompanhamento um atendimento em grupo muitas pessoas que tem alguns problemas psicológicos alguma doença mental às vezes ela não consegue trabalhar em grupo, então é importante que a gente valorize os profissionais e faça com que mais profissionais atendam o CAPS sabemos que nós não temos profissionais para serem chamados estamos esperando o concurso que aí nós temos que ver a questão dos índices e tudo mais mas precisamos urgentemente isso nós estamos atendendo 150 pessoas mas é de uma de uma filtragem muito grande nós temos aí 150000 habitantes então imagina a porcentagem que nós estamos atendendo nada né nós temos muitas pessoas para serem atendidas ainda então é importante que nós continuemos cobrando o poder público para fazer o chamamento dos demais e dizer que era só isso boa noite a todos e todas e tenham uma excelente semana". **O Vereador Julinho do Pesque se absteve da Palavra. Com a Palavra o Vereador Marco Antônio,** "Boa noite a todos primeiramente quero parabenizar o Leo pelo levantamento de hoje no seu requerimento é de extrema importância hoje estive



no período da tarde com alguns jovens e consegui ver ainda mais a importância da gente poder está cuidando tá trazendo esse assunto para discutir aqui em plenário é importante a gente levantar e trazer políticas públicas para melhorar segundo quero enfatizar um pouco mais meu requerimento de hoje, requerimento que para mim muito importante no qual a gente fala aí sobre a causa animal algo que vem sendo é lotado acho que por muitos vereadores até em gestões passadas e muito mais mas sabemos que tem temos uns grandes desafios ainda pela frente então aqui hoje eu trouxe alguns questionamentos como por exemplo para onde levarmos os animais aí que são resgatados de maus tratos agressões animais machucados hoje sabemos que temos o apoio da polícia civil com os agressores mas precisamos dar o destino correto aí para esses animais para que façam o tratamento correto e a gente possa trazer um novo lar e dar amor e carinho para esses animais o segundo é um questionamento também agora a gente vai iniciar o período de inverno e também aí os animais de rua sofrem com esse período ainda mais então para que a gente faça aí ações espero que o meio ambiente também tenha essa mesma visão para trazer ações aí que possa beneficiar esses animais de rua como casinha, caminhas, cobertas já que a gente não consegue acolher todos né a gente sabe que é muito difícil temos uma demanda muito grande mas podemos aí criar ações pequenas com a contribuição da população e de ONGs também para que a gente consiga pelo menos cuidar um pouco fazer um tratamento pelo menos de uma parte desses animais outro questionamento é referente ao centro de zoonoses a gente sabe que é um projeto grande que é um projeto que demanda muito muita verba então sabemos que ainda está um pouco distante ainda para o nosso município esperamos que o quanto antes a gente possa disponibilizar então para isso que a gente vem com esses questionamentos para que a gente faça pequenas ações para que enquanto a gente não tenha ainda o centro de zoonose a gente consiga contribuir de alguma forma também aqui levantei um questionamento sobre se a gente tem parceria com alguma ONG aqui dentro do município a gente sabe que temos algumas ONGs aqui dentro do município mas algumas delas não tem parceria se não me engano todas não tem parceria com a prefeitura caso esteja errado peço a correção aí do pessoal responsável da Secretaria do meio ambiente então é por isso que eu faço esse questionamento caso tenhamos alguma parceria com alguma ONG a gente possa estar



contribuindo tá divulgando a gente coloca aqui nossas redes sociais à disposição para poder contribuir com essa questão trouxe esse levantamento esta semana pois é uma cuidadora nos, nos procurou para poder fazer algumas denúncias né até mesmo que a nossa Secretaria pediu alguns apoios e acabou que deixou esses animais aí no veterinário e não conseguiu dar o suporte necessário e esse, esse custo ficou para ela lá no veterinário então é por isso que a gente traz esse questionamento para que não volte a acontecer porque a gente precisa dessas cuidadoras são pessoas que tem amor e carinho por essa causa muito mais do que nós claro que a gente tenta contribuir da melhor forma mas são pessoas que nasceram para isso e que vivem isso diariamente então a gente precisa muito do apoio delas a gente sabe que o poder público não vai conseguir abraçar a todos então com o apoio delas a gente consegue ajudar um pouquinho então precisamos delas precisamos cada vez mais a gente possa dar suporte para elas continuarem com esse trabalho e vontade que elas fazem para o nosso município muito obrigado”. **O Vereador Carlos Brandão se absteve da Palavra. Com a Palavra o Vereador Hélio Pereira,** “Uma boa tarde a todos novamente primeiramente eu quero voltar novamente parabenizar aqui o professor homenageado dizer que eu também sou professor e se hoje eu estou aqui se eu sou professor é graça à escola pública é graça a universidade estadual pública e se conseguimos chegar até aqui foram os nossos esforços então acredito que o professor é aquele que conduza a luz e quem está disposto a segui-lo com certeza vai ter sucesso lá na frente então parabéns novamente é sempre uma honra poder homenagear um professor é a primeira vez que eu faço né até fiquei meio perdido, mas ao mesmo tempo emocionado né parabéns e fico contente pela faculdade ser a primeira aqui do município e o senhor merece essa homenagem pessoal, quando nós nos propusemos a sermos vereadores vereador significa ser um representante do povo e como representante do povo a gente recebe votos de todos os lugares de todas as pessoas e como professor a gente sabe que a gente faz uma campanha bastante modesta e se as pessoas que votaram em nós aquelas 625 pessoas que votarem em nós votaram porque confiam no nosso trabalho são 29 anos na educação de Fazenda Rio Grande desses 29 anos quase 20 anos na direção do colégio Andriguetto eu digo que é o melhor mas eu não posso dizer isso porque né se eu disser que é o melhor os outros também são bons mas ao mesmo tempo eu tenho que considerá-lo



melhor e cada um tem que fazer a sua excelência e gostaria de dizer que aqui nós estamos para discutir divergir e quem sabe convergir né Julinho como você coloca né as discussões são necessárias quero dizer para vocês que eu visito escolas hospitais pessoas independente de eu ser professor também do estado né eu tenho tempo para conversar com as pessoas e posso muito bem representá-las sou uma pessoa que fala devagar mas que pensa muito rápido enxerga mais longe do que as pessoas possam imaginar então quando nós estamos aqui discutindo realmente estamos discutindo em prol das pessoas eu, meu requerimento hoje foi voltado a habitação nós estamos aqui com o Luciano que é o responsável secretário responsável pela pasta e Luciano nós queremos que vocês consiga implementar esse programa habitacional aqui que é uma política pública em parceria com o governo do estado do Paraná com o governo federal tendo em vista que as pessoas mais carentes não tenho dinheiro para entrada e o governo do estado dá um subsídio de quinze mil reais para que as pessoas possam comprar a sua casa essa essas modalidades que existem como já coloquei para vocês são ou viver mais que é a construção de condomínios para idosos que até então eram para cidades acima de setenta mil e a partir de um determinado momento também em cidades acima de trinta mil habitantes podem ter esses condomínios além disso nós sabemos que em 2020 eram cinquenta e uma mil e quinhentas pessoas sem residência própria aqui no estado do Paraná e o governo do estado do Paraná quer atacar criando é condições para que as pessoas possam adquirir a sua casa então a intenção é que em 15 anos o governo do estado consiga acabar com todas as favelas do estado do Paraná construindo trezentos e vinte e duas mil moradias nesse primeiro momento o objetivo é a construção de 10% disso em torno de trinta, trinta e duas mil moradias e também quer dizer que isso gera emprego em média cada moradia vai gerar 2.6 empregos então veja que não é um projeto qualquer é um projeto audacioso do nosso governador do estado do Paraná tenho certeza de que a Fazenda Rio Grande vai correr atrás disso para que nós possamos trazer também os benefícios aqui para a nossa Fazenda Rio Grande no mais quero dizer que sou uma pessoa bastante aberta a discussões bastante tranquila porém se precisar a gente dá a resposta na medida certa muito obrigado".

O Vereador Alex Padilha se absteve da Palavra. O Vereador Fabiano Fubá se absteve da Palavra. O Vereador Presidente Sandro do Proteção passa a



Presidência para o Vereador Serjão. **Com a Palavra o Vereador Sandro do Proteção**, tribuna falar um pouquinho aproveitando né que é a nossa última sessão antes do recesso teremos aí um pequeno período de recesso é gostaria de compartilhar algumas ações nossas aqui como presidente e passar um pouquinho do que a gente está fazendo em conjunto com os vereadores não é nós estamos tentando aqui mudar um pouquinho a cara da Câmara em que sentido melhorar sempre melhorar com a contribuição de todos e aproveitando ali a fala do nobre vereador Professor Hélio espera o professor que a Câmara também seja uma das melhores não é mas tenho a humildade em dizer que outros virão melhores que nós e vai melhorar cada vez mais não desmerecendo quem já passou por aqui jamais né então assim algumas ações pontuais e importantes nós estamos é trabalhando em cima do regimento interno pontualmente vamos propor discutir com todos os vereadores a redução do recesso só para que fique registrado algumas ações que estão dentro de todo o regimento estamos também propondo resoluções internas de padronização para que a gente possa ter um padrão interno dentro da Câmara e importante estamos também desenvolvendo uma reforma administrativa aonde a gente vai dar transparência à descrição dos cargos aqui cada servidor comissionado principalmente qual é a função do servidor para que ele está aqui isso tudo para mostrar para a população qual a função do servidor que somos questionados muitos servidor comissionado sempre é questionado né Julinho então a gente está fazendo essas ações para que para mostrar para a população a função de cada um aqui dentro também estamos reformando o novo site para que a gente possa também dar transparência a todas as ações de todas as vereadores propusemos também como eu falei na minha fala no requerimento à Escola do Legislativo, criamos a Escola do Legislativo que vai proporcionar capacitação e conhecimento tanto para os servidores quanto para os vereadores e também para a população que queira estar participando das formações aqui dentro da casa estamos também finalizando dentro da Escola do Legislativo a cartilha aonde nós convidaremos diretores de escolas para que possam trazer os alunos aqui para dentro e que a gente possa em conjunto todos os vereadores que tiverem a disponibilidade estar passando para a população de um modo geral a função do vereador a função do prefeito não é levando conhecimento para futura geração da nossa cidade sobre o meu trabalho como vereador gostaria de



colocar aqui também que sou um vereador muito eclético eu fiz proposições relacionadas à educação meio ambiente e saúde esporte ação social e segurança ao todo foram 22 indicações 28 requerimentos e 2 projetos de lei projetos de lei hoje já passam de 55 os que a gente propôs durante em todo o mandato além disso mais de 150 ofícios também solicitando melhorias em toda a cidade não posso deixar também de dizer que uma das principais funções nossas aqui é a questão da fiscalização só para compartilhar um pouquinho com vocês hoje eu tive visitando a pedido de um morador uma obra que está acontecendo aos arredores do Jardim Europa não sei se os vereadores têm conhecimento mas é uma calçada e eu quero dar publicidade nisso gostaria até que o nosso secretário de meio ambiente tivesse presente essa calçada ela é consequência de uma multa que foi revertida essa multa foi aplicada no bosque Santo Antônio para que as pessoas possam ter conhecimento o bosque Santo Antônio é aquele loteamento lá em cima perto do Jardim Palmeiras aonde foi derrubado inúmeras árvores e muito foi cobrado isso da gestão então o iate efetuou a multa e hoje essa calçada está sendo feita através dessa medida mitigadora mas o que muito me chama atenção só para finalizar é que é o seguinte até então pelo que eu vi é óbvio que nós temos que trabalhar em cima de documentos mas as primeiras informações é que serão feitas três mil e setecentos metros de calçada legal não é com uma verba de dois milhões de reais professor Fabiano Fubá isso daria mais ou menos em torno de quinhentos reais o metro da calçada a calçada está sendo feita de paver que hoje no mercado custa em torno de cinquenta reais então assim tem algo errado que precisa ser levantado e precisa ser fiscalizado então para finalizar aqui a minha fala né atuamos também com proposições de melhoria tentamos hoje fazer um trabalho bacana na gestão da Câmara e também não podemos esquecer da nossa da nossa principal função que é a função fiscalizadora então a partir desse momento estarei enviando requerimento documentos pedindo informações para a Secretaria de meio ambiente que é a Secretaria responsável em fiscalizar essa obra para que a gente possa dar transparência e mostrar a população que nós também somos responsáveis em fiscalizar uma boa noite a todos muito obrigado uma boa semana a todos". O Vereador Serjão retorna a Presidência para o Vereador Sandro do Proteção. Não havendo mais vereadores na Tribuna, e não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss, deu por



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ATA.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 278/23

O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido um ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsáveis, para que seja realizado estudo de viabilidade para a implementação de lombada na Rua Pará nas proximidades do nº 528 no Bairro Estados, Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista a pedido dos moradores da região, visto que a rua é muito movimentada, e os moradores reclamam que ocorrem diariamente acidentes e que os veículos trafegam em alta velocidade e o risco de acidente é constante.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



INDICAÇÃO Nº 279/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de melhorias no Parque Verde.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize as seguintes revitalizações:

- Melhorias na sinalização da pista de caminhada;
- Placas de orientação: cachorro de porte grande com focinheira, proibição em pedalar na pista de caminhada;
- Melhorias no parquinho e instalação de mais um playground.

JUSTIFICATIVA

Diante de relatos dos munícipes, o local carece de melhorias para que atenda a demanda da população, a ampliação do parquinho se faz de extrema necessidade pois teve um aumento de moradores que frequentam o local, para realização de atividades esportivas, passeios e lazer.

A sinalização também se faz de grande necessidade pois há muitos ciclistas no local e pedestres que fazem caminhada, e que podem acabar se machucando por falta de uma sinalização adequada.

Animais de porte grande precisam estar usando focinheiras, de acordo com a Lei Nº 1.335/2019 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de focinheiras, guia de condução em cães de raças consideradas perigosas e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

violências ao serem conduzidos em parques, praças e vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.”

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Municípes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023



Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 280 /2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente do meio ambiente, que proceda à limpeza e roçagem do mato em terreno (notificar proprietário), localizado na Rua Paulo Leminski, ao lado do nº 300, no Bairro Jardim Venezia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação considerando as queixas recorrentes apresentadas por moradores do bairro e vizinhos a respeito da limpeza do local mencionado, o terreno esta praticamente abandonado, com o mato alto, propicio para acúmulo de lixo e de insetos, além de trazer insegurança aos vizinhos.

Considerando também a importância de conscientizar os proprietários em manter seus terrenos roçados e limpos, a fim de evitar a proliferação de animais sinantrópicos. Vale ressaltar também que o mato alto e o lixo podem viabilizar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros para o mosquito da dengue, o que causa uma grande preocupação em época de chuvas, a situação fica ainda mais complicada.

Sem mais agradeço a atenção.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2023


Carlos Brandão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 281/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras Públicas, para que seja feita a troca de tampa de bueiro e a recuperação da calçada na Rua Francisco Claudino dos Santos em frente ao numeral 683, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto 2023.

ALEX PADILHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 282/2023

Os **Vereadores Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, por intermédio da Divisão de Iluminação Pública para que seja feita a recolocação de iluminação na Av. Portugal nº4052 até a Estrada Passo Amarelo nº5331 no bairro Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto 2023.


ALEX PADILHA
Vereador


Prof. Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 283/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias Municipais competentes, realize a construção de calçada e paisagismo na Rua Rio Paraná em frente ao nº 651 na lateral do Colégio Estadual Bayard Osna no Bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A implantação de paisagismo e a construção de calçadas no entorno do Colégio Estadual Bayard Osna, localizado no Bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande, desempenham um papel crucial na melhoria da infraestrutura urbana e na qualidade de vida de toda a comunidade escolar e moradores locais. Essa iniciativa não só embeleza a área, mas também traz diversos benefícios que vão desde a segurança dos pedestres até a valorização do espaço público. E não apenas contribuem para a estética e funcionalidade do espaço, mas também têm um impacto significativo na segurança, qualidade de vida, aprendizado dos alunos e no fortalecimento das relações entre a escola e a comunidade. É uma ação que ressalta a importância do planejamento urbano sustentável e da promoção do bem-estar coletivo.

Fazenda Rio Grande, 23 de Agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 24/08/2023 17:50:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 284/2023

A Vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, determinar a Secretaria competente, para que proceda instalação e a manutenção com a máxima urgência, de sinalização de trânsito, tais como, pintura e remarcação de faixa de pedestre, lombada, sinalização horizontal e vertical necessárias em toda a extensão da Avenida Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido à falta de instalação e manutenção da sinalização de trânsito em diversas ruas do nosso município.

Vale ainda ressaltar que a falta de manutenção proporciona pouca visibilidade aos motoristas e pode vir a ocasionar graves acidentes entre veículos e pedestres.

Sendo a segurança dos munícipes dever do nosso município, tenho a certeza que o executivo não medirá esforços para o atendimento do anseio dessa comunidade, manifesto assim, meus mais sinceros agradecimentos.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023

Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO Nº 285/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que realizem a troca das lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED, em toda a extensão da rede de Iluminação Pública da Rua Tridi no Jardim Palmeiras seguindo gradativamente em todo o bairro Galha Azul e na Rua Francisco da Conceição Machado localidade São Sebastião bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após análises em relação a importância da iluminação pública, sendo essencial na qualidade de vida, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes mais segurança em períodos noturnos. Destaca-se que os novos avanços tecnológicos, as lâmpadas tanto no uso residencial, profissional e público teve uma melhora quantitativa em qualidade, durabilidade, economia e impacto ambiental.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO n.º 286/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a troca da tampa do bueiro que encontra-se destruída, localizada na Avenida das Araucárias em frente ao numeral 720, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude que o local supracitado possui intenso movimento de pedestres, principalmente de alunos que necessitam se dirigir até as escolas localizadas no seu entorno. Diante disso, solicito esta benfeitoria para evitar que possíveis acidentes aconteçam com os pedestres que necessitam utilizar esta calçada nesta via pública.

Fazenda Rio Grande 24 de Agosto de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº287/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, **realize o termino da pavimentação asfáltica da Rua Madagascar, no Bairro Nações.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua, que atualmente não é pavimentada, prejudicando o tráfego de pedestres e carros. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.08.25
09:52:07 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 288/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através do presente solicitar à secretaria competente realize a limpeza retirando lixos, madeiras, matos e galhos que estão acumulados no seguinte local:

- Rua Travessa Israel esquina com a rua Cairo no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que, nesse local acima mencionado por ter um muro alto mas não fecha completamente o terreno, com muito mato e outros lixos acumulados, com isso trazendo para os moradores problemas com pessoas de má índole que ali se escondem, e com isso também ficam inseguros para ali transitarem em horários noturnos, sendo assim os moradores pediram para esse vereador que em conjunto com o executivo atendessem a eles neste importante pedido.

Fazenda Rio Grande, 24 agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 24/08/2023 15:15:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

INDICAÇÃO Nº 288/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº289/2023

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize estudo e viabilidade para implantar pedalinhos, caiaques e stand up paddle **no lago do Parque verde**.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, devido a que é uma das solicitações que diversos munícipes trouxeram a este gabinete, também seria mais um atrativo turístico, esportivo e de lazer sendo o lago do Parque Verde uma área privilegiada e com estrutura adequada para implantar este projeto.

Considerando a implantação desse projeto o mesmo pode ser implantado pelo poder público ou por empresa do ramo através de processo licitatório.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 24/08/2023 15:56:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 290/2023

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Que seja feita pintura de faixas na área para estacionamento, embarque e desembarque de estudantes, na rua Abílio Juliano (frente do CEEBJA Mathilte Pissaia Pelanda/ Escola Municipal Marlene Barbosa) bem como a troca das lâmpadas queimadas, na referida rua, e na rua Lateral do prédio, divisa com a Pista da Raia – Bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa atender às reivindicações dos pais, alunos e da direção do CEEBJA, que funciona em dualidade com a Escola Municipal Marlene Barbosa, pois os alunos dessa Escola de Jovens e Adultos terão acesso ao prédio pela rua Abílio Juliano, assim que tais benfeitorias estiverem prontas para darem mais segurança e conforto a todos.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

Professor Hélio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 291/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de manutenção da iluminação pública na rua Mato grosso do Sul e manutenção asfáltica na extensão da Av. Paraná dos números 725 até 689 no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário dar suporte a população que pede por estas melhorias no bairro Estados.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.



Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº291/2023

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para que seja feito estudo técnico quanto a possibilidade das seguintes melhorias na Rua Saracura:

- A) Finalização das calçadas;
- B) Troca e manutenção das grelhas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior conforto e facilidade na mobilidade dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.



ALEX PADILHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 292/2023

O Vereador Julinho do Pesque que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental que seja enviado ofício ao Instituto Água e Terra (IAT), Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná (AMASPR), Secretaria das cidades (SECID). Para que nos informem referente ao estágio dos recursos da multa da Petrobrás para a sustentabilidade do Rio Iguaçu- e projetos hídricos do futuro em Fazenda Rio Grande, seja enviado cópia à PROFAZ e AcinFaz.

JUSTIFICATIVA

São necessárias ações que visem a despoluição de cursos d'água, a conservação de solos, a convivência com as secas, o reflorestamento e recomposição de matas ciliares, a gestão ambiental e dos recursos hídricos, a educação ambiental e o apoio à criação e gestão de unidades de conservação. É preciso reverter o processo de degradação que vem, há décadas, destruindo um dos mais importantes rios do estado. Tal providência, com certeza será essencial para garantir recursos hídricos suficientes para que a nossa e as futuras gerações se desenvolvam econômica e socialmente de forma sustentável, com qualidade de vida e meio ambiente sustentável para todos os cidadãos, independentemente da região em que vivam.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 293/2023

Os Vereadores **Julinho do Pesque** e **Professor Hélio** que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO


Requer a mesa na forma regimental que seja enviado ofício à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), Ministério do transporte, Secretaria das Cidades (SECID), e Arteris Planalto Sul. Solicito uma convocação para Audiência Pública, a fim de trazer esclarecimento sobre o estágio dos projetos das transposições da Rodovia Federal BR116 no Município de Fazenda Rio Grande, seja enviado cópia à PROFAZ e AcinFaz.

JUSTIFICATIVA

Com a crescente demanda por infraestrutura em vários eixos de Fazenda Rio Grande devido ao movimento de instalação de novas empresas e a chegada de novos habitantes que escolheram esta cidade para viver. A implantação de obras para melhorias viárias se faz necessárias. Ao longo da rodovia BR-116 é possível verificar uma movimentação intensa em nosso trecho urbano, onde os cruzamentos têm fundamental importância para a vida cotidiana do município, dando total fluidez ao trânsito, conferindo um aspecto inovador aliado a uma arquitetura contemporânea, com valorização a cidade.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023


Julinho do Pesque
Vereador


Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 295/2023

Os Vereadores **Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, seja feito estudo técnico quanto a colocação de manta asfáltica em toda a extensão das seguintes ruas:

- A) Rio Mauricio
- B) Rio Despique
- C) Rio Ribeirinha

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

ALEX PADILHA

Vereador

PROF. FABIANO FUBÁ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REQUERIMENTO Nº 296/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através do departamento de trânsito Faztrans informe as seguintes:

- a) Existe algum estudo de viabilidade para criar uma rotatória no cruzamento entre as vias Rua Jatobá e Av. Brasil no bairro Eucaliptos?.
- b) Se sim qual o prazo para que seja realizada essa obra ?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente requerimento citando a obra como melhoraria ao fluxo de veículos, proporcionando segurança em cruzamentos e principalmente em horários de pico. A implantação de uma rotatória urbana tem um baixo custo, é rápida para ser instalada e de fácil manutenção, esse pedido aponta a necessidade de se ter um fluxo mais eficiente no trânsito dessa importante via que liga vários bairros.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 24/08/2023 14:03:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 297/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, informe à esta casa de leis se a frota municipal utilizada pela Prefeitura nas secretarias, possuem apólices de seguros, bem como prestar os seguintes esclarecimentos:


1. Quais as secretarias que possuem veículos próprios e com apólice de seguro?
2. Qual é a empresa responsável?
3. O seguro cobre as despesas de terceiros?
4. Está assegurado os passageiros?
5. Se não houver, informar há quanto tempo os veículos estão sem os seguros?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido à valorização dos veículos, sabemos a dificuldade de adquirir e que muitos vêm através de emenda parlamentar, e temos que zelar pelas manutenções e cuidados com os passageiros, já que as secretarias transportam crianças, adolescentes e idosos, sendo de extrema importante a realização das apólices de seguro.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO Nº 298/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Responsável, informe a esta Casa de Leis se há algum Projeto para conclusão do trecho de pavimentação asfáltica na Avenida Portugal, caso a Secretaria possua esse Projeto solicito para que informe data provável de licitação, data de início de obras e previsão de término da obra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento após vários questionamentos de moradores locais, pois esse trecho apenas foi deixado sem a pavimentação, para que possamos esclarecer as dúvidas desses munícipes encaminho este documento. Analisando que a contemplação da pavimentação é de suma importância para a população transitória e do bairro, visto que por essas ruas transitam um grande número de veículos diariamente. O pavimento traz aos moradores uma melhor qualidade de vida e de mobilidade urbana. Analisando que em toda a extensão da Avenida Portugal resta apenas um trecho de aproximadamente 500 metros que ainda não foi contemplado com pavimentação asfáltica.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 299/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

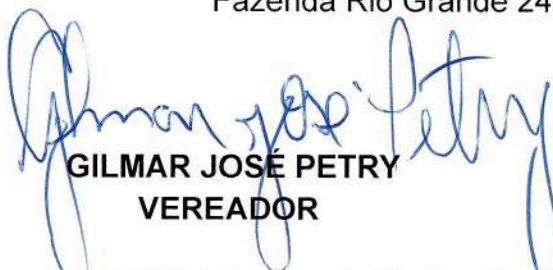
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e também, ao Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da AMEP (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná), para que informem à esta Casa de Leis em que fase se encontra o processo para a implantação do bilhete de Passagem Temporal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1364/2020, de Autoria do Vereador Gilmar Petry, o qual permite que o usuário do transporte coletivo possa sair e retornar ao terminal durante o período de duas horas, seja para se dirigir ao comércio local, utilizar os serviços públicos ou realizar suas compras no Armazém da Família, sem a necessidade do pagamento de uma nova passagem.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos usuários do transporte coletivo dirigidas à este Vereador, os quais solicitam a implantação deste sistema, uma vez que, o município faz parte do sistema integrado do transporte público, e como tal, o usuário já arca com as despesas do transporte através do pagamento do bilhete de passagem com o preço único. Ocorre que, o Município de Curitiba já possui este sistema o qual permite que o usuário do transporte possa sair do terminal no período de duas horas e retornar sem a necessidade do pagamento de nova passagem. Importante destacar que, este benefício permitirá a fomentação do comércio de nossa Cidade, assim como, possibilitará que os nossos munícipes possam utilizar os serviços públicos localizados ao lado do terminal, como por exemplo, o serviço da Junta Militar, emissão de documento de identificação, Sala do Empreendedor, cursos de qualificação dentre outros, e principalmente ter o acesso ao Armazém da Família. Diante disso, solicito estas informações e a implantação desse sistema em nosso Município, o qual trará inúmeros benefícios para a nossa população.

Fazenda Rio Grande 24 de Agosto de 2023


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 300/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

ASSUNTO: Pedido de informação referente a casas populares.

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretária Municipal de Habitação e Interesse Social, indague sobre a atuação da Secretaria referente a programas acerca da construção de casas populares no município? Quais são os programas habitacionais que possui? E quantas pessoas estão cadastradas no Sistema Habita?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, respostas ao questionamento acima, pois o município possui muitas famílias de baixa renda, onde necessitam de programas que auxiliem a ter uma boa moradia.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 24 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 24/08/2023 13:17:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°301/2023

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que através das secretarias competentes realize um levantamento e acompanhamento de qual percentual de idosos com 60 anos ou mais atendidos pela secretaria de assistência social no município de Fazenda Rio Grande, e informações se tem implantado no município o protocolo de identificação do idoso vulnerável.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que nos últimos anos é visível o aumento de idosos em situação vulnerável, de risco e fragilidade, tanto por motivos sociais, econômicos, ambientais ou quaisquer outros que possam vir a comprometer seu convívio em sociedade e sua subsistência. Em decorrência de que muitos mesmo estando aptos ao mercado de trabalho devido à idade, não conseguem ingressar no mesmo, muitos passam por diversas dificuldades e não tem suporte de outros membros da família. Outro fator é as novas regras da previdência social que diminui a renda familiar e a médio e longo prazo poderá se observar estatisticamente o aumento de pessoas idosas sem recursos mínimos, que vai levar a uma procura maior por auxílio da secretaria de assistência social.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 25/08/2023 14:12:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 302/2023

O vereador **Professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que, através da Secretaria Competente, envie informações a esta Câmara Municipal:

- 1) Há projeto de reforma e/ou ampliação da escola municipal Carlos Eduardo Nichele - bairro Santa Terezinha?
- 2) Caso a resposta seja sim, solicitamos que nos forneça o cronograma de reforma e/ou ampliação, bem como a previsão para o levantamento dos muros da referida escola.
- 3) Há previsão para aumentar o número de vagas nessa escola?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de obras de ampliação e/ou melhorias na escola municipal Carlos Eduardo Nichele, conforme solicitação da equipe administrativa, professores, funcionários e pais de alunos da escola citada.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Professor Hélio
Vereador



REQUERIMENTO Nº 303/2023

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao prefeito para que inclua na redação do projeto de lei 02/2023, sessão V artigo primeiro os agentes comunitários de saúde do município. Em anexo está o ante projeto que altera o referido artigo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que a sessão que se pede a alteração se trata de doença familiar, e os agentes comunitários mesmo não sendo estatutários possuem contrato por tempo indeterminado com o município e já tiveram o benefício concedido anteriormente mesmo não participando do quado de estatutários.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 000/2023

Dispõe sobre a alteração da redação e inclusão da categoria de agentes comunitários de saúde na lei municipal 02/2023 sessão V art 1º.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art 1º da sessão V do projeto de lei 02/2023 incluindo a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde nos beneficiários de licença por motivo de doença na família LTSF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde possuem contrato por tempo indeterminado com o município de Fazenda Rio Grande, e anteriormente já houve casos onde fizeram uso desta licença para fins de doença familiar, neste caso há a possibilidade da inclusão da categoria neste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº304/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que cria, no município de Fazenda Rio Grande, **Selo da Empresa Amiga da Escola**, a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse a presente propositura de norma objetiva o incentivo à solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, posto que conforme preceito constitucional, a educação “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A ideia de solidariedade que circunda o presente Projeto de Lei é uma importante forma de cooperação entre a sociedade civil e o poder público para auxiliar o desenvolvimento do ensino público de nossa cidade em diversos aspectos. Além de promover um merecido reconhecimento às Pessoas Jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento. Posto isso, convicto da relevância e do grande alcance de cunho social do texto em questão, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.08.25 09:51:25
+03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI N°xxx/2023.

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Cria o selo “Empresa Amiga da Escola”, a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a **LEI.**

Art. 1º. Fica criado o “Selo Empresa Amiga da Escola”, anexo I e II desta norma, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas nesta circunscrição que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos, ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que aduz essa lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

Art. 2º O selo prata “Empresa Amiga da Escola” será atribuído a entidades que cumprirem os seguintes requisitos:

I- Uma ação voluntária anual em prol de Escolas Públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II- Apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da Instituição Educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;

III- no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora;

IV- No caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito;

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento de concessão do selo distintivo que por sua vez, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, por meio de ofício.

Art.3º O selo ouro “Empresa Amiga da Escola” será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, bem como as ressalvas de seu Parágrafo Único e:

I- Duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de Escolas Públicas ou Comunitárias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º O selo distintivo à que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, com a documentação pertinente em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º O Selo “**Empresa Amiga da Escola**” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º e (ou) 3º desta Lei.

§ 2º Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§ 4º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da lei.

Art. 6º Somente poderão ser laureados com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa “**Empresa Amiga da Escola**”, conferindo-lhes diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023.

ALESANDRO Assinado de forma
digital por
BORDIGNON ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460 WEISS:00460522914
522914 Dados: 2023.08.25
09:51:44 -03'00'

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**.



REQUERIMENTO N° 305/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal Competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a Implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro no Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação da Escola Polo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Polo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

Fazenda Rio Grande, 24 de Agosto de 2023

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a Implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande. ”

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1.º Fica autorizada a implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro, localizada no município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de promover o ensino bilíngue, com foco na Língua Brasileira de Sinais, visando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para estudantes surdos e ouvintes.

CAPÍTULO II Da Educação Bilíngue

Art. 2.º A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, provenientes da comunidade surda.

Art. 3.º. A Educação Bilíngue visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita.

Art. 4.º. A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Para fins desta resolução, considera-se que:

I - Pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

Art. 5.º. Fica estabelecido que a deficiência auditiva é a perda de audição, unilateral ou bilateral, no montante de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Parágrafo único. Não será caracterizada como deficiência auditiva a perda de audição de caráter temporário.

Art. 6.º. A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.



Art. 7º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola polo bilíngue.

Art. 8º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO III Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 10º. A Rede Municipal de Educação reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. A fim de efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

- I** - Proporcionar aos estudantes surdos o a educação bilíngue, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;
- II** - Proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;
- III** - Garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;
- IV** - Proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica uma proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE; **V** - Proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos: a) AEE em Libras;
b) AEE de Libras;
c) AEE na modalidade escrita na língua portuguesa.
- VI** - Garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber:



Instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

VII - Garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - Ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - Ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 11º. A Escola Polo bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados nos Anos Iniciais (infantil 4 ao 5º ano) e EJA (educação de jovens e adultos) da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, será ofertada na Escola Municipal 26 de Janeiro - EMEIEF.

Art. 12º. A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à EJA, preferencialmente para estudantes surdos.

Art. 13º. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 14º. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Art. 15º. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

§1º. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO V Da Proposta Pedagógica

Art. 16º. A escola polo bilíngue Escola Municipal 26 de janeiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e



estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Pedagógico - PP da Unidade de Ensino.

Art. 17º. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Art. 18º. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

Art. 19º. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 20º. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares.

Art. 21º. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 22º. O PP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI Da Avaliação

Art. 23º. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 24º. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.



CAPÍTULO VII Da Acessibilidade

Art. 25º. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º. Compete a Rede Municipal de Fazenda Rio Grande tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala.

- I** - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;
- II** - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;
- III** - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Humanos

Art. 26º. Os profissionais que atuam na Escola Polo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovar aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Polo:

- I** - Diretor escolar, Vice-Diretor, Secretário, Pedagogos, Professores do Ensino Regular, Estagiários.
- II** - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;
- III** - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;
- IV** - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

CAPÍTULO IX Das Atribuições

Art. 27º. Ao Professor Bilíngue, compete:

- I** - Adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;



- II** - Orientar crianças e os estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;
- III** - Estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todos as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;
- IV** - Contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;
- V** - Contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;
- VI** - Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

Art. 28º. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

- I** - Ensinar Libras na sala de AEE;
- II** - Auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

Art. 29º. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na instrução nº 08/2016 – SEED/ SUED.

Art. 30º. O Pedagogo deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO X Dos Recursos de Investimentos

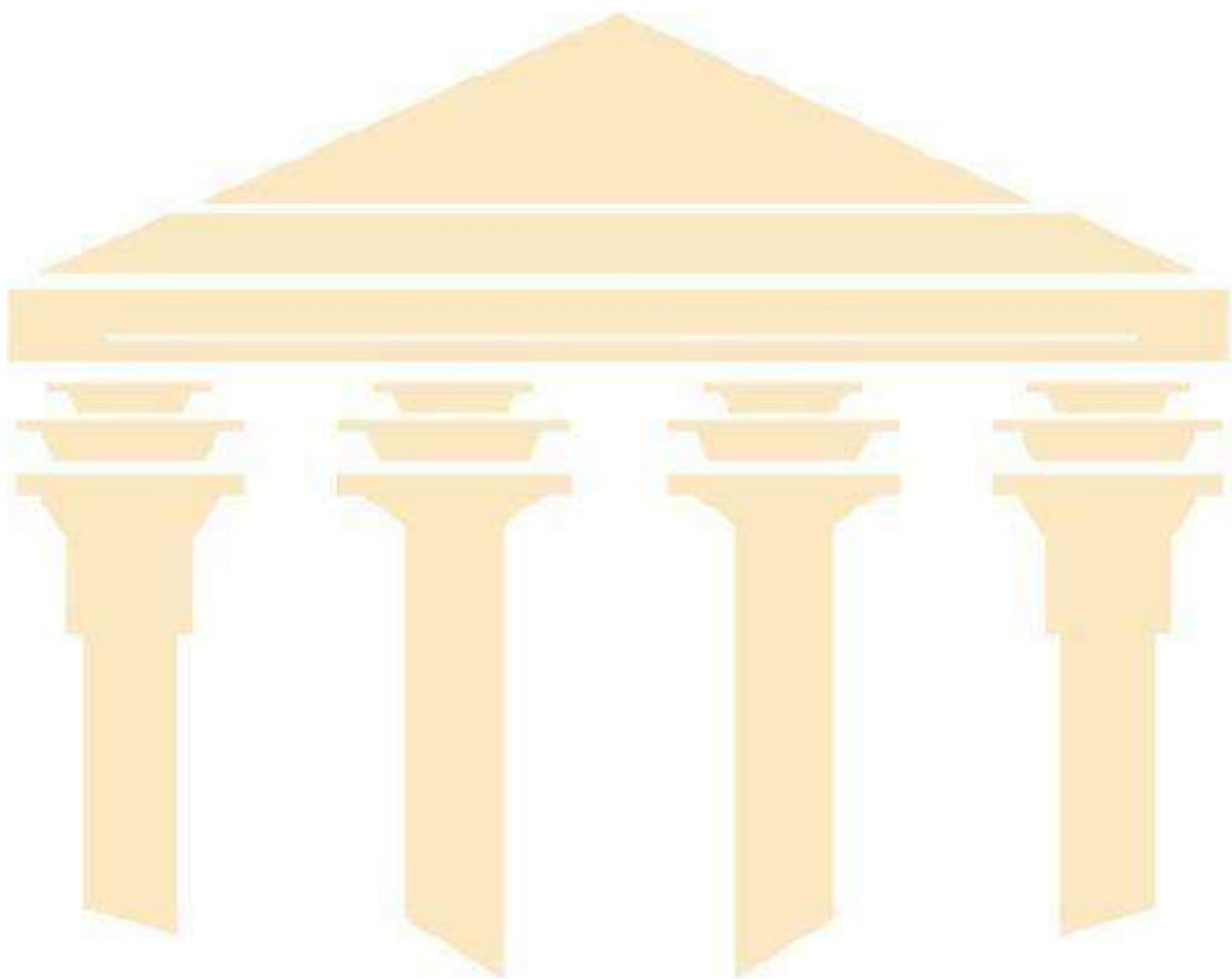
Art. 31º. O município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

- I** - Transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para a Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;
- III** - Professor instrutor surdo para o AEE de Libras;
- IV** - Curso de Libras para os funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;
- V** - Sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;



VI - Recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Marco Marcondes

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação da Escola Polo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Polo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

No uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96;

Lei Municipal 1075/2015, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Fazenda rio Grande e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados, respaldado pelas Leis abaixo: a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;

c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC 2008;

d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que instituiu diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;

g) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;

h) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Lei Municipal 1075/2015, que foi publicada em diário oficial N° 205/2020, na data de 28 de agosto de 2020, na qual indica metas referente à educação do município no que diz respeito à educação dos surdos.

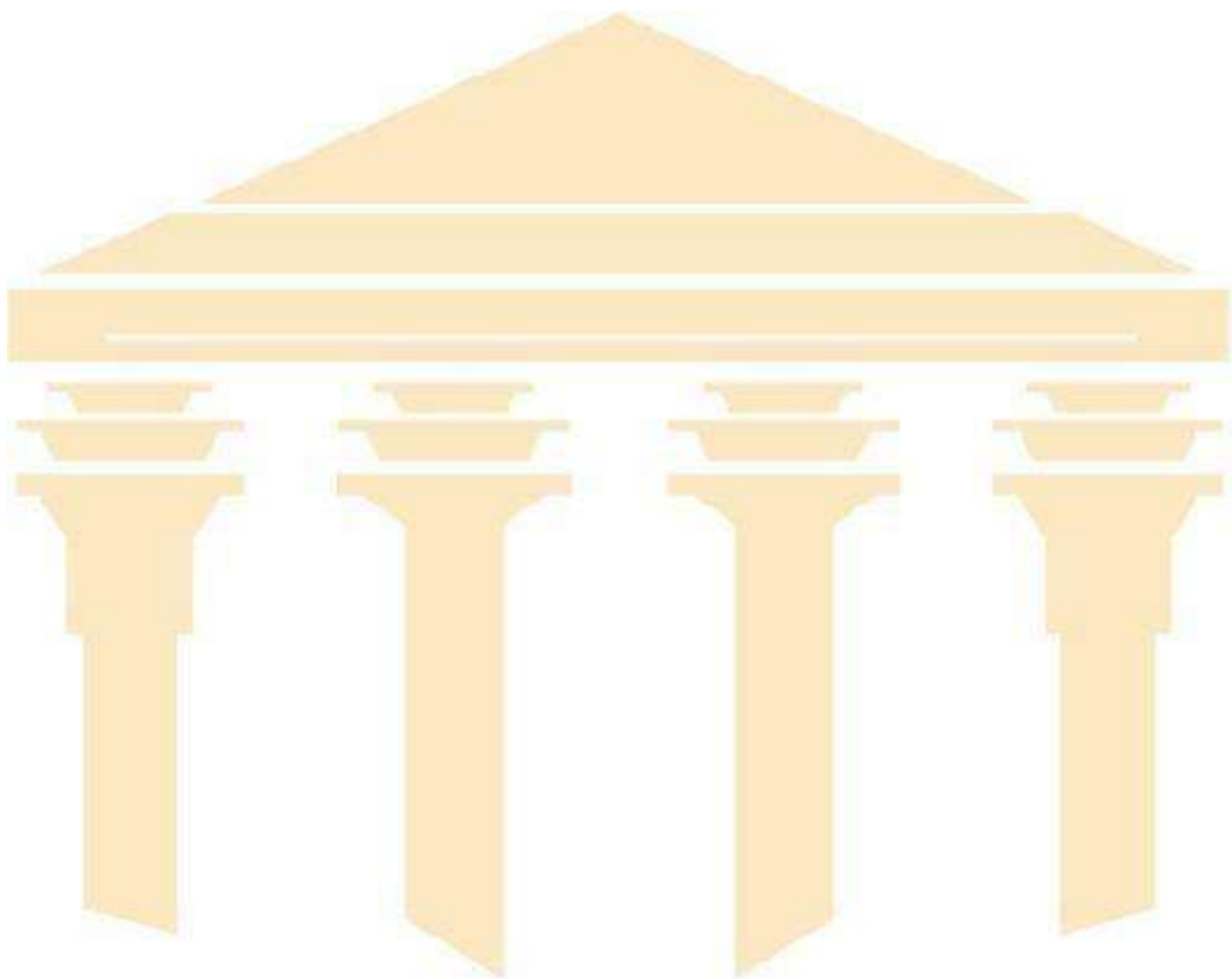
i) Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e incluiu o Capítulo V-A da educação bilíngue de surdos, assegurando, em seu Art. 78-A.



Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2023

Marco Marcondes

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 183/2023

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 de 10 de agosto de 2023- EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 de 10 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande- REFISFAZ".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 13:50:26
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2023.
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

§ 1º Para a adesão ao presente programa, nos casos de créditos tributários objeto de execução fiscal ou qualquer outra demanda judicial, faz-se necessária a apresentação prévia de comprovante do pagamento das custas judiciais ou de sua dispensa emitida pelo Cartório Judicial competente bem como, quando for o caso, adimplemento do lançamento tributário do exercício atual.

§ 2º Os débitos tributários que foram objeto de parcelamento firmado antes da vigência desta Lei, nos termos da mesma, poderão em caso de inadimplemento do referido parcelamento, ser objeto de uma única nova adesão ao Programa REFISFAZ, nos moldes do artigo 7.º desta Lei, sendo que em caso de novo inadimplemento ficará vedada nova adesão ao Programa “REFISFAZ”, ou outro programa de recuperação fiscal que venha a substituí-lo.

§ 3º A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

Art. 2º O ingresso no REFISFAZ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica (devedor principal ou responsável tributário), que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFISFAZ implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que integrarão o programa mediante confissão.

Art. 3º A opção pelo REFISFAZ poderá ser formalizada entre a data de publicação desta Lei Complementar a 30 de novembro de 2023, mediante a utilização do "Termo de Confissão de Dívida e Acordo" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Poderão aderir ao programa instituído por esta Lei, os proprietários que informarem os dados pessoais (RG e CPF) e titularidade do imóvel, por meio de requerimento impresso ou eletrônico, constante do site oficial do Município. Igualmente poderão aderir ao programa, terceiros não proprietários, desde que informado os dados pessoais (RG e CPF), apresentado contrato de compra do imóvel ou escritura pública, e declaração de responsabilidade tributária com relação ao imóvel.

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFISFAZ, devidamente confessados através de termo descrito no artigo 3.º, desta Lei, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças ou seu representante legal designado.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados por sua origem e, no caso de dívidas imobiliárias, por origem e imóvel, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFISFAZ.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, adicionados os acréscimos legais vigentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a formalização e adesão ao programa REFISFAZ, e as demais parcelas sempre para a mesma data nos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5º Será excluído do REFISFAZ o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ou ainda quando vencido o prazo final do parcelamento com qualquer parcela em atraso.

§ 1º. A exclusão do optante do REFISFAZ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, descontado apenas o montante efetivamente pago, aplicando-se ao saldo remanescente os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa, se for o caso, e consequente propositura de protesto e/ou cobrança judicial.

§ 2º. A exclusão do REFISFAZ em virtude de inadimplemento dará ensejo à multa no importe de 10% (dez por cento) do total do crédito confessado.

Art. 6º O optante pelo REFISFAZ fica dispensado do pagamento de:

I - 100% (cem por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

V - 10% (dez por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao REFISFAZ nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 10% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

Art. 8º O Secretário Municipal de Finanças poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFISFAZ e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se for o caso, regulamentar esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 11:42:04
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2023.
DE 18 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2023, que dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ.

O presente projeto de lei é de extrema relevância para o Município de Fazenda Rio Grande, pois institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFISFAZ). Através deste programa, busca-se a regularização de créditos tributários de pessoas físicas e jurídicas, referentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria e outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Com o REFISFAZ, a Administração Municipal visa proporcionar uma oportunidade para que os contribuintes regularizem suas obrigações fiscais de forma facilitada e com condições especiais de pagamento.

O REFISFAZ permitirá que os devedores possam quitar suas dívidas de forma parcelada, com prazos de pagamento adequados a diferentes situações financeiras.

Além disso, o programa oferece descontos significativos em multas e juros, incentivando a adesão e facilitando a regularização das pendências fiscais. Essa medida é fundamental para a recuperação da arrecadação municipal, garantindo recursos necessários para investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e serviços públicos em benefício de toda a população.

Outro ponto relevante é que o REFISFAZ contribui para a redução da inadimplência, melhorando a saúde financeira do Município e fortalecendo a gestão fiscal. Ao oferecer a oportunidade de adesão para aqueles que já estejam em parcelamento, o projeto também demonstra sensibilidade para com as dificuldades financeiras que possam afetar os contribuintes.

Em suma, a aprovação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande representa um passo importante para a regularização da situação fiscal dos cidadãos e empresas, estimulando o desenvolvimento econômico e social.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 11:42:56
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 015/2023; Súmula:" "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do município de Fazenda Rio Grande - REFISFAZ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 08/2023	Fim: 14/12/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
REFISFAZ (DESCONTO Juros e Multas)	1.596.341,76	906.543,55	225.544,51
TOTAL	1.596.341,76	906.543,55	225.544,51
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa: - Projeto de Lei Complementar visa a realização do REFISFAZ, no município; - No presente calculo estima-se que tenha uma aderência de 20% do valor do saldo da Dívida existente; - Conforme dados de referência do REFISFAZ Lei 198/2021 e Lei 202/2021 e Lei 215/2022 obteve-se os seguintes percentuais médios: Do total de Descontos sobre as Dividas: Parcela única, 48,07%; em 12X 34,10%; 24X 11,17%; 36X 4,81%; e em 48X 1,85%; Obs.: Demonstrativo detalhado do REFISFAZ citado anexo; - Utilizando o Histórico citado temos as Seguintes Projeções: * Juros passivos de descontos R\$ 10.211.546,55; Multas passivas de descontos R\$ 3.430.602,56; * Desconto Total com Juros R\$ 2.042.309,31 e Multas R\$ 686.120,51, sendo estimado: Parcela Única: R\$ 1.311.556,22; 12X R\$ 930.394,57; 24X R\$ 304.765,61; 36X R\$ 131.237,47;			



48X R\$ 50.475,95.

- Destaca-se que os valores indicados são projeções baseada no montante da dívida, bem como no histórico de arrecadação de programas anteriores, podendo ter seus valores alterados para mais ou menos, dependendo da aceitação e aderência da população que encontra-se com tributos em atraso. Destacando ainda que o resultado também esta ligado a divulgação a ser feita perante a comunidade.

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais tributários pendentes de pagamento em 01/08/2023 (principal/correção/multas/juros):

Demonstrativo dos Impostos a Receber em 01/08/2023 por Tipo de Dívida					
Descrição	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
Taxas	3.232.123,60	2.941.160,86	2.014.133,53	617.347,27	8.804.765,26
IPTU	26.040.847,15	375.420,00	7.578.684,22	2.641.647,11	36.636.598,48
ISS	1.702.134,01	13.940,00	618.728,80	171.608,18	2.506.410,99
Total	30.975.104,76	3.330.520,86	10.211.546,55	3.430.602,56	47.947.774,73

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais apenas das multas e juros incidentes aos tributos pendentes de pagamento em 01/08/2023, objeto do presente Projeto de Lei:

Demonstrativo Multas e Juros em 01/08/2023 por Tipo de Dívida			
Descrição	Juros	Multa	Total
Taxas	2.014.133,53	617.347,27	2.631.480,80
IPTU	7.578.684,22	2.641.647,11	10.220.331,33
ISS	618.728,80	171.608,18	790.336,98
Total	10.211.546,55	3.430.602,56	13.642.149,11

Estimam-se os seguintes montantes a serem apurados:

Demonstrativo Multas e Juros em 01/08/2023 por Tipo de Dívida			
Descrição	Juros	Multa	Total
Total	10.211.546,55	3.430.602,56	13.642.149,11
20%	2.042.309,31	686.120,51	2.728.429,82
100% à vista	981.738,09	329.818,13	1.311.556,22
70 até 12 X	696.427,47	233.967,09	930.394,57
50 até 24X	228.125,95	76.639,66	304.765,61
30 até 36X	98.235,08	33.002,40	131.237,47
10 até 48X	37.782,72	12.693,23	50.475,95
Total	2.042.309,31	686.120,51	2.728.429,82



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme demonstrado os descontos proposto no Projeto de Lei aplica-se apenas os Juros e Multas incidentes sobres os tributos municipais inscritos até 31/12/2022.

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais apenas do Principal e da Correção incidentes aos tributos pendentes de pagamento em 01/08/2023, destaca-se que dos valores abaixo não resulta em descontos previstos neste projeto de Lei:

Demonstrativo Principal e Correção em 01/08/2023			
Descrição	Principal	Correção	Total
Taxas	3.232.123,60	2.941.160,86	6.173.284,46
IPTU	26.040.847,15	375.420,00	26.416.267,15
ISS	1.702.134,01	13.940,00	1.716.074,01
Total	30.975.104,76	3.330.520,86	34.305.625,62

Anexam-se, ainda demais documentos e Demonstrativos.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal estará sendo compatilizado com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 109/2023

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 014/2023 de 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 014/2023 de 12 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina as Avenidas, Ruas e Travessas do Loteamento denominado “Jardim Safira” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.12 14:30:45
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2023.
DE 12 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “Denomina as Avenidas, Ruas e Travessas do Loteamento denominado “Jardim Safira” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Avenidas, Ruas e Travessas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Jardim Safira”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Lidianópolis: matrícula n. 71.328 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Corumbataí do Sul: matrícula n. 71.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Mauá da Serra: matrícula n. 71.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Loanda: matrícula n. 71.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Nova Prata do Iguaçu: matrícula n. 71.332 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Candói: matrícula n. 71.333 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Ouro Preto: matrícula n. 71.334 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Barbosa Ferraz: matrícula n. 71.335 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX - Rua Corbéia: matrícula n. 71.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - Rua Rio Azul: matrícula n. 71.337 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XI - Rua Pérola do Oeste: matrícula n. 71.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XII - Rua Diamantina: matrícula n. 71.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XIII - Rua Iporã do Oeste: matrícula n. 71.340 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XIV - Travessa Bourbonia: matrícula n. 71.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XV - Travessa Barracão: matrícula n. 71.342 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XVI - Rua Cruz Machado: matrícula n. 71.343 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XVII - Avenida Imperatriz: matrícula n. 74.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas avenidas, ruas e travessas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.12 14:21:01
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023.
DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 014/2023, que Denomina Avenida, Ruas e Travessas do Loteamento denominado "Residencial Jardim Safira" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 33.619/2023, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Safira, nos termos do Decreto n. 6074/2021 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 71.328, 71.329, 71.330, 71.331, 71.332, 71.333, 71.334, 71.335, 71.336, 71.337, 71.338, e 71.339, 71.340, 71.341, 71.342, 71.343, 74.206.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.12
15:01:43 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.336/01

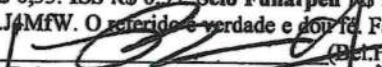
Matrícula nº 71.336

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 09 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 4.752,40 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 11, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 10, a partir deste ponto segue em linha reta 367,50 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 28, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do lote nº 04 da quadra nº 29, a partir deste ponto segue 367,50 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 09) compartilha uma área de 392,00 m² com as ruas nºs 11 e 12 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuY35-WyYKX.J4MfW. O referido é verdade e dou-lo. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.336 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº **SEGUE NO VERSO**

Matrícula nº
71.336

REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR

FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

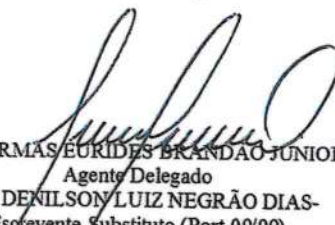
CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQh35-cXM6u.J4Zeb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)/lbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-**-33


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUesI-
HZnTN.J4tsy, Controle:F464J.FYqPp.kUesI-HZnTN.J4tsy
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
 Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Hermas Eurides Brandão Junior
 OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.337/01

Matrícula

Matrícula nº 71.337

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 10 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 5.430,20 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 12, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 11, a partir deste ponto segue em linha reta 392,75 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 29, a partir deste ponto vira 90° a esquerda segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 29, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue 18,00 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do lote nº 09 da quadra nº 30, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com o lote nº 09 da quadra nº 30, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 09 da quadra nº 30, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 392,75 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 10) compartilha uma área de 392,00 m² com as ruas nºs 11 e 12 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eu735-WyQkh.J4MF9. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.337 - Protocolo nº 142.583 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.337



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434

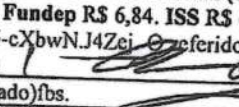


Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO


CONTINUAÇÃO

1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQe35-cXbwN.J4Zei. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) / fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flávia Fernanda de Oliveira Araújo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-33


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUIsI-
HZAwX.J4tsr, Controle:F464J.FYqPp.kUIsI-HZAwX.J4tsr
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.338/01

Matrícula nº 71.338

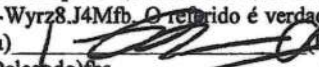
Rúbrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 11 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 7.104,75 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 05 da quadra nº 13, segue em linha reta 14,05 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 12, a partir deste ponto segue em linha reta 503,77 metros até a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice da Área de Preservação Permanente, a partir deste ponto segue 503,77 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 11) compartilha uma área de 1.764,00 m² com as ruas nºs 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-----

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-----

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-----

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eur35-Wyrz8.J4Mfb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.338 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º. VII, b, 19 da Lei nº **SEGUE NO VERSO**

Matrícula nº
71.338



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO
DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQr35-cXZ41.147.e9. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado

-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port. 09/99)

-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port. 45/17)

-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port. 10/21)

-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port. 12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-**-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kU9sI-
HZHRC.J4tss, Controle:F464J.FYqPp.kU9sI-HZHRC.J4tss
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.339/01

Matrícula nº 71.339

Rúbrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 12 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 3.468,65 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 30, segue em linha reta 14,06 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 13, a partir deste ponto segue em linha reta 247,85 metros até o lote nº 01 da quadra nº 17, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura e o lote nº 01 da quadra nº 17 até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue 249,18 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 12) compartilha uma área de 784,00 m² com as ruas nºs 03, 08, 09 e 10 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Euh35-WyEW7.J4MfA. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.339 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. **FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº** SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.339



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO


CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQI35-cX4k3.J4Zer. O referido é verdade e deu fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)fs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-***-33


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port. 09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port. 45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port. 10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port. 12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUTsI-
HZIDE.J4tsR, Controle:F464J.FYqPp.kUTsI-HZIDE.J4tsR
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.340/01

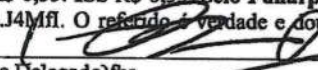
Matrícula nº 71.340

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 13 da Planta JARDIM SAPIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 5.503,75 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 05 da quadra nº 23, segue em linha reta 18,00 metros até o lote nº 05 da quadra nº 22, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 22, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 22 até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 22, a partir deste ponto segue 112,32 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 22, a partir deste ponto vira 45° a direita e segue em linha reta 86,91 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do Lote nº 06 da quadra nº 26, a partir deste ponto vira 45° a direita e segue 181,00 metros até a Área Insitucional, a partir deste ponto segue 14,00 metros até o vértice da Área Insitucional, a partir deste ponto segue 162,00 metros até o vértice do lote nº 09 da quadra nº 24, a partir deste ponto segue 14,40 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 23, a partir deste ponto vira 45° a esquerda e segue 70,95 metros até o vértice do lote nº 08 da quadra nº 23, a partir deste ponto vira 45° a esquerda e segue 108,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 23, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue 2,00 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra 23, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue 18,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 13) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 16 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGI/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuM35-WyDZ4.J4Mfi. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.340 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.340



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira-FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefá ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQ835-cX8bL.J4ZeQ. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.999.999.33

-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUhsI-
HZ7p5.J4tsb, Controle:F464J.FYqPp.kUhsI-HZ7p5.J4tsb
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.341/01

Matrícula nº 71.341

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 14 da Planta JARDIM SATIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 2.018,75 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do Lote nº 09 da Quadra nº 24, segue em linha reta 122,80 metros até o vértice do Lote nº 05 da quadra nº 24, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 24, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 24, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do lote nº 04 da quadra 23, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros até o vértice do lote nº 04 da quadra nº 23, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 04 da quadra nº 23, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 119,30 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 23, a partir deste ponto segue em linha reta 14,43 metros até o ponto inicial desta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGCJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuW35-WyoNX.J4MX. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) *[Assinatura]* (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.341 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua

SEGUIE NO VERSO

Matrícula nº
71.341



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434

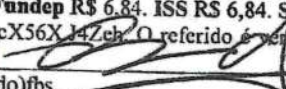


Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. **FUNREJUS de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - **NEGATIVO**. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). **Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS RS 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQ935.cX56X.J4Z.ch** O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

- Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
- Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
- GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
- DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
- FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUAsI-
HZNkx.J4ts9, Controle:F464J.FYqPp.kUAsI-HZNkx.J4ts9
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.342/01

Matrícula nº 71.342

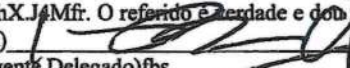
Rubrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 15 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 1.654,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 01 da quadra nº 25, segue em linha reta 95,00 metros até o vértice da Área Institucional, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com a Área Institucional, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros até o vértice da Área Institucional, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do Lote nº 04 da Quadra nº 24, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros até o vértice do Lote nº 04 da Quadra nº 24, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o Lote nº 04 da Quadra nº 23, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 95,00 metros até o vértice do Lote nº 01 da Quadra nº 24, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-----

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-----

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-----

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuH35-WyahX.J.Mfr. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.342 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.342



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO
DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQZ35-cXte9.J4Zcf. Oferecida e dada em Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) [assinatura]

(Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***.***33

[assinatura]
-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituta (Port.09/99)
-GIOVANA TAISS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUesI-
HZnEKJ4tsj, Controle:F464J.FYqPp.kUesI-HZnEKJ4tsj
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 71.343/01
Matrícula nº 71.343	Rubrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 16 da Planta JABEEM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 280,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 01 da quadra nº 26, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice da Área Institucional, a partir deste ponto segue em linha reta 34,00 metros até o o vértice da Área Institucional, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue 34,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 16) compartilha uma área de 196,00 m² com a Rua nº 13 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGCJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuG35-WyPnv.J4MfV. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) *[Assinatura]* (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.343 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadihe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.343



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). **Emolumentos:** 630 VRC = R\$ 136,71. **Fundep** R\$ 6,84. **ISS** R\$ 6,84. **Selo Funarpen** R\$ 5,25. **Número do Selo** F464V.ndqPo.bQc35-cX3vW.J4Zey. O referido é verdade e dou fé. **Fazenda** Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUcsI-
HZhnK.J4tsb, Controle:F464J.FYqPp.kUcsI-HZhnK.J4tsb
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434

IMÓVEL: RUA VE-II (DIRETRIZ MUNICIPAL) da planta JARDIM SAFIRA, situada nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 8.901,35 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do Lote 01 da Quadra 01, segue em linha reta 520,43 metros até o vértice da Área de Preservação Permanente, e faz divisa com os lotes 01,02,03,04 e 05 da quadra 01, 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 02, 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 03, com a área de preservação e com as ruas 01, 02 e 03 da respectiva planta. Medidas e confrontações elaboradas por Theodocio Jorge Atherino, Engenheiro Civil CREA 106579/D.-----

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-----

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 71.305 desta Serventia.-----

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da parte, firmado em 20/01/2023, que fica digitalizado neste Ofício de Registro de Imóveis. Prot 159.067 de 20/01/2023. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 7,38. Funrejus R\$ 1,85. Fundep R\$ 0,37. ISS R\$ 0,37. Selo Funarpen R\$ 0,00. Número do Selo F464J.sGqPH.9NYjY-ryfbA.J48zW. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2023.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)jf.



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
71.328/01

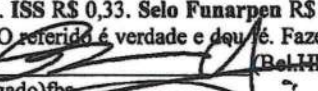
Matrícula nº 71.328

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 01 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 2.786,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 05 da quadra nº 03, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice da Área de Preservação Permanente, a partir deste ponto segue em linha reta 213,00 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue 213,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 01) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 11 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-.....

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-.....

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-.....

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-.....

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eu735-WyqFz.J4Mf9. O referido é verdade e dou-lo. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado

R-1 - Matrícula nº 71.328 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.328



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. **DOI emitida por esta Serventia.** (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefi ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). **Emolumentos:** 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQe35-cXUUD.I4Z6j. O referido é verdadeiro e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) *[Assinatura]* Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

[Assinatura]

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-***-38

- Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado
- Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto (Port.09/99)
- GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ - Escrevente Substituta (Port.45/17)
- DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS - Escrevente Indicada (Port.10/21)
- FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO - Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUAsI-HZ3r6.J4ts9, Controle:F464J.FYqPp.kUAsI-HZ3r6.J4ts9
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
 Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Hermas Eurides Brandão Junior
 OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.329/01

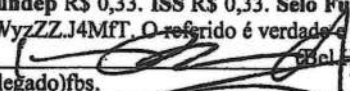
Matrícula nº 71.329

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 02 da Planta **JARDIM SAFIRA**, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 4.147,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 05 da quadra nº 02, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 03, a partir deste ponto segue em linha reta 301,25 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 19, a partir deste ponto vira 90° a esquerda segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 19, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue 18,00 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com o lote nº 07 da quadra nº 18, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 301,25 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua 02) compartilha uma área de 392,00 m² com as ruas nºs 04 e 11 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-

PROPRIETÁRIA: **ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eub35-WyzZZ.J4MFT. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.329 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, **ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito **NASSIB KASSEM HAMMAD**, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo **LANES RANDAL PRATES MARQUES**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.329



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434

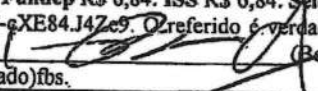


Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



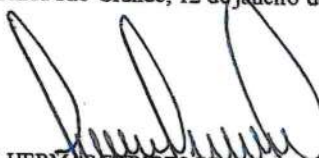
CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQr35-gXE84.J4Zc9. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a)  (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUssi-
HZofZ.J4tsh, Controle:F464J.FYqPp.kUssi-HZofZ.J4tsh
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.330/01

Matrícula nº 71.330

Rúbrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 03 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 5.067,15 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 05 da quadra nº 01, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 02, a partir deste ponto segue em linha reta 404,00 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 27, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue 404,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 03) compartilha uma área de 588,00 m² com as ruas nºs 04, 11 e 12 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCJG/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuJ35-WyOo5J4Mfj. O deferido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (pe) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.330 - Protocolo nº 142.583 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº

SEQUE NO VERSO

Matrícula nº
71.330



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434

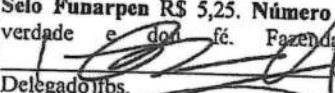


Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



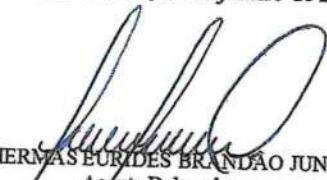
CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQI35-cXXe4.J4Zer. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) 
Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port. 09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port. 45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port. 10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port. 12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-**-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUYsI-HZIUm.J4tsW, Controle:F464J.FYqPp.kUYsI-HZIUm.J4tsW
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.331/01

Matrícula nº 71.331

Rubrica

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 04 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 6.666,55 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 03, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 065 da quadra nº 04, a partir deste ponto segue em linha reta 476,71 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 12, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Avenida Rio Amazonas, a partir deste ponto segue 475,46 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 04) compartilha uma área de 392,00 m² com as ruas nºs 02 e 03 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGCJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eut35-WyUF3.J4MfV. O deficiente de verdade e dou ff. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bek.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs

R-1 - Matrícula nº 71.331 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. **FUNREJUS de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.331



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado




CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQ835-cXkPJ.J4ZeO. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fhs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrivente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrivente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrivente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrivente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrivente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-**-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUDsI-
HZh9y.J4tss, Controle:F464J.FYqPp.kUDsI-HZh9y.J4tss
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL
Matrícula nº 71.332

Ficha 71.332/01
Número

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 05 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 2.626,65 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 05, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 04, a partir deste ponto segue em linha reta 201,93 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do lote nº 02 da quadra nº 20, a partir deste ponto segue 201,93 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 05) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 11 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuW35-WybT3.J4MEX. O referido é verdade e dou fe. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) *[Assinatura]* (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.332 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº SEGUIE NO VERSO

Matrícula nº 71.332

REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



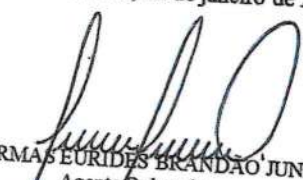
CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefi ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQ935-cXWed.J4Zeh. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fhs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port. 09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port. 45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port. 10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port. 12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-**-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUrsI-
HZqaF.J4tsb, Controle:F464J.FYqPp.kUrsI-HZqaF.J4tsb
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.333/01

Matrícula

Matrícula nº 71.333

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 06 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 2.626,65 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 06, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 05, a partir deste ponto segue em linha reta 201,93 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 20, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura até o vértice do lote nº 04 da quadra nº 19, a partir deste ponto segue 201,93 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 06) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 11 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AOUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNECJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.Eul35-Wyecc.J4Mf3. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

R-1 - Matrícula nº 71.333 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, **doou ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. **FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 675/2014.** SEGUE NO VERSO

Matrícula nº
71.333



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

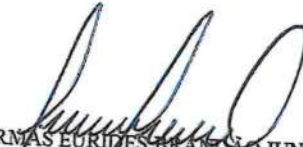
CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQc35-cXbP5.J4Zeb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022. (a) (Bel: HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***-**-33


-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrevente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital N° F464J.FYqPp.kUMsI-
HZYce.J4tst, Controle:F464J.FYqPp.kUMsI-HZYce.J4tst
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



FRG
REGISTRO
DE IMÓVEIS
HERMAS
BRANDÃO JUNIOR

CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.334/0

Matrícula nº 71.334

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 07 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 3.840,15 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 08, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 07, a partir deste ponto segue em linha reta 265,25 metros até o vértice do lote nº 01 da quadra nº 18, a partir deste ponto vira 90° a esquerda segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 18, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue 18,00 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 18,00 metros confrontando com o lote nº 09 da quadra nº 17, a partir deste ponto vira 90° a direita e segue em linha reta 2,00 metros confrontando com o lote nº 09 da quadra nº 17, a partir deste ponto vira 90° a esquerda e segue em linha reta 265,25 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 07) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 11 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.-

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.-

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNECJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuG35-WyU3e.J4MFY. O referido e verdade e dou na Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs

R-1 - Matrícula nº 71.334 - Promoteio nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua

SEGUIE NO VERSO

Matrícula nº
71.334



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

168.434

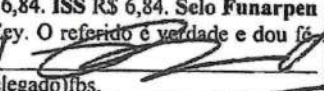


Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



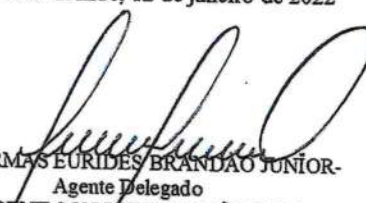
CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

José Cadilhe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. **FUNREJUS de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - **NEGATIVO**. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). Emolumentos: 630 VRC = R\$ 136,71. Fundep R\$ 6,84. ISS R\$ 6,84. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQe35-cXGKu.J4Zey. O referido é verdade e dou fe Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) 
(Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrivente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIŞ LEMOS DA CRUZ-
Escrivente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrivente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrivente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrivente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***.***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUtsI-
HZ82m.J4tsV, Controle:F464J.FYqPp.kUtsI-HZ82m.J4tsV
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha

71.335/01

Matrícula nº 71.335

IMÓVEL URBANO: Rua denominada nº 08 da Planta JARDIM SAFIRA, situado no Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área de 4.058,90 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice do lote nº 06 da quadra nº 09, segue em linha reta 14,00 metros até o vértice do lote nº 05 da quadra nº 08, a partir deste ponto segue em linha reta 318,00 metros até o vértice da Área de Infraestrutura, a partir deste ponto segue em linha reta 14,00 metros confrontando com a Área de Infraestrutura e o lote nº 01 da quadra nº 27, a partir deste ponto segue 318,00 metros até o ponto inicial desta descrição. Esta rua (Rua nº 08) compartilha uma área de 196,00 m² com a rua nº 12 em seus cruzamentos. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino, CREA/PR 106.579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720202562445.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.

PROPRIETÁRIA: ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 751, sala 102, andar 1, Condomínio Country Tower Centro, Bloco Country Centro Empresarial, no Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 31.071.221/0001-84.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 4 da Matrícula nº 60.952 desta Serventia.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 02/12/2021, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNGJ/PR. Prot. 142.583 de 02/12/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 6,51. Funrejus R\$ 1,63. Fundep R\$ 0,33. ISS R\$ 0,33. Selo Funarpen R\$ 5,25. Número do Selo F464J.naqPo.EuH35-WywJE.J4MfG. O referido é verdade e dou-lo. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado/bs.

R-1 - Matrícula nº 71.335 - Protocolo nº 142.584 datado de 02/12/2021 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 230/239, do Livro 446-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 30 de novembro de 2021, ZP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, no ato da escritura ora em registro representado pelo Prefeito NASSIB KASSEM HAMMAD, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 01543542081-Detran/PR, onde consta a CI nº 4.165.940-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.846.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 420, Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, conforme ata de posse da 8ª Legislatura 2021/2024 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo LANES RANDAL PRATES MARQUES, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, funcionário público, portador da CNH nº 02758739690-Detran/PR, onde consta a CI nº 1.971.964-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 599.666.709-63, residente e domiciliado na Rua José Cadihe, nº 639, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a **TÍTULO GRATUITO**, conforme decreto nº 6074/2021, de 11 de novembro de 2021. A doação ora em registro é em atendimento a Lei Federal 6.799/79 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal 6074/2021 de aprovação do loteamento Jardim Safira. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº **SEGUE NO VERSO**

Matrícula
71.335

REGISTRO
DE IMÓVEIS
FAZENDA
RIO GRANDE
PR



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado




CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

12.216/98. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da doadora devidamente validada. (ITCMD-IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefi ITCMD 009/2010, Art. 4º, Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a"). **Emolumentos:** 630 VRC = R\$ 136,71. **Fundep** R\$ 6,84. **ISS** R\$ 6,84. **Selo Funarpen** R\$ 5,25. Número do Selo F464V.ndqPo.bQ935-cXLRf.J4Zes. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) fbs

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2022


-Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-Bel DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrivente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrivente Substituta (Port.45/17)
-DYHEINY FRANCHUARY RIBEIRO BARROS-
Escrivente Indicada (Port.10/21)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrivente Indicada (Port.12/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrivente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº F464J.FYqPp.kUWsl-
HZQj7.J4tsX, Controle:F464J.FYqPp.kUWsl-HZQj7.J4tsX
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



168.434



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Denomina as Avenidas, ruas e Travessas do Loteamento denominado "Jardim Safira" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica" .	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° XX/2023.
DE XX DE MAIO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° XXX/2023, que Denomina Avenida, Ruas e Travessas do Loteamento denominado 'Residencial Jardim Safira' localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 33.619/2023, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Safira, nos termos do Decreto 6074/2021 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 71.328, 71.329, 71.330, 71.331, 71.332, 71.333, 71.334, 71.335, 71.336, 71.337, 71.338, e 71.339, 71.340, 71.341, 71.342, 71.343, 74 206.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 014/2023** de 12 de junho de 2023 de autoria do **Poder Executivo**:

SÚMULA: " Denomina as Avenidas, Ruas e Travessas do Loteamento denominado "Jardim Safira" no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

EMENDA MODIFICATIVA nº 1:

Altera-se a redação do **Art. 1º**. do **Projeto de Lei nº 014/2023** de autoria do Poder Executivo, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I – Rua Lupionópolis: matrícula n. 71.328 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

II – Rua Assis Chateaubriand: matrícula n. 7.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

III – Rua Iretama: matrícula n. 71.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

IV – Rua Tamarana: matrícula n. 71.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

V – Rua Ivaiporã: matrícula n. 71.332 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

VI – Rua Francisco Beltrão: matrícula n. 71.333 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VII – Rua Ariranha do Ivaí: matrícula n. 71.334 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

VIII – ...

IX – Rua Cidade de Alta Floresta: matrícula n. 71.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

X – Rua Jardim Alegre: matrícula n. 71.337 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XI – Rua Jandaia do Sul: matrícula n. 71.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XII – Rua Ivinhema: matrícula n. 71.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XIII – Rua Canoinhas: matrícula n. 71.340 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XIV – Rua Pinhais: matrícula n. 71.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XV – Rua Altônia: matrícula n. 71.342 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XVI – Rua São José dos Pinhais: matrícula n. 71.343 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

XVII – Avenida Porecatu: matrícula n. 74.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 21 de Junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 014/2023 de 12 de Junho de 2023,
de autoria do Poder Executivo:

GILMAR JOSE PETRY
Vereador

Profº Hélio Pereira
Vereador

Profº Fabiano Fubá
Vereador

Maciel do Dog
Vereador

Pastor Brandão
Vereador

Serjão
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Profº Léo
Vereador

Enf. Zé Carlos
Vereador

Nani Hammad
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Julinho do Pesque
Vereador

Marco Antônio
Vereador

OFÍCIO N° 121/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 015/2023 de 16 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 015/2023 de 16 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 6.926,66 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 6.926,66 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme específica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.926,66 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

8.244.49.2088.33717000000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$6.926,66

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Manutenção do Restaurante Popular

8.244.49.2218.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 6.926,66

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.06.16 14:14:32 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 6.926,66** (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao contrato de consórcio público conforme consta no protocolo n.º 34107/2023 n.º único N9J.LUJ.JGZ-AO (protocolo cloudbetha), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 14:15:15 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 015/2023; Súmula: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 6.926,66 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)"	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2023	Fim: 12/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Suplementa Orçamento	(+) 6.926,66		
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 6.926,66		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 15/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.


Gianildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 124/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 016/2023 de 20 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 016/2023 de 20 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.20 14:22:37
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2023.
DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Fazenda Rio Grande;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Fazenda Rio Grande;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fornecer o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados de Orçamento Público.

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Estabelecer políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial de Fazenda Rio Grande.

XVI - Demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão dispostas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade social.

Parágrafo único. Serão previstas diárias ao membro do Conselho referente às despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e pelo gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5 (cinco) membros representantes do Poder Público e 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo respectivo Secretário;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo respectivo Secretário;

III - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a serem indicados pelo respectivo Secretário;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

V - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, compreendendo os seguintes seguimentos:

I - Um representante titular e um suplente do Movimento Negro;

II - Um representante titular e um suplente étnico cultural;

III - Um representante titular e um suplente étnico feminino;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Um representante titular e um suplente de empresários ou empreendedores étnicos;

V - Um representante das comunidades tradicionais; (ciganos, religiões de matriz africana, indígenas, etc).

§ 1º Na hipótese de não haver interessado apto em algum desses segmentos, será permitida a candidatura de qualquer indivíduo pertencente aos demais segmentos da sociedade civil para concorrer à vaga em aberto.

§ 2º Os critérios para participação dos representantes de cada segmento da sociedade civil são:

- a) ter endereço comprovado no Município de Fazenda Rio Grande.
- b) comprovar atuação no segmento pelo qual o candidato possui interesse, através de documentos, imagens ou vídeos.
- c) relatório de atividades ou de reuniões da organização que atestem a sua existência, caso a candidatura seja para os segmentos constantes nos incisos I, IV e V deste artigo.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de Fórum próprio, mediante regulamento, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;
- II** - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
- IV** - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V** - Deixar de atuar no Município de Fazenda Rio Grande pelo segmento ao qual foi eleito;
- VI** - Tiver constatado irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII** - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, encaminhadas ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais membros.

Art. 12. Os conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de comunicação formal escrita e assinada pelos membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 15. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão ocupadas por membros eleitos através de voto por maioria absoluta.

Parágrafo único. Caso o presidente eleito seja representante da sociedade civil, o vice-presidente deverá ser um representante do Poder Público e caso o presidente eleito seja representante do Poder Público, o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da posse de seus membros e será publicado em Órgão Oficial do Município.

Art. 19. O Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande definirá sua estrutura, seu funcionamento, a competência do Plenário, do(a) Secretário(a) Executivo(a), de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a se formar.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. O Poder Executivo do Município poderá, nos limites da disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros (Representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público), quando necessário e justificado, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL**

Art. 22. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 23. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 24. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. A liberação de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas referente ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 26. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

II - Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, prestando contas anualmente ao Conselho; e,

III - Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 27. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será orientado por recomendações estipuladas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura analisar a viabilidade orçamentária e de execução das proposições.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do CMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 29. Considerada a instituição do CMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por organizar e conduzir o processo de escolha decorrente desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.254, de 10 de dezembro de 2018.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.20 14:16:49
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2023.
DE 20 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016/2023 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, através do processo administrativo eletrônico n. 25.817/2023, no qual restou consignada a justificativa, que em síntese, menciona:

“Em reunião presencial realizada dia 04 de abril de 2023, entre membros interessados em compor legalmente o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e com o Presidente do Conselho de Igualdade Racial Estadual - CONSEPIR, Alexandre César, na condição voluntária de consultor, viu-se a necessidade de alteração da Lei Municipal n. 1.254, de 10 de dezembro de 2018, devido ao seu conteúdo defasado, se comparado a Lei Nacional, como também a necessidade da criação do Fundo Municipal de Igualdade Racial, como mecanismo de viabilidade de repasse de recursos federais e estaduais e para que o Conselho possa deliberar sobre políticas na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas de promoção de igualdade racial, de ações afirmativas e de combate ao racismo em caráter municipal. A Alteração busca o fortalecimento dos marcos legais municipais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, além de abranger a transversalidade das ações e demandas de tal Conselho. Salienta-se também que um número reduzido de conselheiros torna mais dinâmico seu funcionamento”.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.20
14:18:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente visa adequar o disposto legal, da Lei Municipal n. 1.254/2018 que Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a Legislação Nacional.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 008/2023; Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e Confere outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Alteração de dispositivo legais	15.083,26	16.139,82	17.268,82
TOTAL	15.083,26	16.139,82	17.268,82
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	15.083,26	642.541.410,53	0,002%
2024	16.139,82	618.473.986,05	0,002%
2025	17.268,82	665.331.161,98	0,002%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- O presente projeto visa alterar a Lei Municipal 1.254/2018;			
- O Pretendido não adéqua a legislação municipal a norma Nacional, tendo como objetivo a viabilização de repasses de recursos Federais e Estaduais;			

É verificado no pretendido, tratar-se de alteração da Legislação Municipal a (norma) Legislação Nacional, tendo como base a busca por recursos públicos nas esferas Federais e Estaduais, com o objetivo de atender a categoria representada, visa também a alteração do número de membros do conselho,

OK



buscando mais agilidades na decisões. Quanto as despesas do Fundo, é mantida a previsão já existente na Lei Municipal 1.254/2018, inclusive com a participação de conselheiros nas conferências estaduais e nacionais, conforme justificativa,



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º XXX/2023.
DE XX DE ABRIL DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º XXX/2023 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

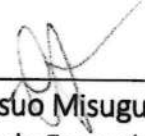
O presente Projeto de Lei é oriundo da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, através do processo administrativo eletrônico n. 25.817/2023, no qual restou consignada a justificativa, que em síntese, menciona:

"Em reunião presencial realizada dia 04 de abril de 2023, entre membros interessados em compor legalmente o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e com o Presidente do Conselho de Igualdade Racial Estadual - CONSEPIR, Alexandre César, na condição voluntária de consultor, viu-se a necessidade de alteração da Lei Municipal n. 1.254, de 10 de dezembro de 2018, devido ao seu conteúdo defasado, se comparado a Lei Nacional, como também a necessidade da criação do Fundo Municipal de Igualdade Racial, como mecanismo de viabilidade de repasse de recursos federais e estaduais e para que o Conselho possa deliberar sobre políticas na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas de promoção de igualdade racial, de ações afirmativas e de combate ao racismo em caráter municipal. A Alteração busca o fortalecimento dos marcos legais municipais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, além de abranger a transversalidade das ações e demandas de tal Conselho. Salienta-se também que um número reduzido de conselheiros torna mais dinâmico seu funcionamento".

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei , de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI N.º 024/2021.
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: "Denomina vias públicas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificada."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam denominadas as via públicas, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Travessa Rio Claro (Rua A):

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163619.07 m e E 667992.04 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, localizado a Rua Rio Palmital, deste, segue confrontando com a Rua Rio Palmital, com os seguintes azimute plano e distância: 130°25'9.22" e 15,50 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163609.02 m e E 668003.84 m; deste, segue confrontando com a Área C, com os seguintes azimute plano e distância: 65°51'38.22" e 98,45 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7163649.28 m e E 668093.68 m; deste, segue confrontando com a Quadra 05, em dois trechos, com os seguintes azimute plano e distância: 293°29'52.22" e 7,83 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7163652.40 m e E 668086.50 m; e 342°45'25.22" e 8,27 metros até o vértice PT4, de coordenadas N 7163660.30 m e E 668084.04 m; deste, segue confrontando com a Área A, com os seguintes azimute plano e distância: 245°51'38.22" e 100,82 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163619.07 m e E 667992.04 m, encerrando esta descrição.

II - Travessa Rio dos Patos (Rua B):

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163541.24 m e E 668033.55 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, localizado a Rua Rio Palmital, deste, segue confrontando com Área E, com os seguintes azimute plano e distância: 65°51'38.22" e 106,88 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163584.95 m e E 668131.09 m; deste, segue confrontando com a Quadra 4, em dois trechos, com os seguintes azimute plano e distância: 325°04'39.22" e 7,19 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7163590.85 m e E 668126.97 m e 329°46'4.22" e 6,98 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7163596.87 m e E 668123.46 m; deste, segue confrontando com a Área C, com os seguintes azimute plano e distância: 245°51'38.22" e 97,96 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7163556.81 m e E 668034.06 m; deste, segue confrontando com a Rua Rio Palmital, com os seguintes azimute plano e distância: 181°52'47.22"

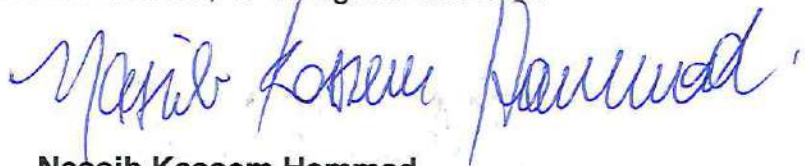
e 15,58 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163541.24 m e E 668033.55 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração do trecho da nova via pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 024/2021, que busca denominar vias públicas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande.

O presente projeto de lei é fruto de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme o processo administrativo eletrônico n. 21.791/2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 120/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 de 16 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 de 16 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera e inclui redação de dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 13:42:38
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “Altera e inclui redação de dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 85, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, acrescido pela Lei Municipal n. 1.078, de 26 de julho de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 85. (…).

(…).

§ 2º. O adicional de que trata o *caput*, deste artigo, será pago integralmente ao servidor no mês anterior ao início da fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.

(…).”

Art. 2º Fica incluída a redação do parágrafo 3º no bojo do artigo 85º, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 85. (…).

§ 3º O cálculo do adicional de 1/3 de férias será com base na remuneração do mês anterior ao início da fruição das férias.

(…).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 13:44:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, que altera e inclui redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

O presente projeto de lei é oriundo de solicitação do Poder Legislativo Municipal, ocorrida através de ofício n. 244/2023, de autoria do Vereador Jose Carlos Bernardes.

A presente proposta tem o intuito de alterar e aclarar a Legislação Municipal no tocante ao prazo para o pagamento do terço de férias aos servidores públicos, nos termos autorizados pela Constituição Federal de 1988.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim adequar o disposto legal sendo o art. 85, da Lei Municipal n. 168, acrescido pela Lei Municipal nº 1078/2015.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Altera e inclui redação de leis junto a Lei Municipal n.168, de 20 de maio de 2003, conforme específica ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 06/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Alteração de dispositivo legais	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022			
- O presente projeto visa adequar o disposto no art. 185 da Lei Municipal n.168;			
- O Pretendido não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente apenas altera redação do parágrafo 2º e inclui o parágrafo 3º;			

Alteração pretendida no art. 85 § 2º da Lei n.168:

Art. 85...

O § 2º. O adicional de que trata o *caput*, deste artigo, será pago integralmente ao servidor no mês anterior ao início da fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Inclusão pretendida no art. 85 §3º da Lei n.168:

Art. 85...

§ 3º O cálculo do adicional de 1/3 de férias será com base na remuneração do mês anterior ao início da fruição das férias.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° XXX/2023,
DE XX DE JUNHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° XXX/2023, que altera e inclui redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

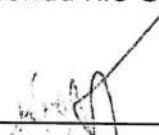
O presente projeto de lei é oriundo de solicitação do Poder Legislativo Municipal, ocorrida através de ofício n. 244/2023, de autoria do Vereador José Carlos Bernardes.

A presente proposta tem o intuito de alterar e aclarar a Legislação Municipal no tocante ao prazo para o pagamento do terço de férias aos servidores públicos, nos termos autorizados pela Constituição Federal de 1988.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.



**Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 103/2023

Fazenda Rio Grande, 30 de maio de 2023.

Ref.: **Mensagem substitutiva nº001/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a Mensagem Substitutiva nº 001 de 24 de maio de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis onde **fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 002/2023, passando a constar com o seguinte texto:** **SÚMULA:** Dispõe sobre a normatização de pericias admissionais, periódicos, demissionais e apresentação de atestado médico, odontológico, solicitação de licença médica e autorização para cirurgia de caráter eletivo na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.30 11:56:54
-03'00'

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2023.
DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 002, DE 31 DE JANEIRO
DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 002/2023, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 002/2023, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Dispõe sobre a normatização de perícias admissionais, periódicos, demissionais e apresentação de atestado médico, odontológico, solicitação de licença médica e autorização para cirurgia de caráter eletivo na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

**Seção I
Do Regramento Geral**

Art. 1º Fica normatizada a realização de perícias admissionais, periódicos, demissionais e apresentação de atestados médicos e odontológicos bem como demais documentos que caracterizam o afastamento do trabalho por situações de saúde, como: atestado médico, declaração de comparecimento em consulta médica, realização de exames e vacinas, declaração de sessão de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, acidente de trabalho, licença médica, licença maternidade, natimorto, aborto, adoção, licença por motivo de doença em pessoa da família e autorização para cirurgias de caráter eletivo no âmbito do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos desta Lei.

**Seção II
Dos Procedimentos para Realização das Perícias Admissionais, Periódicos e
Demissionais**

Art. 2º Após a convocação para reunião de entrega de documentos, estando o candidato com a documentação entregue na Divisão de Recursos Humanos, deverá



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

comparecer ou entrar em contato com a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT para o agendamento das avaliações necessárias e do exame pré-admissional.

§ 1º Somente será realizada a perícia admissional para o candidato que contenha em mãos todos os exames solicitados (conforme função).

§ 2º O médico perito poderá, caso julgue necessário, solicitar exames complementares.

§ 3º Para investidura em cargos públicos ou aqueles com vínculo celetista, deverá observar as determinações dos respectivos editais.

Art. 3º O Exame Médico Periódico é uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, onde avalia seu estado de saúde visando identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho.

§ 1º Os exames devem ser realizados em períodos semestrais, anuais ou bienais.

§ 2º A convocação para o exame periódico se fará através de documento encaminhado pela Divisão de Medicina do Trabalho ao local de trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata a organização e o agendamento da perícia conforme horários disponibilizados na convocação.

§ 3º O servidor deverá obrigatoriamente comparecer ao dia e horário agendado para o exame periódico, podendo este somente ser reagendado caso tenha uma justificativa fundamentada mediante documento, protocolado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual será analisado de acordo com as demandas de trabalho e agendamentos de perícias da DMT.

§ 4º Ao servidor que faltar no exame periódico sem justificativa poderá incidir em penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

§ 5º Em caso de incapacidade, em que sejam constatadas alterações que impeçam o trabalhador de atuar em suas atividades laborais, esse receberá todas as instruções e orientações necessárias sendo encaminhado para o adequado acompanhamento do caso.

Art. 4º A perícia demissional poderá ser agendada pela Divisão de Recursos Humanos - DRH ou pelo servidor, após apresentação do protocolo de exoneração.

§ 1º Após passar por avaliação com médico perito, o servidor deverá apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) estando APTO para exoneração junto ao DRH.

§ 2º A exoneração do servidor não será concluída sem a apresentação do ASO na Divisão de Recursos Humanos, sendo de responsabilidade do servidor a entrega do referido documento.

§ 3º Caso o servidor não agende e/ou não compareça na avaliação demissional e não solicite o reagendamento mediante justificativa plausível, assume a responsabilidade legal da não realização do exame, ficando a critério da Divisão de Recursos Humanos o prosseguimento da exoneração.

Art. 5º Cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, não sendo necessária a realização das avaliações admissionais e demissionais.

Art. 6º Servidores com contratação via PSS (Processo Seletivo Simplificado) seguirão as normas estabelecidas em edital.

Seção III

Da Apresentação de Documentos para Afastamento por Motivo de Doença

Art. 7º O atestado médico, assim como os outros documentos para os afastamentos médicos citados nesta Lei é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida profissional do servidor.

Art. 8º Os documentos para os afastamentos citados no artigo 1º, desta Lei, deverão ser apresentados via sistema no sitio eletrônico da Prefeitura, em documento original, sem rasuras ou escrita dúbia, e deverão conter:

I - Nome e endereço da clínica, hospital ou consultório (evitar papel sem timbre);

II - Nome completo e legível do servidor conforme consta em assento funcional;

III - Quantidade de dias e/ou horas de afastamento escrito por extenso;

IV - Data da emissão do atestado;

V - Carimbo com o número do Conselho Regional da Especialidade e assinatura do profissional da saúde;

VI - CID (Classificação Internacional de Doenças) com anuência por escrito do servidor.

VII - Nome do dependente, conforme assento funcional, em caso de atestado/declaração de acompanhamento.

VIII - Os documentos originais deverão ser guardados pelo servidor, devendo ser apresentados na avaliação pericial quando convocado presencialmente e/ou entregues na DMT ao final de cada mês até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os dados de cadastro no sistema são de inteira responsabilidade do servidor, devendo ser preenchido corretamente, com o(s) cargo(s) e carga horária conforme concurso, contratação e/ou nomeação.

§ 2º Em caso de atestado digital, estes somente serão aceitos após a validação do QR CODE, chave, token ou meio de validação disponível.

Art. 9º Apenas serão aceitos para fins de abono de faltas aos servidores, os atestados emitidos e assinados por médicos ou odontólogos.

§ 1º Feriados e finais de semana são contados rigorosamente para a finalidade de abono e, também, como dias de licença.

§ 2º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado em dias, mesmo sendo este emitido em sábado, domingo e feriado, iniciando conforme descrito no documento de afastamento, salvo licença concedida depois de cumprida à jornada diária de trabalho do servidor - caso em que expressamente previsto no corpo do atestado - poderá ter início no dia subsequente ao datado no documento.

I - Casos de atestados de servidores plantonistas, em que o período do afastamento esteja dentro do horário do plantão (entre dois dias), o atestado deve explicitar os dias/horas específicas do afastamento sendo considerado o que consta em documento.

§ 3º Caso o servidor tenha laborado durante algum período do dia referente ao afastamento deverá informar tal fato, de maneira clara, constando a data e horário que trabalhou no ato do preenchimento do requerimento, quando da entrega do atestado sob pena de ter descontado eventual auxílio transporte e vale refeição do referido dia.

§ 4º O sigilo sobre laudo e atestado médico será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.

§ 5º Atestados ou declarações concedidos aos servidores públicos municipais por médico ou odontólogo, quando em horário de expediente, fora do Município e da Região Metropolitana, terão sua validade condicionada à ratificação posterior em perícia presencial pelo Médico da DMT.

Art. 10º Em casos de atestados médicos de cirurgia plástica serão apenas aceitas

as reparadoras, não sendo aceito as cirurgias plásticas estéticas (Prótese Mamária, Mamoplastia, Lipoaspiração, Rinoplastia, Mastopexia, Glândula Mamária na Axila, Abdominosplastia, Lipoescultura, dentre outras).

Parágrafo único. A definição de cirurgia plástica estética ou reparadora é um ato médico pericial e deve ser realizado previamente ao procedimento.

Art. 11. Declarações somente serão aceitas para efeito de abono de falta ao trabalho, se atender as especificações abaixo descritas:

I - Declaração de comparecimento em consulta (CRM/CRO), vacina e/ou exame para efeito de abono de falta no trabalho será aceita apenas quando o período da ausência às suas atividades laborais não ultrapassarem 04 (quatro) horas e, ainda serão aceitas somente 02 (duas) declarações durante o mesmo mês.

II - Não será aceita declaração de meio período de servidor com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, salvo comprovada impossibilidade de atendimento em contra turno ao horário de trabalho.

III - Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando necessária ausência ao trabalho, não serão aceitas declarações, deverão apresentar atestado na forma do artigo 8º, desta Lei.

IV - A carga horária é referente à cada matrícula do servidor sendo aceito até 02 (duas) declarações no mês por servidor.

§ 1º Além dos requisitos especificados no artigo 8º, desta Lei, deverá conter data, hora e tempo de execução do procedimento, não havendo a necessidade de periciar a declaração, esta deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas para a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT via sistema.

§ 2º A declaração abonará até 04 (quatro) horas de afastamento, devendo o servidor informar no campo de observações do requerimento o tempo de deslocamento e retorno para o trabalho, para o correto lançamento no sistema e no caso do servidor não retornar ao trabalho, havendo tempo hábil para tal, estará sujeito a desconto das horas em folha de pagamento.

Art. 12. Os atestados deverão ser encaminhados, via site, a Divisão de Medicina do Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão, a qual fará a conferência das informações especificadas no artigo 8º, desta Lei, e caso necessário agendará a inspeção médica presencial.

§ 1º Caso o prazo para a entrega coincida com fim de semana ou feriado, deverá o servidor encaminhar/entregar o documento até primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso julgue necessário a DMT solicitará que o servidor apresente o documento de afastamento original (atestado, declaração, entre outros).

Art. 13. É de inteira responsabilidade do servidor a entrega do atestado na forma do artigo 8º, desta Lei, na impossibilidade por internamento, de fazê-lo via sistema, cabe a chefia imediata ou superior providenciar a entrega via protocolo, prestando todas as informações cadastrais e comprovação documental do fato por memorando devidamente assinado.

§ 1º O atraso na entrega de quaisquer documentos previstos no artigo 1º, somente poderá ser justificado mediante a comprovação de caso fortuito (falecimento de familiar, situação de calamidade ou emergência pública, internamento hospitalar, doenças infecto contagiosas) ou força maior devidamente comprovado, sendo que a justificativa deverá ser protocolada pelo próprio servidor constando seus dados cadastrais para análise da DMT e nos casos em que o servidor não consiga acesso pelo sistema, o protocolo poderá ser realizado pela chefia imediata ou superior e acompanhado de memorando com os dados do servidor e da justificativa.

§ 2º É de responsabilidade do servidor a entrega do protocolo aberto via sistema para ciência da chefia imediata em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Independente da quantidade de dias de afastamento, o servidor além de enviar a documentação para a DMT, deverá justificar a sua chefia imediata a ausência ao trabalho, bem como informar a data de convocação a perícia.

§ 4º É responsabilidade do servidor a verificação do andamento do seu protocolo via sistema, seguindo as orientações constantes nos comentários do aprovador.

§ 5º Caso a documentação ou requerimento enviado esteja incorreto, sendo indeferido, a partir da data de avaliação e orientação da DMT, o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para reenviar a documentação em novo requerimento, constando nas observações o número do requerimento enviado dentro do prazo, com as correções apontadas anteriormente.

§ 6º Os lançamentos dos atestados serão contabilizados na matrícula informada pelo servidor no ato do requerimento e nos casos de servidor com período extraordinário, o dia de ausência ao trabalho neste, por motivo de doença, deverá ser informado ao DRH no resumo de frequência.

§ 7º Após a realização da perícia médica o servidor deverá apresentar obrigatoriamente ao chefe imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o documento de Perícia Médica – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), fornecido pelo médico perito, para registro no resumo mensal de frequência.

§ 8º O servidor deverá comparecer pessoalmente à perícia médica na data e horário agendado, portando os documentos originais que foram anexados no requerimento e/ou informados na convocação, não sendo aceitos cópias ou atestados apresentados por terceiros, salvo nos casos de internamento e de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 9º A inobservância das determinações estabelecidas, quanto à apresentação de atestados e/ou falta na data e horário agendado, implicará no indeferimento dos atestados e consequente lançamento de faltas ao cadastro do servidor, salvo nos casos de internamento ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 10º Não haverá reagendamento de perícias salvo casos comprovados de emergências médicas do próprio servidor, impossibilidade de ausência no trabalho comprovado pela chefia ou falecimento de familiar.

§ 11. Em casos de impossibilidade de deslocamento do servidor a perícia médica, poderá essa ser realizada por vídeo chamada (a critério do médico perito), podendo ainda, ser realizada a visita "in loco" da assistente social da DMT.

§ 12. Em caso de suspeita de fraude de qualquer atestado utilizado por servidor para obtenção de abono de faltas deverá ocorrer à avaliação pericial pelo médico perito e demais procedimentos administrativos, inclusive abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. Em caso do afastamento do servidor ao serviço, que ultrapasse o 15º (décimo quinto) dia deverão ser adotados os procedimentos para a concessão de licença médica (auxílio doença), devendo esta ser acompanhada periodicamente pela DMT.

I - Servidores estatutários serão avaliados periodicamente pelo Médico do Trabalho junto a Divisão de Medicina do Trabalho.

II - É de inteira responsabilidade dos servidores que são regidos pela previdência do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), a solicitação do benefício do auxílio-doença junto ao referido órgão (manual disponível no sítio eletrônico do Município: SMA/DMT).

§ 1º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá conter o período determinado para o afastamento podendo ser deferida com a homologação do atestado pelo médico perito.

§ 2º Ao final da licença para tratamento de saúde o servidor será submetido à nova inspeção médica, a qual concluirá pelo retorno ao trabalho, pela prorrogação da



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

licença, pela readaptação ou avaliação da junta médica oficial do município para capacidade laboral ou aposentadoria.

§ 3º A homologação da solicitação da licença médica é de competência do Médico Perito indicado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 4º A definição do período de permanência em licença médica fica a cargo do Médico Perito, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico assistente.

§5º Encerrado o benefício do auxílio doença do servidor, é de responsabilidade do mesmo o agendamento da perícia de retorno ao trabalho pela DMT.

Art. 15. Para prorrogação da licença médica, o servidor ou responsável deverá comparecer a DMT na data da perícia agendada apresentando novo atestado emitido pelo médico assistente.

Parágrafo único. Caso o servidor não compareça à perícia agendada para reavaliação do auxílio doença e não apresente justificativa receberá alta administrativa.

Art. 16. O servidor deverá estar à disposição da DMT, para comparecer as inspeções e juntas médicas agendadas, sob pena de averiguação de eventual infração administrativa.

Art. 17. A Divisão de Medicina do Trabalho poderá a qualquer momento solicitar a visita da Assistente Social do quadro para que compareça a residência do servidor licenciado, a fim de levantar subsídios para elaboração de laudos, estudos ou pareceres.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria na qual o servidor está lotado providenciar veículo e motorista, para as visitas "in loco", mediante agendamento do veículo que será realizado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à visita pela DMT.

Art. 18. O servidor em licença médica deverá manter atualizado junto à Divisão de Recursos Humanos - DRH e ao sistema de entregas de documentos de afastamento da Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, o seu endereço residencial, assim como seus números telefônicos, para futuros contatos, sob pena de averiguação de eventual infração administrativa.

Art. 19. Fica instituída equipe multidisciplinar composta por um Médico Perito, um Psicólogo, um Médico Psiquiatra e um Assistente Social para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor, conforme atribuição de cada área, em licença para tratamento de saúde.

Art. 20. Fica o servidor público municipal de Fazenda Rio Grande obrigado a comparecer as reuniões da equipe multidisciplinar quando solicitado por qualquer membro da equipe.

Art. 21. Fica instituída a Junta Médica Municipal, composta pelo Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médicos Especialistas (Psiquiatra, Ortopedista, Cardiologista, entre outros) da Divisão de Medicina do Trabalho ou pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, para avaliar e emitir relatório do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez, de avaliação laboral e reavaliação de laudo pericial.

§ 1º Sendo necessária a avaliação pericial por médico especialista que não compõe a junta instituída e na existência do cargo e servidor lotado no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, deverá a Divisão de Medicina do Trabalho solicitar a indicação e nomeação do médico para a readequação da junta médica.

§ 2º Após recebimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde terá 07 (sete) dias corridos para responder com a indicação dos médicos, data e horário da junta.

I - Realizada a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, a DMT terá 07 (sete) dias corridos para entrar em contato com o servidor e informar a data da junta médica.

II - No caso do inciso anterior o contato poderá ser realizado via telefone, correio, ou meios digitais, e quando obtiverem resultados infrutíferos, poderá ser realizado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º Em caso de inexistência do cargo ou de servidores lotados no cargo para compor Junta Médica deverá a DMT solicitar a contratação de prestação de serviço especializado para a sua devida composição, de forma fundamentada.

Art. 22. Nos casos de reavaliação de laudo pericial o servidor deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, protocolar recurso junto a Divisão de Medicina do Trabalho, que deverá encaminhar o pedido para avaliação da junta médica.

Parágrafo único. A reavaliação da junta médica é a última instância de recursos administrativos.

Seção IV

Dos Procedimentos para Licença Tratamento Saúde Familiar e Licença Meio Período

Art. 23. O afastamento de meio período e a licença por motivo de doença em pessoa da família somente serão concedidos aos servidores que se submetem ao regramento estatutário do Município de Fazenda Rio Grande quando observar os seguinte requisitos e critérios:

§ 1º Apresentar o documento de afastamento à Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, independente da quantidade de dias, via sistema no site da prefeitura em documento original, sendo que a concessão para licença de acompanhamento saúde familiar, ou, afastamento de meio período será avaliada e periciada pelo médico perito e, a critério da DMT, pela Assistente Social designada.

I - A licença para tratamento saúde familiar e meio período para acompanhamento familiar, será concedida aos servidores regidos pelo regime estatutário (concursados e comissionados).

II - Os empregados públicos (celetistas) e os contratados temporários (PSS) devem seguir as regras previstas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

III - Não será concedida licença para tratamento de saúde familiar ou meio período simultaneamente a dois servidores para o mesmo dependente.

IV - A declaração de informações não verdadeiras no requerimento poderá implicar em abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O preenchimento incompleto do requerimento, a falta de documentações ou documentos que impossibilitem a análise detalhada, implicará no automático indeferimento e quando necessário, o servidor poderá solicitar auxílio à equipe da Divisão de Medicina do Trabalho para esclarecer dúvidas.

§ 3º Para as licenças de tratamento de saúde familiar o prazo de abertura do protocolo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do atestado, conforme artigo 11, desta Lei.

§ 4º O comprovante de abertura do processo de afastamento por LTSF será o número do requerimento gerado em sistema, devendo ser apresentado à chefia imediata, também, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Caso julgue necessário o médico perito poderá solicitar exames complementares, e visitas para avaliação pericial, que poderão ocorrer no domicílio

ou no âmbito hospitalar.

§ 6º A emissão do Parecer Médico e da Assistente Social será fornecido à chefia imediata quando julgar-se necessário pela DMT, observando autorização dos profissionais e respectivos códigos de ética.

§ 7º A não observância pelo servidor dos prazos fixados neste artigo implicará o indeferimento da licença e conseqüente desconto em folha, referente às faltas não abonadas.

§ 8º Fica o servidor responsável por acompanhar sua solicitação no sistema e controlar os dias do afastamento de acordo com o artigo 25, desta Lei.

§ 9º A critério do médico perito o servidor e seu dependente poderão ser convocados para avaliação presencial.

Seção V

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - LTSF

Art. 24. Poderá ser concedida licença ao servidor municipal que se submete ao regramento estatutário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, avós, netos ou dependentes legais devidamente cadastrados nos assentamentos funcionais, mediante comprovação por perícia.

§ 1º O atestado de acompanhamento deve conter o nome do servidor, nome da pessoa que está sendo acompanhada e especificar o período que o servidor deverá ser afastado de suas atividades, seguindo as especificações do artigo 8º, desta Lei.

§ 2º O período de afastamento do servidor inicia-se conforme descrito no documento de afastamento, salvo licença concedida depois de cumprida à jornada diária de trabalho, caso em que deverá constar expressamente no corpo do atestado e poderá ter início no dia subsequente ao de emissão do documento.

§ 3º Não há interrupção de afastamento em fins de semana, pontos facultativos e feriados.

Art. 25. Nos casos de declaração ou atestado de acompanhamento em que não conste a previsão de alta hospitalar poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família por até 15 (quinze) dias a contar de sua data de emissão.

§ 1º Atingindo os 15 (quinze) dias, e caso a assistência do servidor ao dependente seja indispensável, deverá apresentar atestado atualizado constando a prorrogação.

§ 2º Caso a alta ocorra antes do prazo de 15 (quinze) dias, sendo dispensável assistência do servidor ao dependente, o servidor deverá apresentar o atestado com data de alta e fazer novo protocolo solicitando a interrupção da licença.

Art. 26. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida observando-se as seguintes condições:

I - Por até 30 (trinta) dias consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante abertura de novo protocolo.

II - Após os 60 (sessenta) dias, por até outros 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 1º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor, ou *ex officio*, se comprovado que a assistência ao enfermo se tornou dispensável.

§ 4º Ao término do período dos 12 (doze) meses, tendo o servidor gozado de 90 (noventa) dias de LTSF um novo protocolo poderá ser solicitado somente após o período de 60 (sessenta) dias.

Seção VI Concessão de Tratamento Meio Período

Art. 27. Poderá ser concedido benefício de licença de meio período ao servidor ou para acompanhamento do dependente, conforme artigo 23, desta Lei, que apresente atestado médico atualizado (no máximo 03 meses da data de emissão) com CRM, encaminhando-o para os seguintes tratamentos: psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico e de terapia ocupacional, podendo contemplar ainda doenças oncológicas e doenças raras.

§ 1º A concessão da licença de meio período será analisada junto à chefia imediata do servidor, de forma que o horário da ausência do servidor não implique sobrecarga



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de trabalho aos demais ou gere custos extras a respectiva Secretaria Municipal.

I - A partir da emissão do protocolo de solicitação da DMT à chefia, esta tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o referido processo, sob pena de ser considerado ausente eventual impacto financeiro ou na carga de trabalho dos demais servidores do local.

II - A sequência da solicitação do servidor se dará somente após o recebimento da informação da chefia ou, fim do prazo para resposta.

III - Servidores com processo de meio período autorizado, não compensarão horário ou sofrerão descontos proporcionais ao período da ausência no trabalho, salvo casos expressos pelo médico perito no ato da autorização do procedimento.

§ 2º Na abertura do requerimento, deverá ser anexado declaração do especialista que realizará o tratamento contendo local, horário e eventual previsão de alta.

§ 3º Após deferimento da requisição protocolada, o servidor deverá entregar via sistema as declarações originais de comparecimento ao tratamento para Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, sempre a partir do dia 25 até o último dia útil de cada mês.

I - Declarações de meio período para os casos não previstos no artigo 11º, desta Lei, apenas serão aceitas após autorização do processo com toda documentação solicitada a critério do médico perito, com apoio do serviço social da DMT.

§ 4º Os casos de encaminhamentos à profissionais não especificados no *caput* deste artigo, serão analisados pelo médico perito, com apoio do serviço social da DMT.

§ 5º Será analisada a necessidade de se realizar o tratamento em horário de trabalho e, se necessário, a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT poderá entrar em contato com o profissional para verificar se não há horário disponível fora do expediente do servidor.

§ 6º Nos casos de servidores com carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais não será concedida licença de meio período, salvo comprovação de impossibilidade de atendimento pelo profissional em contra turno, verificado pela DMT, quando julgar necessário.

§ 7º A concessão de tratamento de meio período será concedida nos moldes do artigo 26, desta Lei.

**Seção VII
Da Concessão de Horário Especial a Pessoa com Deficiência**

Art. 28. Será concedido horário especial ao servidor estatutário com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O horário especial é extensivo ao servidor que tenha conjuge, filho, filha ou dependente legal com deficiência.

§ 2º Conforme artigo 24 desta lei, o dependente legal deve estar cadastrado no assento funcional do servidor.

§ 3º A redução da carga horária semanal de trabalho respeitará o limite de até 50%, conforme avaliação e indicação da junta médica e equipe multidisciplinar, independentemente da quantidade de dependentes com deficiência.

§ 4º Servidores com horário especial autorizado, não compensarão horário ou sofrerão descontos proporcionais ao período da ausência no trabalho.

§ 5º Não haverá concessão de horário especial simultaneamente a dois servidores para dependentes da mesma família.

Art. 29. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe a Lei Federal n. 13.146/2015.

§ 1º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação.

Art. 30. A solicitação de horário especial deverá ser realizada via sistema de entrega de atestados, no site oficial do Município, em campo específico, acostando toda a documentação médica e de demais profissionais, preferencialmente atualizada, ou seja, expedida a no máximo 03 (três) meses.

§ 1º A partir da data do protocolo, a DMT convocará junta médica e informará o servidor a data e horário da avaliação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Antes da realização da junta, o servidor passará por avaliação da equipe interdisciplinar, podendo ser realizadas visitas “in loco” conforme instrumentos técnicos utilizados pelos profissionais indicados.

§ 3º A necessidade de reavaliação periódica bem como o intervalo de tempo entre as avaliações será apontada pela junta médica com apoio da equipe interdisciplinar.

§ 4º Após resultado da avaliação será publicada Portaria visando à regulamentação da redução de jornada de trabalho, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, bem como: lotação, quantidade de horas a serem reduzidas e cumpridas semanalmente e o número do processo originário.

I - A Divisão de Medicina do Trabalho enviará à Divisão de Recursos Humanos o resultado da avaliação para atualização da carga horária semanal do servidor;

II - O servidor fica responsável em comunicar a chefia imediata sobre o resultado da avaliação, podendo inclusive compartilhar o número processual para acompanhamento.

Seção VIII Do Acidente de Trabalho

Art. 31. O Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT terá validade quando for devidamente preenchido pelo médico que prestou o atendimento e/ou pela chefia imediata, ou responsável.

§ 1º O preenchimento prévio do CAT é de responsabilidade da chefia imediata ou responsável, salvo em casos de emergência.

§ 2º O servidor ou a chefia deverá comunicar imediatamente à Divisão de Segurança do Trabalho o ocorrido, para devida orientação.

I - O CAT deverá ser assinado e carimbado por profissional da Divisão de Segurança do Trabalho, que validará administrativamente o correto preenchimento do CAT.

§ 3º O servidor deverá entregar juntamente com o CAT, o atestado médico quando for o caso.

§ 4º Não serão aceitos CAT's que vierem incompletas, fora do prazo legal - um dia útil - ou rasuradas e sem validação da Divisão de Segurança do Trabalho.

§ 5º Para acidentes de trajeto, o servidor deverá fornecer (se houver) documento de atendimento realizado pelo SAMU, SIATE, ou Boletim de Ocorrência, e telefones de eventuais testemunhas que possam confirmar o ocorrido.

§ 6º Demais regulamentações e procedimentos relativos a esta seção poderão ser realizados através de Decreto, nos termos do artigo 38, desta Lei.

**Seção IX
Da Licença Maternidade, Natimorto e Aborto**

Art. 32. O atestado de licença maternidade ou certidão de nascimento de filho deverá ser entregue na DMT em até 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão do documento ou do nascimento.

I - Em caso de parto antecipado, ou em período normal, a servidora terá direito a 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e fará jus a licença maternidade.

II - A licença poderá ter início na 36ª (trigésima sexta) semana de gestação, salvo antecipação por prescrição médica ou avaliação do médico perito.

III - A licença maternidade poderá ser concedida no ato da perícia, a critério do médico perito.

IV - O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico, certidão de nascimento, ou avaliação pericial.

V - Antes do fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho – DMT, a perícia de avaliação para o retorno ao trabalho.

VI - Caso a servidora retorne ao local de trabalho sem passar por perícia médica, a chefia deverá encaminhá-la imediatamente à Divisão de Medicina do Trabalho - DMT.

Art. 33. Havendo o óbito da criança no curso do parto, a servidora terá direito a Licença Natimorto, fazendo jus a 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial, comprovando mediante certidão de óbito ou certidão de natimorto.

§ 1º A servidora deverá comparecer pessoalmente à perícia médica na data e horário agendados, não sendo aceitos os atestados apresentados por terceiros,

salvo nos casos de internamento e/ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

I - Caso a servidora esteja afastada de licença maternidade antes do nascimento da criança, e no momento do parto ocorra o óbito da criança (natimorto), a licença maternidade será interrompida e iniciará um novo prazo de contagem de 180 (cento e oitenta) dias para a Licença Natimorto.

§ 2º Antes do fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho a perícia de avaliação para o retorno ao trabalho.

Art. 34. No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 1º A servidora deverá comparecer pessoalmente a perícia médica na data e horário agendado, não sendo aceito os atestados apresentados por terceiros, salvo nos casos de internamento e/ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 2º Antes do fim do prazo de 30 (trinta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho a perícia de avaliação para o retorno ao trabalho.

Art. 35. O salário maternidade e a licença maternidade serão extensivos aos casos de adoção:

§ 1º Ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança e adolescente é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A licença concedida dentro do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção simultânea de mais de uma criança e/ou adolescente será devido uma única licença e um único salário maternidade.

§ 4º Para garantir o direito ao benefício é necessário a apresentação do "Termo de Guarda para Fins de Adoção ou Termo de Adoção ou documento equivalente".

§ 5º A data do início do benefício será fixada na data do "Termo de Guarda para fins de Adoção" ou na data do "Termo de Adoção" ou documento equivalente, o que vier primeiro, sendo que o afastamento do trabalho se dará somente a partir desta data, não podendo afastar-se do trabalho de forma prévia.

§ 6º Para os empregados públicos ou aqueles com vínculo celetista deverá ser solicitado o benefício junto ao INSS, conforme normas próprias.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela equipe e encaminhados ao médico perito, com a participação de membro da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Seção X Da Readaptação Funcional

Art. 37. A readaptação funcional é necessária quando o servidor público sofre restrição física ou mental, podendo ocorrer uma mudança na atividade exercida (cargo), ou de local de trabalho (lotação), para haver um redirecionamento na adequação às limitações ocorridas e devidamente avaliadas pela Perícia Médica, neste caso o servidor poderá ser colocado em função diversa, no mesmo grupo ocupacional, da exercida no atual cargo pelo período máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º O processo é de duração limitada, com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com incapacidade adquirida alcance os níveis físicos e mentais funcionais que possibilitem o seu retorno ao trabalho e a recuperação da sua capacidade laborativa.

§ 2º Após a constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo, será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos - DRH, a solicitação de relatório de cargos do mesmo grupo ocupacional, com as devidas atribuições, a fim de elucidar a decisão médica para o retorno do servidor ao trabalho, levando em consideração a compatibilidade de limitação de sua saúde ocupacional.

§ 3º Durante o período de readaptação temporária, o servidor será avaliado periodicamente pelo Médico Perito, no máximo, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Findo o prazo de 02 (dois) anos, o servidor será submetido à junta médica que concluirá pela aposentadoria ou readaptação definitiva.

§ 5º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se a restrição de atividades devendo retornar ao trabalho no seu cargo de origem, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.

Seção XI Das Restrições

Art. 38. O servidor que mediante comprovação médica, necessite exercer suas atividades do cargo de origem, com restrição, deverá agendar perícia na Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, apresentando na data agendada atestado ou laudo do Médico Especialista, com as devidas restrições prescritas.

§ 1º O médico perito irá analisar as restrições prescritas pelo médico especialista e emitirá o "ASO" de restrição, solicitando retorno para apresentação de documentos atualizados.

I - O prazo para apresentação dos laudos atualizados e retorno na perícia de restrição será de acordo com a solicitação do médico perito, sendo este no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, emitirá Termo de Restrição seguindo as orientações prescritas pelo médico perito e a data do retorno na perícia.

§ 3º O termo de restrição será encaminhado para a chefia imediata que deverá descrever as atividades a serem realizadas pelo servidor no campo específico, ficando esta responsável pelo recolhimento da assinatura e consentimento da Chefia Superior e do próprio Servidor, devendo entregar o Termo de Restrição à Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, para análise pericial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Durante o período de restrição caso o servidor seja remanejado de local de trabalho a chefia deverá informar a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT tal remanejo para que possa ser emitido um novo termo a ser assinado pela nova chefia.

§ 5º Caso o servidor não compareça a perícia agendada para retorno de avaliação da restrição ou não apresente documentos atualizados receberá alta administrativa da restrição.

Seção XII Da Avaliação da Capacidade Laboral

Art. 39. Quando se fizer necessário a reavaliação da capacidade laborativa do servidor no curso de suas atividades, a chefia imediata deverá preencher o requerimento solicitando a realização desta, informando o motivo da solicitação.

I - A Divisão de Medicina do Trabalho - DMT deverá agendar uma data junto ao servidor para avaliação pericial da capacidade laborativa;

II - O Médico Perito poderá solicitar laudos atualizados do especialista ou exames complementares, caso julgue necessário;

III - A capacidade laborativa não implica ausência de doença ou lesão.

a) Na avaliação da capacidade laborativa deve ser considerada a repercussão da doença ou lesão no desempenho das atividades laborais.

IV - Deverão ser sempre considerados, dentro do critério de avaliação da



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

incapacidade, o agravamento da doença, bem como o risco de vida pessoal ou para terceiros que a continuação do trabalho possa acarretar, dentro das condições em que ele é executado pelo servidor.

V - No critério de avaliação de incapacidade laborativa consideram-se os seguintes elementos: alterações mórbidas, exigências profissionais e dispositivos legais.

VI - Caso o perito julgue necessário poderá convocar o servidor para avaliação pericial por junta multidisciplinar.

**Seção XIII
Das Disposições Finais**

Art. 40. Os demais casos omissos serão analisados em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.30
12:02:15 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva n. 001/2023 referente ao Projeto de Lei n. 002/2023, que dispõe sobre a normatização de perícias admissionais, periódicos, demissionais e apresentação de atestado médico, odontológico, solicitação de licença médica e autorização para cirurgia de caráter eletivo no âmbito desta Municipalidade

O presente projeto de lei é fruto de anteprojeto apresentado pelo Legislativo Municipal de autoria do Vereador José Carlos Bernardes o qual busca aperfeiçoar a legislação municipal, atinente ao serviço público.

Tal legislação busca conferir critérios objetivos e técnicos para a concessão de licenças, bem como para análise de documentos pela Divisão de Medicina do Trabalho – DMT.

A presente mensagem substitutiva visa adequar o texto legal ao recente posicionamento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, o qual transitou em julgado na data de 12 de abril de 2023, ou seja, tese fixada em momento posterior a apresentação inicial do projeto de lei.

Assim solicitamos apreciação do presente texto substitutivo geral e, dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.30 12:03:18
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **FREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão, com o objetivo de promover a inclusão das pessoas autistas por meio da prática esportiva.

Art. 2º - O programa deverá oferecer atividades esportivas adaptadas às necessidades individuais das pessoas autistas, visando o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e emocionais.

Art. 3º - O programa deverá ser executado em parceria com entidades esportivas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, associações de pessoas autistas e demais parceiros interessados, visando a integração e o compartilhamento de recursos e conhecimentos.

Art. 4º - O programa deverá contar com equipe técnica especializada, formada por profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, entre outros, que deverão atuar de forma multidisciplinar, visando o atendimento integral das necessidades das pessoas autistas.

Art. 5º - O programa deverá contar com recursos materiais e humanos adequados, tais como espaços adaptados para a prática esportiva,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

equipamentos e materiais específicos, e profissionais capacitados para atender às necessidades das pessoas autistas.

Art. 6º - O programa deverá ser divulgado amplamente, por meio de campanhas publicitárias, eventos, seminários, entre outros, visando a sua ampla adesão e o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Julinho do Pesque.



JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento das pessoas. Embora não haja cura para o autismo, a intervenção precoce e adequada pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades e a melhora da qualidade de vida das pessoas autistas.

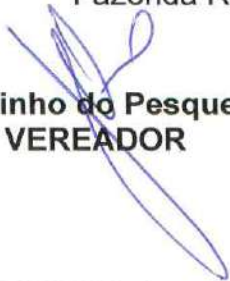
A prática esportiva pode ser uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e emocionais em pessoas autistas, bem como promover a inclusão social e o senso de pertencimento a um grupo. No entanto, muitas vezes as atividades esportivas tradicionais não são adaptadas às necessidades individuais das pessoas autistas, o que pode levar à exclusão e à desistência das atividades.

Nesse contexto, a criação do Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão visa oferecer atividades esportivas adaptadas às necessidades individuais das pessoas autistas, e contar com uma equipe técnica especializada formada por profissionais de diferentes áreas, visando o atendimento integral das necessidades das pessoas autistas.

Além disso, o programa busca promover a integração e o compartilhamento de recursos e conhecimentos entre entidades esportivas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, associações de pessoas autistas e demais parceiros interessados, visando ampliar o alcance e a qualidade das atividades oferecidas.

Dessa forma, a instituição do Programa Avançado de Apoio ao Esporte como Ferramenta de Inclusão representa um importante avanço na promoção da inclusão social das pessoas autistas, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades, melhora de sua qualidade de vida e ampliação de suas oportunidades no âmbito esportivo e social.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2023


Julinho do Pesque
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE, “ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado:

Parágrafo único - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga. Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento. A proposição está embasada também na lei de nossa Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que decretou e/sancionou a Lei 20371/2020 de 27 de outubro de 2020, reforçando ainda mais esse novo modelo de compreensão para o TEA. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2023


Marco Antonio Santos

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º. Implementa o Protocolo “Não Se Cale”, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º. Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma, a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

Parágrafo Único. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que eles vão desde o assédio verbal até a penetração forçada e uma variedade de tipos de coerção, desde pressão social e intimidação até força física.

Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistente Social, Secretaria da mulher e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º. O Protocolo “Não se Cale” gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa.



§1º. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, através do qual se comprometem e autorizam que as

formações sobre suas iniciativas - fornecidas na inscrição - sejam incluídas em um banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

§2º Além disso, devem necessariamente passar por treinamento e formação o corpo de funcionários dos estabelecimentos.

Art. 5º. O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, através dos seguintes princípios basilares:

I – No caso de um ataque ser detectado ou testemunhado, a ação prioritária deve ser cuidar da pessoa agredida e não processar o crime ou o agressor. Deve-se assegurar que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma pessoa não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

II – Todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos legais.

III – No momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao agressor acusado, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar uma clara rejeição à atitude do agressor, coletando informações acerca dele para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV - Oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V - Comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º. A implementação do Protocolo perpassa necessariamente por uma grande campanha de comunicação, que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.



§1º. Devem ser utilizados cartazes a serem afixados nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência. Os cartazes devem explicitar o compromisso do local na promoção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar o Protocolo 'Não Se Cale' no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Fazenda Rio Grande, visando combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres.

A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres. Nos espaços de lazer noturno, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais com maior frequência. Além de afetar a saúde física e psíquica das vítimas, atinge toda a sociedade ao colocar o medo do estupro como um elemento da existência das mulheres que pode limitar suas decisões e, conseqüentemente, afetar seu pleno potencial de desenvolvimento e sua liberdade.

De acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil, a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável constituem crimes contra a humanidade. Segundo a



Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global.

O ano de 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais.

No Brasil, estupro é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso – conforme definido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade sexual do Código Penal, após as alterações promovidas em 2009 com a Lei nº 12.015. Em complemento ao Código Penal, a descrição na Lei Maria da Penha auxilia a evidenciar as diversas formas de violência sexual, que vão muito além do estupro. Isso é importante já que, segundo especialistas, estereótipos relacionados aos papéis sexuais, e exercidos desigualmente por homens e mulheres, ainda fazem, muitas vezes, uma violência desta gravidade não ser reconhecida.

Desde 2013, o Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência sexual. De acordo com essa lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual. A lei também garante para as vítimas de estupro o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

Esta lei complementa e dá maior sustentação jurídica a outras iniciativas do Governo Federal como o Decreto nº 7.958/2013 (humanização e adequação dos serviços de saúde e dos IMLs, incluindo a guarda da prova), a Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

10.778/2003 (notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher) e a Lei nº 10.886/2004 (tipificação da violência doméstica no Código Penal Brasileiro). A lei consolida, também, as normas técnicas do Ministério da Saúde que orientam a atenção e atendimento no Sistema Único da Saúde dos casos de violência sexual contra mulheres.

Assim, os locais da vida noturna devem assumir um papel a desempenhar na detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no cuidado das vítimas quando ocorre uma agressão, a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel ativo contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade. As seguintes medidas são essenciais para atingir este objetivo central:

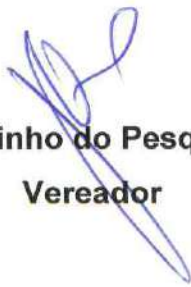
1. Que o setor empresarial aja em conjunto e por consenso para estabelecer formas de ação e prevenção eficazes e úteis para o setor, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferece.

2. Que o setor empresarial leve em conta que muitas das agressões e abusos sexuais incluídos neste protocolo são crimes nos termos do Código Penal e que, portanto, é necessária uma ação responsável por parte dos agentes empresariais da vida noturna.

Por este motivo, este Projeto de Lei visa implementar nos setores privados do município uma política de combate à violência sexual.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para aprovação do presente projeto Lei.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



Parecer nº 043/2023

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando dispor sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente, que a proposição visa combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 24 de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de 2023, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 053/2023, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei se atendidas as recomendações presentes em seu bojo.

III – DA EMENDA PROPOSTA

De acordo com o disposto no Parecer N° 053/2023 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, propomos a seguinte Emenda Modificativa na Súmula do Projeto de Lei, conforme o que se segue:

Súmula: “Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na na cidade de Fazenda Rio Grande.”

Para:

Súmula: “Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.”

Essa Comissão também irá realizar a inclusão da data do Projeto de Lei abaixo de sua numeração na elaboração de sua Redação Final, a fim de sanar todos os apontamentos presentes no Parecer N°. 053/2023 da Procuradoria Jurídica.

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 016/2023, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar, e pede-se que seja encaminhado a análise de mérito das demais Comissões permanentes, desta casa.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Presidente


CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente


ALEX PADILHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI Nº 017/2023.
DE 08 DE MAIO DE 2023.**

SÚMULA: PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2023

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.



JUSTIFICATIVA

Visto que, tem se tornado algo comum e frequente, reclamações de pais e professores que se preocupam, com a tentativa descabida de alguns em instituir princípios da ideologia de gênero nas escolas e demais repartições públicas, por pessoas que tentam politizar as nossas crianças e que vergonhosamente insistem em desrespeitar os pensamentos da maioria dos cidadãos, que são contra a ideologia de gênero, linguagem neutra e outras tantas aberrações defendidas por esses “pseudos defensores da igualdade”. A proposição em tela se consubstancia no fato de que, apesar de entender ser maléfica, via de regra, intervenções por lei em todos os casos de conflitos sociais, neste caso, torna-se imprescindível a elaboração de lei que vede em nosso município a prática de banheiros comuns que, apesar de parecer, inicialmente, um atendimento à coletividade, com melhor atenção aos meandros dessa filosofia, constata-se os danos e perigos que pode causar, em especial, às nossas crianças. Diante do exposto, peço a aprovação dos nobres vereadores ao Projeto de Lei aduzido.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2023


Marco Antônio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2023 De 18 de Maio de 2023

Súmula: “Altera dispositivos da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 conforme dispõe”.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera-se a redação do § 2º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 2º- O CMPDA reunir-se-á com maioria simples de seus membros em primeira chamada, em não atingindo este quórum, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número em segunda chamada.

Art. 2º- Altera-se a redação do § 3º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 3º- As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 3º- Inclui-se o § 4º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º- Nas reuniões somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação dos presentes.

Art. 4º- Inclui-se o § 5º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

§ 5º- As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas à causa animal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 18 de Maio de 2023

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 022/2023 altera e inclui parágrafos ao bojo da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 que constituiu o CMPDA (Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais).

Importante salientar que, a Lei nº1263/2018 determina que a reunião do CMPDA (Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais) ocorra ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer momento.

Ocorre que, com a determinação que foi prevista nesta Lei, não está sendo possível deliberar e decidir sobre os temas propostos na pauta de cada reunião, isso porque, não está havendo o quórum mínimo atualmente exigido pela Lei em comento.

Vale destacar que, a não deliberação sobre os temas propostos na pauta das reuniões acarreta inúmeros prejuízos para a garantia dos direitos dos animais, como o atraso na efetivação e implantação de políticas públicas e de projetos pautados em prol da defesa e garantia dos direitos dos animais.

Assim, as alterações propostas garantirão maior celeridade nas decisões sobre as demandas em prol da causa animal, pois possibilitam que as reuniões possam ser realizadas com um quórum diferenciado.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento que o mesmo vem ao encontro da causa animal e do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 025/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Súmula: "Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprova**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único: A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis de acordo com o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do Colar de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º- Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Colar de Girassol, para identificação de pessoas com deficiências ocultas assegurando os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º- Aplicam-se ao disposto nesta Lei as disposições normativas da Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º- O Poder Público Municipal poderá, de acordo com o interesse público, disponibilizar o acesso gratuito ao Colar de Girassol às pessoas que comprovem através de documentos hábeis serem portadores de Deficiência Oculta.

Art. 7º- O Poder Público Municipal divulgará através de seus meios de comunicações oficiais as informações referentes ao uso e significados do Colar de Girassol.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2023

Prefeito Municipal

****Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY****

Anexo Único



Alman



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 025/2023 institui no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal padronizar a utilização de um elemento visível, que possa ser associada a esta condição, de forma a alertar à todos a sua volta de que a pessoa tem deficiência, embora não haja nada em sua aparência que indique isso, e que podem precisar de auxílio em algumas situações, e ainda, garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

Aduz salientar que, a Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina os direitos das pessoas portadoras de deficiência, porém, não são raras as notícias de que pessoas com deficiências ocultas foram hostilizadas por usufruírem desses direitos, apenas por que não foram reconhecidas como tal. Por isso, este Projeto de Lei garantirá maior conforto e diminuirá as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados, ou mesmo, longos períodos de espera.

Destaca-se também, que o Colar de Girassol é cada vez mais popular em todo o mundo, constituído por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, porém, é um instrumento reconhecido e aprovado em diversos países, servindo como auxílio e orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

De acordo com a Lei, as deficiências ocultas são as que não são imediatamente identificadas, a exemplo de Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa, Fobias Extremas, entre outras.

Este Projeto de Lei também determina que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores, para que, ao utilizar o Colar de Girassol as equipes dos estabelecimentos públicos e privados fiquem cientes de que a pessoa pode necessitar de suporte especial, devido a uma doença invisível ou não identificada imediatamente.

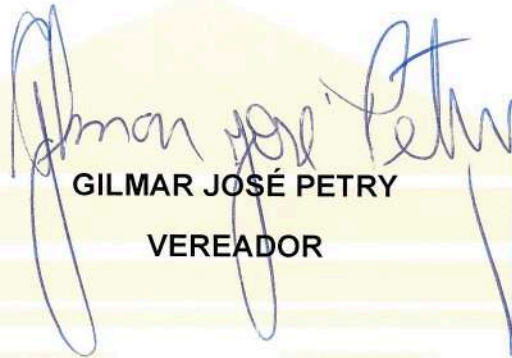
Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares, membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento que



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

este será um instrumento em prol dos portadores de deficiências ocultas, e que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2023.



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR